



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – CAMPUS VIII – PAULO AFONSO
BACHARELADO EM DIREITO
MONOGRAFIA III

**IMPORTÂNCIA E RESISTÊNCIA DA LÍNGUA LATINA NO ÂMBITO DO
DISCURSO JURÍDICO BRASILEIRO: *Traditio, Ars et Potestas Symbolica.***

Paulo Afonso-BA
2025

THIAGO FELIPE FERINO SILVA

**IMPORTÂNCIA E RESISTÊNCIA DA LÍNGUA LATINA NO ÂMBITO DO
DISCURSO JURÍDICO BRASILEIRO: *Traditio, Ars et Potestas Symbolica.***

Monografia apresentada à Universidade do Estado da
Bahia- UNEB- Campus VIII, como pré-requisito para
conclusão do curso de Bacharelado em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Amin Seba Taissun

Paulo Afonso-BA
2025



Ata de Apresentação de Monografia

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na UNEB – Campus VIII situada à Rua do Bom Conselho, 179 – Acampamento CHESF, na cidade de Paulo Afonso – BA, às 09 (nove) horas, reuniu-se a banca examinadora composta pelos membros: Prof. Dr. Amin Seba Taissun, Prof. Msc. Jean Roubert Félix Neto e Prof. Esp. José Alan Lima Miranda. Em seguida, dando início ao evento, o Presidente da banca examinadora Prof. Dr. Amin Seba Taissun convocou o aluno **Thiago Felipe Ferino Silva**, matrícula nº 111420029, para apresentação da monografia intitulada “**IMPORTÂNCIA E RESISTÊNCIA DA LÍNGUA LATINA NO AMBITO DO DISCURSO JURÍDICO BRASILEIRO: *traditio, ars et potestas symbolica***” com o tempo de, até 20 (vinte) minutos para, para explanação e 15 (quinze) minutos, para arguição da banca tendo cada participante o tempo de 05 (cinco) minutos. Após esse período, o Presidente da banca examinadora, solicitou a saída do aluno e dos demais presentes para o fechamento da nota com os outros membros da banca. Em recinto fechado, a banca examinadora aprovou a monografia atribuindo nota 10 (dez) ao referido aluno, tornando-o parcialmente apto à obtenção do título de Bacharel em Direito. Terá ele o prazo de 30 dias, a contar da data de apresentação, para efetuar as considerações sugeridas pela banca, bem como submeter à Comissão de Monografia o exemplar com as correções indicadas. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente da banca finalizou a sessão. Eu, Amin Seba Taissun, presidente da banca, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada. Paulo Afonso, 19 de fevereiro de 2025. Nada mais.



Documento assinado digitalmente
JEAN ROUBERT FELIX NETTO
Data: 24/02/2025 15:39:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

THIAGO FELIPE FERINO SILVA

**IMPORTÂNCIA E RESISTÊNCIA DA LÍNGUA LATINA NO ÂMBITO DO
DISCURSO JURÍDICO BRASILEIRO: *Traditio, Ars et Potestas Symbolica.***

Monografia submetida à aprovação do corpo docente da Universidade do Estado da Bahia- UNEB-, Campus VIII, como pré-requisito para conclusão do curso de Direito.

Aprovada em __/__/__
Banca Examinadora:

Prof. Dr.. Amin Seba Taissun

Prof. Msc. Jean Roubert Félix Netto

Prof. Esp. José Allan Lima Miranda

Aos meus pais.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, quero expressar minha gratidão ao Ser Superior, que me concedeu a vida e me deu força e determinação para concluir esta monografia. Sem sua ajuda, nada seria possível.

Também não posso deixar de agradecer a meus queridos pais, Eva Maria Ferino Silva e Heleno da Silva, por todo o amor, apoio e incentivo que me deram ao longo da minha jornada acadêmica. Sem o seu suporte, não teria chegado até aqui.

Agradeço também aos meus irmãos, Tássio, Talita e Iara, que sempre estiveram ao meu lado, me encorajando e me apoiando. Suas palavras de incentivo foram fundamentais para que eu pudesse superar os desafios e obstáculos que surgiram pelo caminho.

Agradeço, ainda, a todos os demais familiares e amigos que me apoiaram durante esta jornada. Seus gestos de carinho, palavras de encorajamento e presença constante em minha vida foram essenciais para que eu pudesse chegar até aqui.

Por fim, quero expressar minha gratidão aos professores, em especial meu orientador Amin Seba, colegas de curso e demais pessoas que contribuíram de alguma forma para minha formação acadêmica e para a realização deste trabalho. Suas orientações, sugestões e críticas foram fundamentais para o meu crescimento pessoal e profissional.

A todos vocês, meu muito obrigado. A minha jornada acadêmica não teria sido a mesma sem a presença e o apoio de cada um de vocês. Que esta monografia possa ser uma pequena forma de retribuir todo o carinho e dedicação que recebi ao longo do caminho.

*"Quidquid latine dictum sit,
altum videtur"*

RESUMO

O presente trabalho retrata a importância e resistência da língua latina no discurso jurídico brasileiro, com ênfase na sua relevância para a formação dos profissionais do Direito e para a preservação da precisão técnica no ordenamento jurídico. O objetivo geral da pesquisa foi analisar a origem, a evolução e a manutenção do uso do latim no Direito, explorando seu impacto na construção do discurso jurídico contemporâneo. Os objetivos específicos incluem a análise da origem e evolução das expressões latinas no Direito, sua função técnica atual, e a necessidade de sua preservação no ensino jurídico brasileiro. A metodologia adotada foi uma pesquisa bibliográfica, de caráter qualitativo, exploratório e descritivo, com a consulta a obras especializadas sobre a história do latim no Direito, sua aplicação e os debates contemporâneos sobre simplificação da linguagem jurídica. Diante disso, a pesquisa revelou que, apesar da crescente tendência de simplificação do discurso jurídico, a manutenção do latim é essencial para garantir a clareza, a precisão e a continuidade da tradição jurídica. Desse modo, conclui-se que a reintegração do latim no currículo acadêmico das faculdades de Direito é fundamental para o fortalecimento da formação técnica dos futuros profissionais, assegurando que o direito preserve seu caráter técnico e histórico. A pesquisa sugere a inclusão do latim jurídico como disciplina obrigatória e o uso de workshops e cursos de extensão para garantir a continuidade do ensino dessa língua na formação dos profissionais do Direito.

Palavras-chaves: Latim no Direito; Língua Latina; Simbolismo Jurídico; Texto Jurídico; Tradição Jurídica.

ABSTRACT

This study examines the significance and resilience of the Latin language in Brazilian legal discourse, emphasizing its crucial role in the formation of legal professionals and the preservation of technical precision within the legal system. The primary objective of the research was to explore the origin, evolution, and ongoing use of Latin in the legal field, assessing its influence on the development of contemporary legal discourse. Specific objectives included analyzing the origins and evolution of Latin expressions in law, their current technical functions, and the necessity of preserving these expressions within Brazilian legal education. The methodology employed was bibliographic research of a qualitative, exploratory, and descriptive nature, drawing on specialized literature concerning the history of Latin in law, its practical application, and contemporary debates surrounding the simplification of legal language. In this context, the study revealed that, despite the growing trend toward simplifying legal discourse, the retention of Latin is essential for ensuring clarity, precision, and the continuity of legal tradition. Consequently, the research concludes that the reintegration of Latin into the academic curriculum of law colleges is pivotal to strengthening the technical training of future legal professionals, thereby ensuring that the law retains its technical and historical character. The study recommends the inclusion of Latin as a mandatory subject, alongside the implementation of workshops and extension courses, to ensure the continued teaching of this language in the education of legal professionals.

Keywords: Latin in Law; Latin Language; Legal Symbolism; Legal Text; Legal Tradition.

LISTAS DE QUADROS

Quadro 1: Evolução do Latim: Formas e Transformações ao Longo do Tempo.

Quadro 2: Principais Expressões Latinas no Direito e Seus Usos nos Diferentes Ramos Jurídicos.

LISTA DE IMAGENS OU FIGURAS

Figura 1: Mapa da Região de Lácio.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

a.C. – antes de Cristo

AMB - Associação dos Magistrados Brasileiros

ASPHE – Associação dos Professores de História da Educação

CADIP – Centro de Análise de Direito Internacional e Privado

CEFR- Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas

CESAD- Centro de Educação e Ciências Aplicadas à Distância

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

d.C. – depois de Cristo

FGV - Fundação Getúlio Vargas

IB – Império Bizantino

PPGLinC – Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura do Instituto de Letras da UFBA

STF - Supremo Tribunal Federal

TJ/SP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

UFBA – Universidade Federal da Bahia

UFS- Universidade Federal de Sergipe

USP – Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 METODOLOGIA	19
3 O PAPEL DA LÍNGUA NA SOCIEDADE	21
3.1 A Linguagem.....	21
3.1.1 Sobre a Língua.....	24
3.1.2 Classificação da Língua	25
3.2 Desenvolvimento da Linguagem Humana.....	30
3.3 Importância Social da Língua.....	32
3.4 Língua como Instrumento de Dominação.....	34
4 EVOLUÇÃO DA LÍNGUA LATINA: HISTÓRIA, INFLUÊNCIAS E CONTINUIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEA	37
4.1 A Origem do Latim: do Império Romano até Contemporaneidade	37
4.2 A Relação do Latim com o Direito: Do Direito Romano ao Brasileiro.....	54
5 O PAPEL TÉCNICO E SIMBÓLICO DO LATIM NO DISCURSO JURÍDICO BRASILEIRO	61
5.1 A Linguagem Jurídica: Técnica e Precisão na Prática Contemporânea.....	61
5.2 O Poder Simbólico do Latim no Direito Brasileiro.....	66
6 O MOVIMENTO PELA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA: UM PARADOXO NA DEMOCRATIZAÇÃO DO DIREITO	67
6.1 Exclusão Linguística no Direito.....	67
6.2 O Movimento pela Simplificação da Linguagem Jurídica: um paradoxo da entre acessibilidade e precisão.....	68
6.3 A Preservação da Técnica Jurídica: Contra o Culturalismo e Tradicionalismo Jurídico.....	70
7 FORMAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL NO DIREITO: DESAFIOS E PROPOSTAS PARA A REVALORIZAÇÃO E REINTRODUÇÃO DA LÍNGUA LATINA NO ENSINO JURÍDICO	71
7.1 O Ensino de Direito no Brasil: A Tradição e o Papel Inicial do Latim	72
7.2 A Desvalorização do Latim e a Mudança no Ensino Jurídico.....	72
7.3 A Importância do Latim na Formação Jurídica: Profundidade Técnica e Erudição.....	75
7.4 Propostas para a Reintrodução do Latim no Ensino Jurídico.....	76
CONSIDERAÇÕES FINAIS	78
REFERÊNCIAS	81

1 INTRODUÇÃO

A língua é um instrumento fundamental de comunicação e interação que desempenha um papel crucial no desenvolvimento social, tanto no âmbito individual quanto no coletivo. Ela permite que as pessoas expressem sentimentos, pensamentos e intenções, funcionando como um fator identitário que se entrelaça com a cultura e as relações sociais (Bakhtin, 2006). Além disso, a língua é um processo social dinâmico, uma atividade coletiva em constante reconstrução, que se revela na heterogeneidade e variabilidade dos discursos. Suas múltiplas funções sociais, como a representação e regulação do pensamento, a comunicação de ideias, a influência sobre o outro e a construção de relações interpessoais, refletem seu papel essencial na humanização e na interação com o ambiente (Charaudeau, 2014; Souza, 2016).

No contexto jurídico, a linguagem se torna ainda mais crítica, pois é fundamental para a preservação da justiça e dos direitos sociais. A precisão e a clareza da linguagem jurídica são essenciais não apenas para a prática legal, mas também para a efetividade da aplicação do Direito (Barros, 2023).

A relação com o discurso forense se estabelece logo no início da formação acadêmica dos futuros profissionais do Direito, quando eles têm seus primeiros contatos com expressões comuns no campo jurídico, como *Habeas data*, *Data venia*, *Abolitio criminis*, *Stare Decisis*, *Lex posterior derogat legi priori*, *Res judicata*, *Nemo iudex in causa sua*, *In dubio pro reo*, *Fumus boni iuris*, entre outras. Essas locuções em latim são amplamente utilizadas no cotidiano de qualquer profissional da área jurídica e foram incorporadas ao sistema jurídico brasileiro através do Direito Romano, que formou a base do sistema jurídico ocidental (Pereira, 1999).

Os *brocardi* e expressões latinas, carregados de séculos de tradição e sabedoria, são pilares que sustentam a prática do direito e ajudam a construir uma identidade jurídica sólida (Freitas, 2023). Assim, estudar a persistência do latim no direito contemporâneo é crucial para entender a interseção entre linguagem, cultura e a prática legal na sociedade atual. Essas expressões refletem princípios e ideias que resistiram ao tempo, explicando sua ampla utilização pelos juristas brasileiros e tornando-se essenciais na linguagem jurídica (Resende; Aguiar, 2019).

No entanto, a linguagem jurídica como o próprio ramo do Direito em si, sofreu transformações significativas de acordo com as mudanças sociais das últimas décadas e que diretamente impactam o ensino jurídico brasileiro. Com a modernização dos

currículos acadêmicos, houve uma crescente diminuição de disciplinas fundamentais, como o latim e a história do direito. Essa mudança, embora voltada para uma simplificação e suposta democratização do ensino jurídico, resultou em uma perda de qualidade na formação dos profissionais do Direito (Tavares; 2008; CNJ, 2022).

A exclusão de matérias essenciais empobrecer o entendimento da complexidade da linguagem jurídica e de sua relação com a tradição histórica do Direito, levando à superficialidade em muitos debates legais e à falta de uma visão crítica profunda sobre as bases que sustentam as normas e os princípios que regem a sociedade (Hendawy, 2024). Outro aspecto do processo de democratização foi o maior acesso à educação do ensino superior e à informação para as massas, o que não deve ser visto como problema, mas contribuiu com o aumento na busca por cursos de Direito e pelo acesso à justiça, refletindo na abertura desordenada de curso de Direito por todo país (CNJ, 2022). Como resultado, a linguagem jurídica passou a ser simplista com o intuito de se tornar cada vez mais clara e objetiva, visando facilitar o entendimento do público leigo, que, embora utilize o ordenamento jurídico, não vivencia a realidade dos operadores do Direito.

Esse movimento de simplificação começou a ser encorajado desde 2005 pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) que se manifestou no sentido de incentivar os juízes, advogados, agentes judiciários e outros operadores do direito a usarem uma linguagem mais simples, além de publicar cartilhas informativas, e dicionários de “juridiquês” (Aguiar, 2005). O “juridiquês” se tornou um termo popularmente usado para se referir à linguagem jurídica vista como excessivamente técnica, complexa, pedante e mal elaborada, causando confusões e se tornando inacessível para o público geral. O problema do “juridiquês” está na utilização de termos difíceis e jargões por mero “floreamento” linguístico, ou seja, para de fato apenas parecer difícil (Cunha, 2016).

No entanto, esse tipo de escrita acaba poucas vezes demonstrando assertividade e em suma não agregam ou enriquecem os discursos jurídicos, contribuindo até para o engarrafamento processual, dificultando o entendimento dos textos legais para quem não possui formação na área e até para aqueles que estão inseridos na esfera jurídica. Muitas vezes, essa linguagem é confundida com uma linguagem formal e erudita, quando, na verdade, a formalidade jurídica e o uso culto da língua portuguesa com a língua latina visam garantir precisão, clareza e rigor técnico, que preservam a qualidade da aplicabilidade normativa (Leite, 2024).

Diante disso, nos últimos anos, tem-se discutido amplamente a necessidade de simplificação da linguagem jurídica. Nesse cenário, muitos advogam para que ela ocorra, argumentando que o excesso de formalidade e a utilização de termos complexos tornam o direito inacessível às camadas mais amplas da população (Matos, 2024). Sendo frequentemente visto como uma maneira de tornar o Direito mais acessível para esse público leigo, que de fato precisa entender como funcionam os procedimentos jurídicos ao qual estão inseridos (Assunção, 2024).

Contudo, essa simplificação não deve ser confundida com uma melhoria no entendimento da linguagem jurídica. Trata-se de uma visão que superestima a relação entre a formalidade da linguagem e a exclusão social. Isso porque a chamada "desformalização" da linguagem jurídica não necessariamente garante uma melhor compreensão dos conceitos, podendo até prejudicar a qualidade e a precisão que o direito e a comunicação jurídica exigem (Matos, 2024). Conceitos complexos precisam ser tratados com a devida complexidade para que a aplicação da norma seja adequada. A formalidade da linguagem jurídica tem uma função legítima, e, em vez de promover clareza, a simplificação excessiva pode reduzir a profundidade e a complexidade das questões jurídicas, comprometendo a eficácia da justiça (Lages, 2012; Pena, 2020).

Sendo assim, a linguagem jurídica precisa ser formal e erudita porque sua função primordial é a precisão técnica. A formalidade garante que os termos sejam usados com o grau de exatidão necessário para preservar a aplicação justa e correta das normas, já que essas decisões impactam a vida das pessoas. Quando se argumenta que a linguagem jurídica é "elitista" ou "excludente", muitas vezes ignora-se o fato de que essa linguagem técnica e formal serve como um escudo contra a arbitrariedade, garantindo que o discurso jurídico seja claro, preciso e padronizado, independentemente da posição social ou do entendimento do público leigo (Tucci, 2021).

A exclusão de um determinado grupo do entendimento pleno da linguagem jurídica não decorre da sua complexidade, mas sim da falta de acesso a uma educação jurídica sólida e de qualidade. Isso não significa que a linguagem jurídica deva ser simplificada, mas que deve ser ensinada e compreendida de forma correta, para que todos possam efetivamente entender e exercer seus direitos (Torrezan, 2024).

De fato, ao longo da história, a linguagem jurídica foi utilizada para estabelecer e manter a distinção entre as classes sociais. Durante séculos, a elite que dominava o conhecimento jurídico utilizou o "juridiquês" como uma forma de controle, dificultando o acesso da população em geral à compreensão do Direito e, conseqüentemente, à

possibilidade de exercer plenamente seus direitos (Le Goff, 1990). Nesse contexto, a linguagem jurídica se tornou uma ferramenta de poder, mantendo os leigos e as camadas mais desfavorecidas da sociedade em uma posição de subordinação. Pois a falta de domínio dessa linguagem, abre portas para a vulnerabilização das pessoas e das interpretações equivocadas ou a decisões arbitrárias. Assim, a linguagem técnica e erudita do Direito, longe de ser uma "barreira" excludente, é, na verdade, um mecanismo de controle social significativo que assegura a continuidade da aplicação precisa e uniforme da lei (Rezende, 2016).

Embora a tendência à simplificação da linguagem jurídica seja uma questão recorrente, a permanência do latim no discurso jurídico continua essencial. As expressões latinas não são meros adornos culturais, mas instrumentos técnicos que garantem a exatidão e a clareza da comunicação jurídica. O latim permite a síntese de princípios universais e ideias jurídicas que resistiram ao tempo, proporcionando um elo entre o passado e o presente e assegurando a continuidade da tradição jurídica. Essa continuidade é essencial para preservar a integridade e a precisão do discurso jurídico, impedindo que a linguagem jurídica se desvirtue ou perca seu caráter técnico (Gonzaga, 2018).

Diante do movimento crescente de simplificação da linguagem jurídica, surge a questão: Qual é a relevância da manutenção e do estudo do latim no discurso jurídico brasileiro, considerando o crescente movimento de simplificação da linguagem jurídica, e como seu uso continua a ser essencial para a tecnicidade, a preservação da tradição jurídica e o exercício efetivo do direito?

O Latim clássico, embora esteja no *ambitus* de uma língua morta, assim como a língua Grega antiga, detém uma relevância indiscutível no discurso jurídico brasileiro, funcionando como um legado cultural, uma ferramenta e marcador de precisão técnica essencial, tradição e de *Potestas Symbolica* (Pires, 2019). Portanto, sua presença deve ser mantida e reforçada nas práticas acadêmicas e forenses, evitando que se torne relegado a um segundo plano. Entretanto, nos discursos sobre a manutenção do latim no ramo do Direito é comum haver confusão sobre o que caracteriza uma língua "morta" ou "viva" e quais funções elas desempenham em diferentes contextos sociais (Gerbi, 2019).

Uma língua é considerada viva não apenas pela sua presença em contextos especializados, mas pela sua capacidade de se adaptar às necessidades comunicativas e culturais de seus falantes (Viotti, 2006). As línguas vivas, como português, espanhol e o

inglês, estão em constante transformação, ganhando novos significados e ampliando o vocabulário surgindo ao longo do tempo. Elas são aprendidas por novas gerações e usadas para comunicação social em diversas esferas, como no trabalho, na cultura, na política, etc (Mendes, 2006).

Em termos gerais, uma língua é considerada morta quando deixa de ser falada como idioma nativo, ou seja, quando não possui mais falantes nativos que a utilizam cotidianamente para comunicação. Além disso, uma língua morta não sofre mais modificações ou influências externas que alterem sua estrutura ou vocabulário. Contudo, isso não significa seu desaparecimento, inutilidade ou desuso. Muitas línguas mortas ainda são estudadas, lidas e empregadas em contextos específicos, como acadêmico, religioso ou científico (Junior de Souza; Mendes; Medeiros; Oliveira, 2017).

O latim é uma língua morta na atualidade, mas um dia foi a língua predominante no Império Romano e amplamente utilizada em vários campos, especialmente durante a Idade Média, ele deixou de ser falado no cotidiano com a formação das línguas românicas, como o português, o espanhol, o francês e o italiano, por volta do século V (Láscar-Alarcón; Silva, 2018). Contudo, a língua latina ainda é empregada em contextos litúrgicos — por exemplo, na Igreja Católica Romana —, acadêmicos, científicos e, claro, jurídicos (Pires, 2019). Até 2013 o latim foi a língua oficial do sínodo no Vaticano, sendo substituída em 2014 pela língua italiana, mas continua sendo amplamente utilizada no cotidiano da região, mantendo uma influência significativa na prática do catolicismo (Reuters, 2014).

O objetivo geral da presente pesquisa é sensibilizar os estudantes e profissionais do Direito sobre a importância da língua latina na construção do discurso jurídico. Para tanto, foram delineados os seguintes objetivos específicos: Traçar a origem e evolução da língua latina no Direito, desde o Império Romano até a legislação brasileira atual; Analisar o uso contemporâneo de expressões e brocardos latinos no Direito Brasileiro, demonstrando sua relevância; Explorar o poder simbólico do latim no campo jurídico, destacando como ele atua como uma ferramenta de erudição e tecnicidade; Propor formas de reintroduzir o ensino do latim nas faculdades de Direito por meio de disciplinas, cursos e workshops.

A pesquisa justifica-se pela necessidade de refletir sobre o valor técnico e simbólico do latim no Direito brasileiro, cuja herança cultural contribui para a precisão e clareza dos argumentos jurídicos. A reintrodução do estudo do latim no currículo acadêmico visa fortalecer a formação dos futuros profissionais, permitindo-lhes

compreender os fundamentos históricos e técnicos que sustentam a prática jurídica contemporânea, longe de ser uma mera formalidade antiquada.

2 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento desta pesquisa, adotou-se uma metodologia de revisão bibliográfica, com uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo. O principal objetivo foi analisar a origem, a utilização e a manutenção do uso da língua latina no direito brasileiro, considerando sua influência no ordenamento jurídico e sua presença nos textos jurídicos contemporâneos (Sousa; Oliveira; Alves, 2021). A revisão bibliográfica foi escolhida por ser o método mais apropriado para a construção do arcabouço teórico necessário à compreensão da evolução e importância do latim no Direito (Gonçalves, 2021).

Essa abordagem é comum no campo jurídico e consiste no levantamento e análise de fontes previamente publicadas, como livros, artigos, teses, dissertações, decisões judiciais e legislação. O propósito da pesquisa bibliográfica é embasar o trabalho acadêmico em estudos e reflexões anteriores, buscando aprofundar o entendimento sobre temas ou problemas jurídicos específicos, e proporcionando uma base sólida para a argumentação (Bertoldi; Oliveira, 2018).

A abordagem qualitativa é amplamente utilizada em pesquisas jurídicas, pois permite uma análise aprofundada das questões, com foco nos contextos, significados e interpretações dos fenômenos jurídicos. Diferentemente das abordagens quantitativas, que lidam com dados numéricos, a pesquisa qualitativa busca compreender as razões, implicações e dinâmicas que moldam as práticas e normas jurídicas (Dendasck, 2021). Neste caso, ela se mostra particularmente adequada para investigar a interação entre a língua latina e os profissionais do direito, analisando as implicações da sua utilização nos textos jurídicos, assim como seu papel na construção de um discurso técnico e formal.

Além disso, a pesquisa é descritiva, o que é comum em estudos jurídicos quando o objetivo é explicar ou mapear o funcionamento de determinados institutos ou sistemas jurídicos (Gurgel, 2023). Aqui, o foco está em descrever de forma detalhada a evolução e aplicação de conceitos e expressões latinas no Direito, bem como a sua utilização nos textos normativos atuais.

A pesquisa também assume um caráter exploratório, uma vez que busca investigar temas que ainda não foram suficientemente discutidos ou que carecem de aprofundamento na literatura acadêmica (Bertoldi e Oliveira, 2018). A pesquisa exploratória é útil para identificar novas perspectivas sobre o uso do latim no Direito, possibilitando a descoberta de tendências e interpretações inovadoras. O objetivo, portanto, é reunir e sistematizar o conhecimento pré-existente sobre o latim no direito, criando uma base sólida para futuras pesquisas e contribuições para a reflexão sobre sua relevância no contexto jurídico atual.

Essa metodologia visa proporcionar uma maior familiaridade com o tema, ampliando o conhecimento sobre o uso do latim no direito brasileiro. Sendo uma pesquisa exploratória, não se busca testar uma hipótese específica, mas ampliar a compreensão sobre um tema que, embora essencial, ainda é pouco explorado no contexto jurídico contemporâneo.

De acordo com Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa científica é um procedimento reflexivo, sistemático, controlado e crítico, que permite descobrir novos fatos ou dados, relações ou leis, em qualquer campo do conhecimento, o que justifica a escolha por um estudo teórico. Esta pesquisa é classificada como básica, pois não visa uma aplicação prática imediata, mas busca a construção do conhecimento e o entendimento profundo da relação entre a língua latina e o direito, atendendo à necessidade de um aprofundamento intelectual sobre o tema (Santos; Oliveira; Rodrigues, 2022).

Conforme Gil (2017), a pesquisa básica é movida pela curiosidade científica e seu objetivo principal é contribuir para o avanço do conhecimento, com seus resultados sendo compartilhados para debates e reflexões na comunidade acadêmica. No caso deste estudo, busca-se compreender a continuidade e relevância do latim na prática jurídica brasileira, levando em consideração seu contexto histórico, suas influências e os aspectos contemporâneos da utilização dessa língua no direito.

A revisão bibliográfica foi realizada por meio da consulta a uma ampla gama de fontes, incluindo livros, artigos acadêmicos, teses, dissertações e sites especializados. Esses materiais foram cuidadosamente selecionados com o objetivo de construir uma base teórica sólida, que permita analisar de forma crítica e aprofundada a presença do latim na linguagem jurídica. A pesquisa se concentrou tanto no estudo das obras que abordam a história do latim e do direito, o uso da língua latina na formação do

ordenamento jurídico brasileiro e a evolução da linguagem jurídica, quanto em textos contemporâneos que tratam da manutenção e do uso do latim no contexto legal atual.

3 O PAPEL DA LÍNGUA NA SOCIEDADE

A linguagem é um dos pilares fundamentais da experiência humana, sendo a principal ferramenta através da qual os indivíduos interagem, expressam pensamentos e constroem a realidade social. Neste capítulo, abordaremos a importância da linguagem não apenas como um sistema de comunicação, mas como um elemento que permeia diversas dimensões da vida social e cultural. A partir da exploração do conceito de linguagem e de suas funções, avançaremos para discussões mais específicas sobre as implicações sociais e políticas da língua, especialmente no que diz respeito ao Latim e sua aplicação no direito.

3.1 A Linguagem

O conceito de linguagem pode ser entendido como um sistema de símbolos e signos que possibilitam a representação de significados, permitindo a comunicação entre os indivíduos (Saussure, 1916). Esse sistema envolve a análise dos signos, dos significados que lhes são atribuídos e das regras que organizam seu uso dentro de um contexto comunicativo. Como base da comunicação humana, a linguagem não só permite a troca de informações, mas também é fundamental para a construção do significado nas interações sociais. Seu estudo abrange as relações entre os signos e as convenções que os estruturam, fornecendo as bases para a compreensão mútua e a coesão nas sociedades (Chagas, 2008).

De forma mais ampla, a linguagem é um fator essencial para a construção das identidades, tanto individuais quanto coletivas. Como afirma Vygotsky (1987), ela não apenas expressa os pensamentos, mas também influencia a maneira como os indivíduos constroem e percebem a realidade ao seu redor. Ela é um veículo para a transmissão de cultura, valores e normas sociais, sendo essencial na constituição das relações de poder e na manutenção da coesão social (Humboldt, 1836). Portanto, sem a linguagem, a humanidade não seria capaz de organizar seu conhecimento e preservar sua história. Brod (2020, p. 4):

A linguagem é uma capacidade mental e biológica que todos os seres humanos têm e por meio da qual somos capazes de adquirir uma língua. Significa que, diferentemente de cozinhar, pescar, dirigir e tantas outras aprendizagens, nascemos com essa competência, por isso dizemos que a linguagem é inata. As milhares de línguas faladas no mundo resultam dessa complexa capacidade mental inata.

De acordo com Fiorin (2015, p. 13-14), “a linguagem responde a uma necessidade natural da espécie humana, a de se comunicar”. Dessa forma, comunicar-se, antes de tudo, significa interagir com o outro, e, nesse espaço de acordo, debate e escuta, a linguagem assume diversas funções. Ao afirmar que “a linguagem deve ser estudada em toda a diversidade de suas funções”, Roman Jakobson (1960) propôs seis funções da linguagem, cada uma focada em um dos elementos constitutivos da comunicação verbal: o remetente, que envia a mensagem ao destinatário; o contexto, ao qual a mensagem se refere; o contato, pelo qual a mensagem é transmitida; e o código (ou língua) utilizado.

A língua, na perspectiva sociolinguística, é entendida como um fenômeno intrinsecamente heterogêneo, mutável e em constante reconstrução. Ao invés de ser um produto estático, ela é um processo contínuo, sempre em transformação. Como atividade social, a língua é produto coletivo dos falantes, e se manifesta cada vez que ocorre uma interação, seja por fala ou escrita (Chagas, 2008).

Segundo Câmara Junior. (1968, p. 223), a língua é um "sistema de sons vocais" utilizada por uma comunidade para a comunicação. Ela está em constante renovação, refletindo a dinâmica da vida. Quando esse movimento cessa, diz-se que a língua está "morta", pois sua história é a história de seu povo. A língua não permanece uniforme, sendo marcada por variações geográficas, sociais e individuais, as quais não comprometem sua unidade nem a capacidade de comunicação dos falantes.

De acordo com Chagas (2008), essas variações linguísticas, que incluem dialetos, são determinadas por fatores como classe social, idade, região e contexto cultural. Embora haja uma diversidade de formas de falar dentro de uma mesma língua, a comunicação não se vê prejudicada. Pelo contrário, a variação é organizada e responde a regras lógicas e funcionais que garantem a coerência do sistema linguístico.

A norma linguística, que facilita a comunicação entre os falantes, é variável, dependendo do grupo social e do contexto. Sua instabilidade está relacionada à dinâmica político-social, e a fala de cada indivíduo reflete a norma de sua comunidade.

Por isso, a ideia de uma língua "estática" é uma falácia; a língua é sempre um reflexo da realidade e do povo que a utiliza (Brod, 2020).

No Brasil, a língua portuguesa apresenta uma vasta diversidade de variantes, como o falar amazônico, nordestino, mineiro, entre outros. Perini (2001) destaca que existem duas línguas no Brasil: o português escrito, aprendido nas escolas, e a língua falada, que é a verdadeira língua materna do povo. A diferença entre essas duas formas de linguagem não é absoluta, mas se manifesta em um continuum que vai do mais informal ao mais formal, refletindo diferentes graus de interação social.

Câmara Junior. (2001, p. 164) sublinha que, embora a civilização valorize a escrita, é a expressão oral que deve ser considerada fundamental, pois “o homem é apenas metade de si mesmo; a outra metade é a sua expressão”. A variação linguística é, portanto, uma manifestação das realidades sociais, e o nacionalismo, ao repensar a literatura e a língua falada, busca refletir a identidade brasileira, valorizando o falar cotidiano como a verdadeira expressão do povo.

A linguagem é, essencialmente, um ato de interação social, permitindo a comunicação de pensamentos, emoções e intenções. Ela é inseparável do contexto em que ocorre, o qual determina as formas adequadas de expressão. O contexto envolve não apenas o vocabulário e as regras gramaticais, mas também o conhecimento prévio dos interlocutores e suas expectativas sobre a comunicação (Chagas, 2008).

As variedades linguísticas surgem de diferenças regionais, culturais e sociais, e todas são eficazes na comunicação. Como afirma Bechara (1991, p. 51), “não existe uma forma de falar correta ou incorreta, mas uma forma eleita entre as várias possibilidades dentro de uma língua histórica”. O preconceito linguístico surge quando variantes mais elitizadas são consideradas superiores, causando dificuldades para aqueles que falam variantes menos favorecidas.

Bernstein (1971, p. 83) identifica duas formas de linguagem em uma sociedade dividida: o “código elaborado” e o “código restrito”. Esses códigos refletem a forma como os diferentes grupos sociais estruturam suas relações e interações. A linguagem, portanto, não é apenas um reflexo da estrutura social, mas também um mecanismo que a regula.

Como reflexo da cultura e das relações sociais, o código linguístico não apenas representa, mas também regula as formas de pensamento. A maneira como o homem vê o mundo é moldada pelos discursos que absorve e reproduz, refletindo as estruturas de poder e as normas sociais do grupo ao qual pertence. A fala é, assim, uma expressão das

coerções sociais, com cada falante sendo, muitas vezes, inconscientemente, condicionado a enunciar o que seu grupo social impõe (Chagas, 2008).

No *Tractatus Logico-Philosophicus*, Ludwig Wittgenstein (1922) destaca que a linguagem é a representação simbólica do concreto para o abstrato, destacando a função dos signos e das proposições como meios de representar a realidade. Segundo Wittgenstein, os significados das palavras estão vinculados aos objetos e fatos no mundo, e é por meio dessa relação que a linguagem se torna uma representação do concreto, transformando-o em uma abstração que pode ser compreendida e manipulada em um nível lógico. Ele propõe que a estrutura da linguagem reflete a estrutura do mundo, com os símbolos funcionando como meios para mapear e representar a realidade de forma lógica e ordenada, o que, para ele, é essencial para a compreensão dos processos do pensamento e da comunicação.

A linguagem não é um espaço livre, mas sim um campo de disputa e adaptação, no qual a fala revela não apenas os pensamentos do sujeito, mas também sua posição social, seu nível cultural e sua capacidade de interação com os outros. A comunicação, portanto, é um pré-requisito para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, pois é através dela que transformamos nossas realidades e relações interpessoais (Brod, 2020).

3.1.1 Sobre a Língua

Segundo Marra (2023), a língua, enquanto sistema de comunicação, difere da linguagem em sua concepção mais ampla e inclui um conjunto estruturado de regras e normas que são compartilhadas por uma comunidade linguística. A linguagem, por sua vez, refere-se a qualquer sistema simbólico que seja usado para comunicação, enquanto a língua é um desses sistemas específicos, que é codificado e normatizado dentro de uma cultura.

A definição de língua como um sistema de regras e normas gramaticais compartilhadas é fundamental para entender o papel da língua na sociedade. Cada língua possui uma estrutura única, composta por fonemas, morfemas, sintaxe e semântica, que permitem aos indivíduos se comunicarem de maneira eficiente e coerente dentro de seu grupo social (Saussure, 1916; Coelho *et al.*, 2012).

Roman Jakobson (1960), em sua obra *Linguística e Poética*, explica que a língua é um meio concreto de comunicação que, embora possua uma base comum, sofre

variações em diferentes contextos. Essas variações podem ser regionais, sociais, históricas ou até mesmo individuais. Jakobson, ao explorar a dinâmica da língua, destaca que as diferenças nas maneiras como as pessoas falam refletem as realidades sociais e culturais específicas das comunidades a que pertencem. Assim, a língua é um reflexo direto das experiências coletivas, dos valores culturais e das interações sociais, variando de acordo com o tempo, o lugar e o contexto social em que é utilizada. A complexidade da língua, portanto, não se limita apenas ao vocabulário ou à gramática, mas envolve uma vasta rede de significados e práticas sociais.

Em sua teoria das funções da linguagem, Jakobson (1960) identifica várias maneiras pelas quais a língua pode ser utilizada para diferentes fins. Ele descreve três funções principais da língua: a função expressiva, a função referencial e a função conativa. A função expressiva refere-se à capacidade da língua de comunicar os pensamentos e sentimentos do locutor, ou seja, é o uso da língua para expressar emoções, desejos ou estados de espírito de forma subjetiva. Por exemplo, quando uma pessoa diz "estou feliz", ela está utilizando a língua para manifestar uma emoção interna. A função referencial é a função pela qual a língua serve para representar o mundo, nomeando objetos, pessoas, fenômenos e descrevendo a realidade.

Nesse caso, Jakobson (1960) explica que a língua é usada para transmitir informações objetivas e descrever o que acontece no mundo externo. Por exemplo, a frase "a árvore está verde" é um enunciado referencial, pois descreve um aspecto da realidade. Por fim, a função conativa ou imperativa é aquela pela qual a língua é utilizada para influenciar o comportamento do receptor, como ocorre em comandos, solicitações ou pedidos. Um exemplo disso seria a frase "feche a porta", onde a língua é usada com a intenção de modificar a ação do ouvinte. Jakobson, ao identificar essas funções, demonstrou que a língua não é apenas um meio de comunicação passivo, mas uma ferramenta ativa, capaz de moldar a interação social e a maneira como nos relacionamos com o mundo.

Portanto, a língua desempenha múltiplas funções dentro de uma sociedade, permitindo não apenas a comunicação de informações, mas também a construção de significados, a expressão de sentimentos e a influência sobre o comportamento dos outros (Vygotsky, 1987).

3.1.2 Classificação da Língua

A língua, enquanto um fenômeno complexo e dinâmico, pode ser analisada sob diversas perspectivas e classificações, que nos ajudam a compreender suas múltiplas facetas e a riqueza de seu funcionamento (Lyons, 1987). Uma das maneiras mais relevantes de classificar a língua é através das variantes linguísticas, que refletem as mudanças no uso da língua em função de diferentes fatores geográficos, históricos, sociais e contextuais. A linguística moderna, especialmente no campo da sociolinguística, destaca quatro tipos principais de variantes linguísticas: diatópicas, diacrônicas, diastráticas e diafásicas (Rodrigues, *et al.* 2022).

As variantes diatópicas referem-se às diferenças linguísticas que surgem devido à localização geográfica. Exemplos disso podem ser observados nas variações regionais do português falado no Brasil, onde o vocabulário, a pronúncia e até a estrutura gramatical variam significativamente entre regiões como o Rio de Janeiro, o Nordeste e o Sul do país (Abaurre, 1984). O linguista William Labov (1972), em seus estudos sobre variação linguística, demonstrou como as mudanças linguísticas estão frequentemente associadas a contextos geográficos, criando uma identidade regional que se expressa na língua falada.

Por outro lado, as variantes diacrônicas referem-se às transformações linguísticas ao longo do tempo. A língua não é estática; ela evolui para atender às novas necessidades de comunicação e se adapta às mudanças culturais e sociais (Silva, *et al.*, 2019). A transição do português medieval para o português moderno é um exemplo claro desse tipo de variação, onde diversas formas gramaticais e fonológicas desapareceram, enquanto outras surgiram (Barreto, 2019). A linguística histórica, por meio de estudos como os de Chomsky (1965), ajuda a explicar como essas mudanças se manifestam, considerando a língua não apenas como um conjunto de formas estáticas, mas como um sistema em constante evolução.

As variantes diastráticas, por sua vez, envolvem a variação linguística associada a diferentes grupos sociais. O uso da língua pode ser distinto dependendo da classe social, idade, nível educacional, entre outros fatores. O trabalho de Labov (1972) sobre sociolinguística ilustra como a língua pode se tornar uma marca de identidade social, servindo para reforçar ou contestar status e pertencimento. A variação diastrática pode ser observada na diferença de linguagem entre classes sociais, onde a escolha de palavras e a pronúncia podem denotar características de cada grupo, refletindo, muitas vezes, desigualdades sociais.

A variação diafásica diz respeito ao uso da língua em diferentes contextos comunicativos, variando conforme o registro (formal ou informal) ou o estilo utilizado. Em contextos formais, como em um ambiente acadêmico ou jurídico, a norma culta é geralmente mais exigida, enquanto em situações cotidianas e informais, como conversas entre amigos, a linguagem tende a ser mais relaxada e coloquial (Rosa, 2022). O sociólogo Erving Goffman (1959), ao estudar a interação social, mostrou como os indivíduos ajustam sua fala conforme a situação, com o objetivo de atender às expectativas do interlocutor e ao contexto da comunicação.

Além das variantes linguísticas, a língua também pode ser classificada segundo o tipo de linguagem. Entre as mais comuns estão a linguagem oral e a linguagem escrita (Baronas; Cont; Gonçalves, 2021). A linguagem oral, a forma mais primitiva e cotidiana de comunicação, é fluida e imediata, enquanto a escrita tem uma função mais formal e permite a comunicação através do tempo e do espaço, sendo fundamental em áreas como a educação e o direito. Mikhail Bakhtin (1981), em seus estudos sobre o discurso, destacou que a linguagem literária, por sua vez, é uma forma de expressão artística que busca transmitir significados profundos e subjetivos, frequentemente através do uso de recursos como metáforas e simetrias. A linguagem mímica e a linguagem artística, que utilizam gestos e expressões não verbais, também têm papel importante na comunicação, especialmente nas artes performáticas e visuais.

A linguagem jornalística tem como objetivo informar o público de maneira objetiva e clara, com um estilo direto e acessível. Já a linguagem digital, mediada por tecnologias de comunicação como a internet e redes sociais, oferece novas formas de interação instantânea, criando um novo campo de estudo para os linguistas (Alves; Mastella, 2020). Nesse contexto, as diferenças entre os tipos de linguagem, como a oral, a escrita e a digital, são essenciais para compreender como a sociedade se comunica em tempos de globalização e avanço tecnológico (Neito, 2002).

Além da classificação por tipo de linguagem, é crucial analisar os níveis linguísticos que estruturam a língua. O nível fonético-fonológico diz respeito aos sons da língua e como esses sons se organizam, enquanto o nível morfológico trata da formação das palavras, com o uso de raízes, prefixos e sufixos (Matzenauer; Hora, 2021). O nível sintático, por sua vez, refere-se à organização dessas palavras em frases e orações. Juntos, esses níveis formam a gramática de uma língua, e o domínio de suas regras é essencial para a comunicação eficaz (Marra, 2023).

A classificação da proficiência linguística também é uma parte fundamental dessa análise. O Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (CEFR) é uma ferramenta amplamente utilizada para avaliar a competência linguística de um indivíduo, classificando-a em seis níveis, de A1 (iniciante) a C2 (avançado). Este padrão é útil para avaliar as habilidades linguísticas em contextos acadêmicos, profissionais e pessoais, promovendo a padronização na aprendizagem e no uso de línguas estrangeiras (Abreu-e-Lima; Almeida; Moraes Filho, 2021).

A distinção entre línguas vivas e línguas mortas é fundamental para compreender a dinâmica das línguas ao longo da história e seu papel na comunicação e no desenvolvimento de diversas áreas do conhecimento (Ilari, 1999). As línguas vivas são aquelas que ainda são faladas, têm falantes nativos ativos e são utilizadas na comunicação cotidiana. Exemplos clássicos de línguas vivas incluem o português, o inglês, o espanhol, o chinês e o árabe (Aguirre; Cabral, 2019).

Essas línguas estão em constante evolução, adaptando-se às mudanças culturais, sociais e tecnológicas que ocorrem nas sociedades. Por exemplo, o português, falado em diferentes países, varia de acordo com as influências regionais e globais, como a adoção de novos termos tecnológicos e o impacto da globalização, refletindo a vitalidade e a flexibilidade das línguas vivas. A língua inglesa, por sua vez, tem se expandido como língua franca em diversas áreas do saber, como a ciência, a tecnologia e os negócios internacionais, adaptando-se à comunicação digital e à interculturalidade de uma maneira única (Ceolin, 2024).

Por outro lado, as línguas mortas, como o latim, o grego antigo e o sânscrito, não possuem mais falantes nativos e não são mais utilizadas na comunicação cotidiana. Essas línguas não estão em desuso completo, porém, não têm mais um uso ativo na vida diária, o que as distingue das línguas vivas (Dall'ara; Navarro, 2022). O latim, por exemplo, deixou de ser falado como língua materna há séculos, mas continua sendo uma língua de grande importância, especialmente no campo acadêmico, jurídico, científico e religioso (Barzotto; Souza, 2022).

A importância do latim permanece viva, em boa parte, devido à sua influência nas línguas românicas (como o português, o espanhol, o francês, o italiano e o romeno), que herdaram muitos de seus vocábulos e estruturas (Aguirre; Cabral, 2019). Além disso, o latim continua sendo uma língua essencial para o estudo de textos clássicos da literatura e da filosofia, muitos dos quais foram escritos por autores como Cícero, Virgílio e Horácio. Tais textos não são apenas fontes de conhecimento histórico e

cultural, mas também formam a base para o entendimento das ideias que moldaram a civilização ocidental.

Outro exemplo clássico de língua morta é o grego antigo, que, embora não seja mais falado como língua materna, permanece de grande importância na pesquisa acadêmica, especialmente nas áreas de filosofia, literatura, história e como língua oficial e litúrgica da Igreja Ortodoxa. Grandes pensadores da Grécia Antiga, como Platão e Aristóteles, escreveram suas obras em grego, e o estudo dessa língua é essencial para a compreensão profunda de seus pensamentos e do desenvolvimento das ciências humanas. O grego também desempenha um papel significativo na exegese bíblica, uma vez que o Novo Testamento foi originalmente escrito nessa língua (Pires, 2019).

O sânscrito, língua antiga da Índia, é outro exemplo de língua morta que continua a ser estudada, principalmente em contextos religiosos e filosóficos. O sânscrito é a língua das escrituras hindus, como os Vedas, as Upanishads e os épicos como o Mahabharata e o Ramayana. Apesar de não ser mais uma língua viva, o sânscrito continua a influenciar as línguas modernas do subcontinente indiano, como o hindi e o bengali, e também é central para os estudos religiosos e espirituais, especialmente no hinduísmo e no budismo (Schuenher, 2024).

Mesmo que as línguas mortas não sejam mais faladas como idioma cotidiano, elas ainda têm uma presença significativa em diversas áreas, como a medicina, o direito, a religião e a ciência. No direito, o latim ainda é usado de forma técnica, com termos como *habeas corpus*, *stare decisis*, *ratio decidendi*, entre outros, que são fundamentais para a prática jurídica em muitas partes do mundo (Ilari, 1999).

O uso de latim no direito remonta à sua importância no desenvolvimento do sistema jurídico romano e sua continuidade no direito europeu e em muitas das suas tradições legais. Na ciência, especialmente em disciplinas como a biologia, a terminologia científica também é profundamente influenciada pelo latim e pelo grego, com muitos termos técnicos derivados dessas línguas. Por exemplo, nomes de espécies animais e vegetais são frequentemente formados com base no latim e no grego, como *Homo sapiens* (para a espécie humana) ou *Pantheraleo* (para o leão) (Pires, 2019).

Portanto, a classificação entre línguas vivas e línguas mortas não implica em uma obsolescência total das línguas mortas, mas sim em uma mudança de seu papel social e comunicativo (Mendes; Medeiros; Oliveira, 2017). Enquanto as línguas vivas continuam a evoluir e a se adaptar às novas necessidades comunicativas de suas comunidades, as línguas mortas, embora não mais em uso cotidiano, ainda

desempenham funções essenciais na preservação do conhecimento, na prática de áreas especializadas como o direito e a medicina, e na compreensão das raízes culturais e filosóficas de muitas civilizações. Assim, as línguas mortas, como o latim e o grego, continuam a exercer uma influência significativa, mesmo que não sejam mais faladas de forma nativa, mantendo-se vivas em contextos acadêmicos, científicos e jurídicos (Barzotto; Souza, 2022).

Diante disso, compreende-se que a língua é um reflexo das mudanças culturais e tecnológicas, e sua análise é essencial para entender as dinâmicas de poder e comunicação que moldam a sociedade, especialmente no campo do direito, onde a linguagem desempenha um papel central na construção de normas e na prática da justiça.

3.2 Desenvolvimento da Linguagem Humana

O desenvolvimento da linguagem humana é um fenômeno que, ao longo de milênios, evoluiu de formas rudimentares de comunicação para sistemas complexos e sofisticados. A teoria da evolução, conforme proposta por Charles Darwin em *A Descent Of Man* (1871), sugere que a capacidade linguística dos seres humanos têm uma base biológica. Segundo Darwin, a linguagem surgiu como uma vantagem adaptativa, favorecendo a sobrevivência ao melhorar as interações sociais, facilitando a cooperação entre os membros do grupo e a transmissão de conhecimentos. A ideia central é que, assim como outras características humanas, a linguagem foi moldada pela seleção natural, sendo um produto das pressões evolutivas que favoreceram a comunicação eficaz para a sobrevivência e a reprodução dos indivíduos.

Com o tempo, à medida que os seres humanos se organizaram em sociedades mais complexas, a linguagem se sofisticou, permitindo a criação de sistemas estruturados, com regras gramaticais que possibilitam não apenas a comunicação de necessidades imediatas, mas também a expressão de pensamentos abstratos e complexos. Noam Chomsky (1965), em sua teoria da gramática universal, propôs que a capacidade linguística é inata aos seres humanos e que todos os seres humanos possuem um aparato cognitivo preexistente para aprender qualquer língua. De acordo com Chomsky, embora as línguas naturais variem significativamente, existe uma estrutura subjacente comum que compartilha princípios universais, que são adquiridos de maneira instintiva pelos seres humanos desde o nascimento. A ideia de que a linguagem é parte

de um mecanismo biológico inato ajudou a revolução da linguística moderna e forneceu uma base sólida para o estudo das línguas em uma perspectiva universal.

Por outro lado, outras abordagens, como a de Peter Oller (2000), propõem que a linguagem surgiu não como um instinto inato, mas como uma adaptação social e cognitiva, um produto das necessidades comunicativas dos seres humanos. Oller argumenta que a capacidade para a linguagem foi moldada pela interação social e pelo contexto de vida dos primeiros humanos, que precisavam de uma ferramenta para trocar informações sobre o ambiente, recursos e emoções. Essa perspectiva vê a linguagem como uma evolução social, que surge do desejo de interagir, compreender e compartilhar experiências. Nesse sentido, a linguagem seria resultado de pressões externas e não apenas internas, sendo uma adaptação que emerge das necessidades pragmáticas de comunicação e cooperação.

Além disso, a linguagem também tem sido vista como uma ferramenta fundamental na construção da identidade humana. De acordo com Lev Vygotsky (1987), um dos teóricos mais influentes da psicologia e da educação, a linguagem tem um papel crucial no desenvolvimento cognitivo e na formação do pensamento. Para Vygotsky a linguagem não é apenas uma ferramenta de comunicação, mas também de mediação do pensamento. A partir do momento que os seres humanos começam a aprender e usar a linguagem, eles não só se conectam com os outros, mas começam a estruturar e organizar seu próprio pensamento. A interação social mediada pela linguagem é, para Vygotsky, fundamental para o desenvolvimento cognitivo, pois é por meio das palavras e dos símbolos que os indivíduos começam a compreender e a organizar o mundo em torno de si.

Outro aspecto importante é a relação entre a linguagem e a cultura, que está intrinsecamente ligada ao desenvolvimento da linguagem humana. A língua não apenas reflete a realidade de uma cultura, mas também contribui para moldá-la. O conceito de linguística antropológica, defendido por Benjamin Lee Whorf (1956), propõe que a língua influencia a percepção do mundo e a maneira como os falantes compreendem e categorizam o ambiente. A teoria da relatividade linguística, proposta por Whorf, sugere que as estruturas gramaticais e os vocabulários das línguas podem influenciar a forma como os indivíduos de uma determinada cultura veem o mundo. Por exemplo, a maneira como uma língua organiza os tempos verbais pode afetar a forma como seus falantes percebem o tempo. Isso mostra que a língua não é apenas um meio de comunicação, mas também um reflexo e um agente ativo na formação das culturas e sociedades.

Portanto, o desenvolvimento da linguagem humana, com suas múltiplas teorias e abordagens, é um processo dinâmico que está profundamente enraizado na biologia humana, nas necessidades sociais e na interação cultural. A compreensão dessa evolução não apenas ajuda a explicar a origem da linguagem, mas também lança luz sobre o papel central que a linguagem desempenha na formação da identidade humana, na construção de comunidades e na transmissão de conhecimento entre gerações (Fiorin, 2013).

3.3 Importância Social da Língua

A língua desempenha um papel central na construção e manutenção da identidade cultural de um povo. Ela não se limita a ser um meio de comunicação, mas atua como um fator essencial que molda a percepção de si mesmo e do outro dentro de um contexto social e histórico. Pierre Bourdieu (1991), argumenta que a língua é, além de um instrumento de comunicação, uma ferramenta de poder e distinção social. Para Bourdieu, a linguagem está profundamente entrelaçada com as relações de poder dentro da sociedade, sendo um mecanismo pelo qual se estabelecem e mantêm as hierarquias sociais. O autor ainda sugere que os grupos sociais dominantes utilizam a língua como uma forma de impor sua visão de mundo, seus valores e suas normas, enquanto as línguas das camadas subordinadas ou minoritárias são frequentemente desvalorizadas e marginalizadas. Dessa forma, a língua não é apenas um reflexo da identidade cultural, mas também um meio ativo de reprodução das estruturas de poder.

Nesse sentido, os autores Rodrigo M. Etto e Valeska G. Carlos (2017), discorrem que a linguagem é um veículo de poder simbólico que reflete e reforça as hierarquias sociais, estabelecendo distinções entre os grupos dominantes e os subalternos. A língua carrega, assim, não apenas o saber e as tradições de uma comunidade, mas também suas lutas, valores e visões de mundo. Além disso, é por meio da linguagem que se realiza a transmissão de conhecimentos, garantindo a continuidade das práticas educativas e culturais entre gerações. A preservação de uma língua é, portanto, um ato de resistência e afirmação da identidade de um povo, pois ela articula a memória coletiva e assegura que as experiências e visões de mundo de uma cultura possam ser perpetuadas. Assim, a

língua não só reflete a sociedade, mas também participa ativamente na construção da realidade social, sendo crucial para a coesão social e o desenvolvimento cultural.

A preservação de uma língua, portanto, é uma forma de garantir a continuidade de uma identidade cultural, protegendo a história, as tradições e os valores de um povo. Quando uma língua é perdida, parte da memória coletiva de uma comunidade também desaparece, o que pode resultar na perda de saberes tradicionais, mitos, narrativas e formas específicas de entender o mundo. O linguista e antropólogo Edward Sapir (1921) destaca em suas pesquisas que a língua é um dos pilares fundamentais para a construção da cosmovisão de uma cultura, sendo o veículo através do qual as experiências e os conhecimentos são transmitidos de geração em geração. Quando uma língua deixa de ser falada ou se dilui em um contexto de homogeneização cultural, ocorre também uma forma de apagamento das formas de saber e práticas que a língua sustentava.

Além disso, a língua é um elemento essencial no processo de educação e na transmissão de conhecimento. É através da língua que as ideias são compartilhadas, e que o saber acumulado ao longo do tempo é passado para as gerações mais jovens. O filósofo e educador Paulo Freire (1970), em sua obra *Pedagogia do Oprimido*, enfatiza a importância da linguagem na educação como um instrumento de emancipação. Para Freire, a linguagem não deve ser apenas uma ferramenta passiva para o ensino de conteúdos, mas um espaço ativo de construção de conhecimento, onde o aluno, por meio do diálogo, tem a oportunidade de se tornar sujeito de sua própria aprendizagem. Em um contexto educacional, a língua serve como ponte entre o conhecimento universal e as experiências locais, permitindo que os estudantes se apropriem das ciências, das artes e das técnicas de maneira mais ampla e reflexiva.

No campo da ciência, da tecnologia e da filosofia, a língua também desempenha um papel crucial na disseminação de inovações e descobertas. O filósofo Jürgen Habermas (1981), em sua teoria da ação comunicativa, argumenta que a linguagem é a base da racionalidade humana e da construção do conhecimento coletivo. Habermas vê a comunicação como o processo fundamental pelo qual a sociedade se organiza e avança, permitindo que novas ideias sejam debatidas, avaliadas e eventualmente aceitas ou rejeitadas. A língua é, assim, o meio pelo qual os saberes científicos, filosóficos e tecnológicos circulam, sendo essencial para o progresso das sociedades. Desde os antigos tratados científicos até os mais modernos artigos acadêmicos, é através da língua que as inovações são disseminadas, e o conhecimento acumulado é

compartilhado globalmente, possibilitando a continuidade do desenvolvimento intelectual e social.

Portanto, a língua não é apenas um meio de comunicação, mas um vetor de poder, identidade e cultura (Gomes, *et al.*, 2022). Ela desempenha um papel fundamental na formação das comunidades, na preservação de suas tradições e na transmissão do conhecimento. Sua importância vai além de uma simples troca de palavras; ela é um elemento estruturante das relações sociais e do desenvolvimento humano. Como destaca o filósofo Michel Foucault (1971) em *A Ordem do Discurso*, a língua é também um espaço de construção e contestação de poder, onde diferentes grupos sociais competem pelo controle da narrativa e da definição da realidade

3.4 Língua como Instrumento de Dominação

A língua, como instrumento de comunicação, também pode ser utilizada como meio de controle social e político. Foucault (1975) argumenta que a estreita relação entre poder e conhecimento, sendo a linguagem uma das principais formas pelas quais o poder se exerce e se mantém nas sociedades. Para Foucault, a língua é uma ferramenta através da qual as instituições e as elites impõem significados, estruturas e normas, consolidando as relações de poder. A linguagem, assim, vai além de sua função de transmissão de informações; ela atua como um meio de controle, criando e reforçando as hierarquias sociais e políticas existentes. A maneira como falamos e as palavras que escolhemos têm implicações profundas para a forma como vemos e nos relacionamos com o mundo, além de determinar quem tem o direito de falar e ser ouvido (Huff, 2021).

Historicamente, a imposição de uma língua sobre populações subjugadas tem sido uma estratégia de dominação, especialmente durante o período colonial. No contexto do colonialismo, as potências coloniais impuseram sua língua como o único meio legítimo de comunicação, subordinando as línguas nativas e suprimindo as culturas locais. Isso não apenas resultou na perda de línguas e culturas, mas também consolidou a dominação dos colonizadores, que usaram a língua para reforçar sua autoridade e excluir as comunidades colonizadas do processo político e social (Altenhofen, 2013).

A língua do colonizador passou a ser vista como a única forma de civilização e progresso, enquanto as línguas nativas eram desvalorizadas e, muitas vezes, proibidas. Esse processo não se limitou à imposição linguística, mas também envolveu a imposição de um sistema de valores, crenças e práticas que subordinavam os povos colonizados (Elias, 2020).

Um exemplo claro dessa política linguística é a proibição do uso da língua geral, ou Nheengatu, no século XVIII pelo então o ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, que se tornaria anos mais tarde o Marquês de Pombal, através do Diretório, de 3 de maio de 1757, posteriormente transformada em Lei por meio do Alvará de 17 de agosto de 1758. O Marquês de Pombal, em sua tentativa de centralizar o poder e uniformizar a administração do Império, decretou que a língua portuguesa fosse a única língua oficial do Brasil, considerando o Nheengatu um obstáculo para a "civilização". Essa atitude refletiu a visão colonial de que a língua do colonizador não apenas representava o domínio da comunicação, mas também a imposição de uma ordem cultural e social superior, enquanto as línguas indígenas eram sistematicamente suprimidas (Souza; Lobo, 2016; Oliveira; Mesquita, 2019; Souza, 2021).

A dominação linguística tem efeitos profundos nas comunidades marginalizadas, uma vez que o controle sobre a língua é, muitas vezes, sinônimo de controle sobre o acesso aos recursos e ao poder (Savendra; Pereira; Lagares, 2021). Grupos que falam línguas minoritárias enfrentam, em muitos casos, barreiras significativas para o acesso à educação, serviços públicos e ao mercado de trabalho, que geralmente exigem o domínio da língua oficial (Griep, 2017).

Tognini-Bonelli (2001) destaca que a exclusão linguística pode levar à marginalização social e econômica, uma vez que as comunidades que não dominam a língua dominante ficam à margem dos processos decisórios e do desenvolvimento social. O acesso a direitos fundamentais, como saúde e educação, muitas vezes depende do domínio da língua oficial, o que torna a dominação linguística uma forma de controle sistêmico que perpetua as desigualdades.

Essa exclusão linguística pode se manifestar de diversas maneiras. A falta de fluência na língua oficial pode resultar em uma invisibilidade política e social, com os indivíduos ou grupos que não dominam essa língua sendo ignorados ou excluídos das discussões importantes sobre políticas públicas, direitos e recursos (Savendra; Pereira; Gaio, 2019). Além disso, a língua é um reflexo da construção de identidade cultural e social, e quando uma língua minoritária é marginalizada, os falantes dessa língua

perdem uma parte importante de sua identidade. Em muitos casos, o domínio da língua oficial é visto como um critério para a participação plena na sociedade, o que coloca as comunidades linguísticas minoritárias em uma posição de desvantagem e vulnerabilidade (Savedra; Pereira; Lagares, 2021).

Tognini-Bonelli (2001) também defende que a mudança nas estruturas de poder linguístico passa pela valorização da diversidade linguística e pela promoção da inclusão de diferentes línguas e formas de comunicação nos espaços públicos e privados. A linguagem pode, assim, ser um ponto de ruptura com as estruturas de dominação, permitindo a ampliação do acesso à informação e ao poder para aqueles que historicamente foram excluídos.

No contexto jurídico, a língua também pode ser um instrumento de dominação. A utilização de uma linguagem jurídica complexa e acessível apenas a uma elite especializada é um exemplo de como a linguagem pode servir para excluir e limitar o acesso ao sistema de justiça. No Brasil, por exemplo, a língua latina, com sua presença histórica no direito, é muitas vezes vista como um símbolo de autoridade e erudição (Tucci, 2021).

O uso do latim e de termos técnicos no direito pode ser visto como uma forma de elitização da justiça, dificultando a compreensão das leis e das decisões judiciais por grande parte da população. Essa exclusão não se limita ao acesso à informação, mas também afeta a capacidade dos cidadãos de compreender seus direitos e deveres, perpetuando assim uma desigualdade no sistema jurídico (Ferreira; Nardocci; Brilhante, 2024). Todavia, não é o que se propõe neste trabalho. *Contrario sensu*, busca-se manter o preciosismo simbólico e de significado de expressões latinas já consolidadas ao longo de milênios e que não possuem correspondentes exatos em língua portuguesa.

A linguagem, nesse caso, atua como um filtro, limitando o exercício pleno da cidadania e dificultando o acesso à justiça para aqueles que não têm o domínio da terminologia técnica (Stocher; Freitas; Langoski, 2019). Contudo, é importante destacar que a língua não é apenas uma ferramenta de exclusão, mas também pode ser um instrumento de resistência e empoderamento. A preservação e valorização das línguas minoritárias, bem como a democratização do acesso à linguagem jurídica, podem desempenhar um papel importante na construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária (Souza, 2020).

No entanto, a visão da língua latina como uma língua de elitismo e exclusão pode ser equivocada. Este tema será abordado nos próximos capítulos, onde será

discutido o papel do latim no direito contemporâneo, destacando a sua importância não como uma ferramenta de dominação, mas como um legado cultural e técnico essencial para a prática jurídica.

4 EVOLUÇÃO DA LÍNGUA LATINA: HISTÓRIA, INFLUÊNCIAS E CONTINUIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEA

A história do latim é, ao mesmo tempo, fascinante e complexa. Originário da região do Lácio, na Roma Antiga, o latim não apenas se consolidou como a língua do Império Romano, mas também desempenhou um papel central na formação das estruturas sociais, culturais e jurídicas dessa civilização. Ao longo do tempo, a língua latina transformou-se em um dos principais veículos de comunicação no mundo ocidental, estendendo sua influência por milênios nas áreas do direito, da religião, da ciência e da cultura.

Embora tenha sido gradualmente substituído por línguas vernáculas nas esferas cotidianas, o latim nunca desapareceu completamente, mantendo-se vivo nas tradições jurídicas, especialmente no direito romano, e nas práticas religiosas e acadêmicas. Sua continuidade e adaptação ao longo dos séculos, inclusive na Europa e nas suas ex-colônias, como o Brasil, refletem sua profunda importância. Este capítulo, portanto, se propõe a analisar a trajetória histórica do latim, do berço até além da sua morte, com ênfase na sua relação com o direito romano e sua resistência e sobrevivência, particularmente no contexto jurídico contemporâneo, destacando seu uso no ordenamento jurídico brasileiro.

4.1 A Origem do Latim: do Império Romano até Contemporaneidade

Por volta de 1.500 a.C., a região da Síria era habitada pelos fenícios, um povo altamente organizado, com grande domínio sobre a agricultura e com uma rede de comércio que se estendia por todo o Oriente e Ocidente. Foi com os fenícios que surgiu o alfabeto fenício, o primeiro sistema de escrita a associar caracteres aos sons de forma fonética, estabelecendo as bases para a escrita que usamos hoje (Sampaio, 2010). A região foi posteriormente colonizada pelos gregos e romanos, e sua principal contribuição para o progresso cultural foi a difusão do alfabeto, que, com algumas

modificações, passou a ser adaptado para transcrever diferentes línguas. Esse alfabeto pode ser considerado o ancestral de todos os alfabetos¹ ocidentais, incluindo o grego, de cerca de 900 a.C., e o latino, de cerca de 700 a.C. (Valente, 2009).

O processo de expansão do latim e sua adoção como língua dominante em várias regiões do mundo está diretamente associado ao crescimento do Império Romano, que, por meio de suas conquistas militares e expansão territorial, levou o latim a vastas áreas da Europa, Norte da África e Ásia Menor nos fins do século III a. C. Esse fenômeno foi, em grande parte, impulsionado pela dinâmica das trocas culturais, sociais e administrativas do Império Romano. O latim tem suas origens nas tribos indo-europeias, que migraram para a Península Itálica por volta de 1000 a.C (CESAD/UFS, 2014).

O latim surgiu inicialmente como uma língua relativamente simples, sem a complexidade gramatical que viria a se desenvolver ao longo do tempo (Comba, 1981). Originário da região do Lácio (*Latium*), no centro da Península Itálica, essa área se estendia da cordilheira dos Apeninos até o mar Tirreno, fazendo fronteira com a Toscana e Úmbria ao norte, como visto na Figura 1. Roma, fundada por volta de 753 a.C., segundo a mitologia romana, tornou-se a cidade mais famosa dessa região montanhosa e fértil, atravessada pelo Rio Tibre. O *Latium*, era uma região estratégica e de grande importância para o desenvolvimento da língua latina, sendo esse o local onde o latim começou a se distinguir como uma língua de prestígio, adotada pela cidade e regiões vizinhas (Cardoso, 1989).

Figura 1: Mapa da Região de Lácio.



Fonte: Bittencourt, 2019.

¹BECCARI, A. O Alfabeto Latino, 2014. Disponível em: <http://www2.assis.unesp.br/jnc/2014maio/files/assets/common/downloads/page0002.pdf>. Acesso em: 29 set. 2024.

No início, o latim era apenas um dos muitos dialetos itálicos falados na Península. Ele era utilizado pelos latinos, um grupo tribal que habitava o Lácio desde o século X a.C. Com o tempo, à medida que Roma se consolidava como uma potência crescente, a língua latina começou a se destacar, sendo adotada nas esferas política, administrativa e militar. Com a expansão de Roma, o latim passou a ser progressivamente utilizado em uma área cada vez mais ampla, inicialmente pela Península Itálica e, posteriormente, em vastas regiões do mundo conhecido, à medida que o império romano se expandia (Bezerra, 2014). Segundo Botelho (2013, p. 146), os romanos:

[...] introduziram costumes de civilização que não eram conhecidos, abrindo escolas, construindo estradas, templos, organizando o comércio, o serviço de correio e outros. Impuseram com rigor o uso do latim nas transações comerciais e nos documentos oficiais. O latim, prestigiado como língua oficial, ensinada nas escolas, pôde suplantar as demais línguas faladas pelos peninsulares, que adotaram, por conseguinte, a língua do povo dominador.

Dessa forma, o latim se tornou a língua predominante, associada ao prestígio das classes dominantes e ao poderio de Roma. Como afirma Sampaio (2010, p. 20):

O Lácio (*Latium*), a oeste da Itália Central, no mar Tirreno, era um pequeno território habitado pelo povo latino desde o século 10 a.C. No século 4 a.C., os latinos foram dominados pelos romanos. A plasticidade da língua latina acabou impondo-se em todo império. Tornada língua veicular, difundiu o pensamento de outros povos, como o grego (cuja língua foi a de Bizâncio, o Império Romano do Oriente), e as obras dos autores romanos.

Ao longo do tempo, essa língua evoluiu, dando origem às chamadas línguas românicas (ou neolatinas), como o português, espanhol, francês, italiano e romeno, entre outras (Láscar-Alarcón; Silva, 2018). Esse surgimento de novas línguas não se deu de forma abrupta, mas foi resultado de um ambiente linguístico e o meio sociocultural que criou condições favoráveis para um processo comunicativo dinâmico para o surgimento de diversos falares, em que o latim foi assimilado e adaptado pelas comunidades locais, mesclando-se aos idiomas já existentes e dando origem a novas variantes linguísticas, como o português, o espanhol, o italiano, o francês, entre outras (Garcia, 2000).

A língua latina recebeu seu nome justamente pela sua origem na região do Lácio, um território que, com o tempo, viria a englobar a cidade de Roma e suas cercanias. Filólogos relacionam o latim à família das línguas indo-europeias², um vasto grupo de

² Quando filólogos e linguistas começaram a perceber que existiam várias línguas com semelhanças entre si, eles criaram diagramas em forma de árvore (ou árvores genealógicas) para representar as relações de

línguas que inclui idiomas como o grego, o celta, o persa, o sânscrito, o germânico e o eslavo (Tarallo, 1994). Dentro dessa família, o latim faz parte do grupo itálico, ao lado de outras línguas como o osco e o umbro (língua da Úmbria), faladas na antiga Itália. Essas semelhanças entre as três línguas sugerem a existência de uma língua comum, que os estudiosos denominam de Itálica, que foi pertencente a outros idiomas falados na mesma época, sendo considerada uma das ramificações do proto-indo-europeu, que trata-se de uma língua ancestral que, embora não tenha se conservado até os dias de hoje, é reconhecida por meio das comparações entre os idiomas que dela descendem (Soares, 1999).

O latim, portanto, é uma língua indo-europeia do grupo itálico, originada de um tronco linguístico muito mais amplo que abarca várias línguas faladas na Europa e na Ásia. As línguas indo-europeias têm uma origem comum, que remonta a uma população que, em tempos remotos, se espalhou pela Europa e Ásia, dando origem a uma diversidade de línguas que, embora distintas, compartilham uma raiz comum (Guimarães, 2021). Os estudiosos reconstruíram a língua proto-indo-europeia com base em evidências linguísticas, comparando as palavras e estruturas de diferentes idiomas que pertencem a esse tronco (Bezerra, 2014).

Em uma perspectiva mais ampla, o grupo itálico se insere em uma família linguística de proporções consideráveis, à qual estão associadas todas as línguas derivadas do hipotético indo-europeu. Esta é uma tentativa de identificar uma língua originária comum, que teria dado origem a grande parte das línguas faladas pela humanidade. Em síntese, o latim integra o grupo itálico da família indo-europeia, da qual também fazem parte outras línguas, como o *índio*, o *iraniano*, o *armênio*, o *frígio*, o *hitita*, o *tocário*, o *grego*, o *albanês*, o *ilírio*, o *celta (céltico)*, o *germânico*, o *báltico* e o *eslavo* (Melo, 2013).

O conceito de línguas indo-europeias abrange, portanto, um vasto conjunto de idiomas falados na atualidade, tanto na Europa quanto em algumas regiões da Ásia.

uma determinada família linguística. Você pode consultar um exemplo desse tipo de diagrama no seguinte link: <http://cvc.instituto-camoes.pt/tempolingua/04.html>. Nele, é possível observar que o tronco da família linguística indo-europeia se divide em dois ramos principais: o ramo asiático e o ramo europeu. Este último se subdivide em dois braços: o braço norte (relativo às línguas do norte da Europa) e o braço sul (relativo às línguas do sul da Europa). É do braço sul que emerge o sub-ramo ítalo-céltico, de onde se origina a língua latina. Essa descoberta de relações de parentesco entre as línguas só foi possível no século XIX, com o desenvolvimento do método histórico-comparativo, também conhecido como Linguística Histórica ou Comparativa, que permitiu demonstrar as filiações entre as línguas ao redor do mundo. Fonte: Família Linguística do Latim, 2012. CESAD/UFS: disponível em: https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/16092516022012Historia_da_Lingua_Portuguesa_Aula_2.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

Essas línguas, incluindo o latim, pertencente ao subgrupo itálico, apresentam características comuns, como se derivasse de uma língua ancestral comum, uma fala originária e remota, cuja forma exata permanece desconhecida. Embora essa língua primitiva e hipotética não tenha se preservado até os dias de hoje, a existência do indo-europeu é amplamente reconhecida pelos filólogos, que, por meio da comparação de textos antigos, conseguiram reconstituí-la observando semelhanças recorrentes entre os diversos dialetos (Bezerra, 2014).

Acredita-se que o indo-europeu tenha sido falado por um grupo de povos que, em tempos imemoriais, se dispersaram por vastas regiões da Europa e da Ásia, propagando o idioma original e promovendo sua diversificação ao longo do tempo. Assim, o termo *língua indo-europeia* ou *proto-língua* refere-se à língua mãe primordial de todas essas famílias, sendo as línguas descendentes dessa raiz comumente identificadas como dialetos ou idiomas indo-europeus (Guimarães, 2021).

Essas línguas, que têm raízes comuns, formam o que se denomina de Tronco Linguístico Indo-Europeu. Dentro desse tronco, cada grupo linguístico originado a partir do indo-europeu pode ser caracterizado por termos específicos, como: indo-germânicas, indo-celtas, indo-irânicas, entre outros. O latim, portanto, é uma língua indo-européia pertencente ao subgrupo indo-itálico, compartilhando sua origem com outras línguas que, embora distintas, estão ligadas por esse ancestral linguístico comum (Bezerra, 2014).

O latim, como uma língua que se desenvolveu ao longo dos séculos, é um dos pilares fundamentais da história linguística e cultural do Ocidente. Ao longo de sua evolução, ele se desdobrou em diferentes formas, como o latim clássico, o latim vulgar, o latim bárbaro, o latim eclesiástico, o latim medieval e o latim renascentista (Martins, 2006). Cada uma dessas variações reflete os diferentes contextos históricos e sociais em que foi falada e escrita, moldando não apenas a língua em si, mas também as culturas nas quais se inseriu, como mostra sistematicamente o Quadro 1.

Quadro 1: Evolução do Latim: Formas e Transformações ao Longo do Tempo

PERÍODO	DESCRIÇÃO
Latim Arcaico (600 a.C. a 200 a. C.)	Correspondente ao período da fundação de Roma e aos primeiros séculos da República Romana, o latim arcaico apresenta características fonéticas e gramaticais distintas da forma que viria a se consolidar mais tarde. Essa variante ainda contém influências das línguas tribais do Lácio (Martins, 2006; Spina, 2008).

<p>Latim Clássico (75 a.C. - 200 d.C.)</p>	<p>O latim clássico, utilizado entre o final da República Romana e o auge do Império Romano, é a forma mais erudita e formal da língua latina. Foi a língua dos grandes autores e oradores romanos, como Cícero, Virgílio, Horácio e Ovídio. Caracterizava-se por uma gramática precisa, vocabulário sofisticado e sintaxe complexa. Era a língua da literatura, filosofia e administração romana, servindo como base para a formação intelectual. Esse latim originou muitos termos jurídicos e científicos ainda em uso (Aguirre; Cabral. 2019)</p>
<p>Latim Vulgar (séculos III - VI d.C.)</p>	<p>O latim vulgar era a forma popular e falada da língua latina, usada principalmente pelas classes baixas da sociedade romana. Era mais simples, com gramática menos rígida e maior flexibilidade sintática. Influenciado por línguas locais como o grego e o celta, deu origem às línguas românicas (português, espanhol, francês, italiano, romeno, galego, provençal, o reto-românico, o sardo, o dalmático (extinto) e o catalão). O latim vulgar era usado no cotidiano, mercados e comunicações informais (Díaz y Díaz, 1962; Willians, 1973; Väänänen, 1981; Botelho, 2021).</p>
<p>Latim Bárbaro (séculos IV - VI d.C.)</p>	<p>Durante o declínio do Império Romano, com as invasões germânicas e outras tribos "bárbaras", o latim passou por transformações significativas, dando origem ao latim bárbaro. Esta versão foi influenciada por línguas germânicas e celtas, e era caracterizada por pronúncias alteradas, erros gramaticais, simplificação da sintaxe e a criação de neologismos. Não era formalmente reconhecido, mas refletia a realidade linguística das populações invadidas (Maraschin, 2009; Bezerra, 2014).</p>
<p>Latim Imperial (século I d.C - séculos IV e V d.C)</p>	<p>O latim imperial refere-se à forma literária da língua latina utilizada desde o século I d.C. até aproximadamente a queda do Império Romano, entre os séculos IV e V d.C. Esse período é marcado por uma menor rigidez gramatical, característica que se distanciava da formalidade do latim clássico, devido à crescente influência da língua falada, o latim vulgar (Michaelis, 2024).</p>
<p>Latim Eclesiástico (séculos IV - XX d.C.)</p>	<p>O latim eclesiástico é uma variação da língua latina que surgiu com a ascensão do cristianismo e a consolidação da Igreja Católica. Embora derivado do latim clássico, o latim eclesiástico passou por modificações que o tornaram distinto, especialmente na pronúncia e no vocabulário religioso. Era utilizado nas liturgias, orações e documentos da Igreja Católica, sendo um elo vital na transmissão das doutrinas religiosas. Esse latim preservou-se como língua litúrgica e foi mantido, com algumas variações, até os tempos modernos, especialmente após o Concílio Vaticano II, quando as línguas vernáculas começaram a ser utilizadas nas missas, mas o latim ainda permanece oficial em documentos da Igreja (Oliveira, 2012).</p>

Latim Medieval (séculos V - XV d.C.)	O latim medieval, reflete a transição para uma língua cristã e escolástica, adaptada às novas realidades sociais e culturais da Idade Média. Durante esse período, o latim se tornou a língua da Igreja e das universidades, sendo essencial para a educação, especialmente em áreas como teologia, filosofia e direito. Embora houvesse simplificações em relação ao latim clássico, o latim medieval manteve um caráter erudito, utilizado principalmente em documentos escritos e textos religiosos. A influência das línguas vernáculas foi crescente, preparando o terreno para a formação das línguas românicas. Também foi crucial na preservação do conhecimento até a Renascença (Alves, 2021).
Latim Renascentista (século XIV - XVI d.C.)	Durante o Renascimento, o latim clássico foi revitalizado, com humanistas como Petrarca e Erasmo de Roterdã buscando resgatar suas formas e estilos. O latim renascentista era refinado e cultivado, com ênfase na precisão do vocabulário e clareza sintática. Foi amplamente utilizado em textos técnicos nas áreas do direito, ciência e filosofia, consolidando a língua como a principal língua de erudição e prestígio intelectual (Borges Neto, 2009; Marashin, 2014).

Fonte: desenvolvido pelo autor, 2024.

Aprofundando o percurso histórico, a língua latina desempenhou um papel fundamental na formação cultural, administrativa e jurídica do Império Romano e na subsequente difusão de suas influências por vastas regiões do mundo antigo (Dal Ri, 2016). Sua trajetória, desde sua consolidação como língua do Império até sua permanência como uma língua de prestígio nas estruturas e tradições europeias, reflete um processo dinâmico que envolve a expansão do Império Romano, a romanização de povos subjugados e a preservação da língua pela Igreja Católica durante a Idade Média (Brandão; Oliveira, 2020).

Com a expansão territorial do Império Romano, o latim se estabeleceu como a língua oficial das províncias romanas. O Império, que se estendia desde a Grã-Bretanha até o Egito e da Península Ibérica até a Mesopotâmia, viu o latim se tornar um símbolo de unidade e organização administrativa (Botelho, 2021). No entanto, a difusão do latim não ocorreu por um processo de imposição direta. Em vez disso, os romanos utilizaram uma estratégia de latinização que tinha a intenção de criar uma "romanização" cultural, na qual as populações conquistadas passaram a adotar práticas culturais e administrativas romanas, incluindo a língua (Jesus, 2009). Como afirma Melo (2020, p.6):

Com a extensão e/ou implantação das fronteiras do Império Romano e o processo de latinização, que consiste na assimilação cultural e linguística dos povos incorporados ao universo da tradição latina, a área onde o latim estava presente – língua dos romanos, do pensamento de Roma e de sua civilização – expandiu-se e, aos poucos, a dominação militar, social, política e, principalmente, linguística dos romanos foi efetivamente acontecendo. Cumpre pontuar que o processo de romanização marca, de forma mais efetiva, o início das mudanças linguísticas que o latim viria a sofrer, pois ao ser incluído dentro de um grande território passou a influenciar e ser influenciado por outros idiomas existentes na época. Nesse contexto, as línguas dos povos conquistados influenciavam o latim vulgar usado na península, tornando-o cada vez mais diferente da língua de Roma.

Diante desse fato, cresceu-se o interesse em se aprender a língua dominante e de prestígio da região:

Em decorrência, surgia o interesse em aprender e educar as crianças na vertente latina, fazendo com que esta língua se fixasse definitivamente em algumas regiões com certo tempo que, vezes e vezes, duravam séculos. Anos mais tarde esta mesma língua daria origem a várias outras línguas que se denominariam línguas românicas (Jesus, 2009, p.2072)

Os exércitos romanos, as legiões, desempenharam um papel crucial nesse processo, estabelecendo colônias militares e civis em regiões recém-conquistadas, onde o latim era a língua oficial da administração e da comunicação. As vias romanas, as cidades, os comércios e as construções também atuaram como canais de difusão cultural, espalhando a língua entre os habitantes das províncias (Brandão; Oliveira, 2020).

De forma indireta, mas consistente, o latim foi absorvido pelas populações locais, que, com o tempo, começaram a utilizar a língua para se integrar à administração imperial e obter os benefícios da cidadania romana. No campo jurídico, o latim se tornou indispensável, sendo a língua da legislação e da administração pública, além de servir como meio de comunicação para os tribunais e processos legais. Como mostra Bassetto (2005, p. 103):

Exercício romano (*sermo militaris ou castrensis*); Colônias militares de veteranos (*sermo urbanus*); Colônias civis (*iussuffragii* e *iushonorum* ou *iulatinum*); Administração romana (*imperium*); Obras públicas: estradas (*viae*), abastecimento de água, teatros, outros edifícios e o Comércio.

Durante o período imperial, o latim se consolidou como a língua da elite, da cultura e da erudição, especialmente em sua forma clássica. Escritores e oradores como Cícero, Virgílio e Horácio elevaram o latim clássico a um patamar literário e cultural, conferindo-lhe uma prestigiada posição em relação a outras línguas da época (Aguirre; Cabral, 2019). A utilização do latim nos campos da literatura, da oratória, da filosofia e

do direito tornou-se um símbolo de autoridade e sofisticação (Láscar-Alarcón; Silva, 2018).

A língua não apenas unificou o império, mas também se firmou como um veículo de transmissão de ideias, leis e normas. De acordo com Melo (2020, p. 7):

No plano linguístico, a partir do século IV, acentuam-se duas variantes latinas de Roma: *sermourbanus* – linguagem do estrato social mais culto, também conhecido como *sermoquotidianus*, era a língua falada pela aristocracia de Roma, cuja forma escrita constitui o latim literário ou clássico; e o *sermoplebeius* – linguagem da massa popular inculta que, tradicionalmente, é conhecido como latim vulgar: *rusticus* (camponeses), *castrensens* (militares) e *peregrinus* (estrangeiros). Em síntese, nessa conjectura plurilinguística, o latim foi crescendo com o Império Romano e decaiu com ele depois das invasões dos povos góticos, que determinaram o fim do Império Romano do Ocidente no século V d.C.

Apesar de o latim clássico ser a língua da elite, a maior parte da população romana falava uma variante simplificada da língua, conhecida como latim vulgar. Esta forma mais coloquial e flexível da língua era a língua do cotidiano, falada pelos soldados, agricultores e comerciantes. O latim vulgar, ao longo do tempo, foi se distanciando cada vez mais da forma clássica, o que levou ao surgimento das línguas românicas — o português, o espanhol, o francês, o italiano e o romeno, entre outras (Aguirre; Cabral. 2019). Como demonstra Botelho (2021, p. 11) sobre a chegada dos romanos à península Ibérica, quando estabeleceram seu Império peninsular:

Em 219 a.C., os romanos chegam à península Ibérica, região onde se deu a evolução do latim vulgar, do qual se origina a língua portuguesa, e dão início à Segunda Guerra Púnica, derrotando os cartagineses em Nova Cartago. Essa Segunda Guerra Púnica aconteceu por volta de 220 a.C., sendo que os romanos vencem os cartagineses em Nova Cartago e em todo o território por onde os cartagineses faziam as suas manobras militares. Igualmente no Séc. III a.C., entre 220 e 201, os romanos conquistam uma parte hispânica da península Ibérica. No Séc. II a. C., em 197, conquistam outra parte da Hispânia, e entre 149 e 133, a Lusitânia. Paralelamente, em 146 a.C., os romanos derrotam os cartagineses em Cartago e conquistam o norte da África, numa Terceira Guerra Púnica, que determina a extinção de Cartago. Ainda no Séc. II a.C., em 133, deu-se a tomada de Numância, a capital da Espanha. Em seguida, os romanos ampliaram o território, conquistando toda a faixa ocidental da Ibéria e impuseram o latim aos povos peninsulares conquistados. Para isto os romanos introduziram costumes de civilização, que não eram conhecidos, abrindo escolas, construindo estradas, templos, organizando o comércio, o serviço de correio e outros. Impuseram com rigor o uso do latim nas transações comerciais e nos documentos oficiais. O latim, prestigiado como língua oficial, ensinada nas escolas, pôde suplantar as demais línguas faladas pelos peninsulares, que adotaram, por conseguinte, a língua do povo dominador. Essa língua não era o latim clássico; era, pois, o latim vulgar, que, influenciado pelas línguas peninsulares, já não era também a língua falada em Roma. E as diferenças foram crescendo, à medida que as civilizações conquistadas adotavam por completo os costumes dos vencedores, isto é, romanizavam-se, sendo que o latim foi, portanto, tomando

uma fisionomia particular na Hispânia, criando-se um contexto em que se exerce a influência dos substratos com maior intensidade.

Esses idiomas mantiveram, em suas estruturas e vocabulário, muitas das características do latim vulgar, que se espalhou por toda a extensão do Império Romano. A fragmentação do latim clássico em diferentes variantes regionais contribuiu para o surgimento de uma pluralidade linguística, mas a influência do latim continuou sendo central no desenvolvimento dessas línguas. Sobre esse assunto, Williams (1973, p. 15) ressalta que:

Enquanto a língua das classes cultivadas (o latim clássico) se tornava cada vez mais uniforme sob a influência estabilizadora da cultura e do aprendizado, a língua do povo (o latim vulgar) se tornava cada vez mais diversificada na medida em que se disseminava com a expansão do vasto Império Romano. O latim clássico se tornava uma língua morta, enquanto o latim vulgar se desenvolvia nas chamadas línguas neolatinas ou românicas.

Com a queda do Império Romano do Ocidente em 476 d.C., as estruturas políticas, sociais e culturais que sustentavam o uso do latim começaram a se fragmentar, especialmente nas províncias (Botelho, 2021). Embora o latim falado tenha iniciado seu declínio, ele não desapareceu, mas passou a ser utilizado de forma diferente. No Império Romano do Oriente, ou Império Bizantino, o latim manteve-se como língua oficial por um tempo, até ser gradualmente substituído pelo grego. No Ocidente, a queda do império provocou uma fragmentação política que afetou o uso do latim nas esferas administrativas mais altas. Melo (2020, p. 7):

Nesse período de fragmentação do Império Romano do Ocidente, [...] as escolas foram fechadas e a nobreza desbancada, logo não havia mais os elementos unificadores da língua latina. No entanto, em situações geográficas e com condições sociais, econômicas e culturais diferentes, do latim vulgar falado pelas populações deixadas pelo refluxo político de Roma, já bastante modificado pela ação de substratos linguísticos peninsulares, nasceram as línguas românicas que perpetuam traços da língua dos romanos.

O latim vulgar, a forma falada da língua, continuou a ser utilizado por mais tempo nas regiões que integravam o Império, dando origem gradualmente às línguas românicas (Väänänen, 1981). Mesmo assim, o latim não desapareceu de imediato, mantendo sua importância nos campos acadêmico, religioso e jurídico. Segundo Paizani (2012, p. 13-14), no início da Idade Média:

O latim medieval era, antes de tudo, a língua sagrada, aquela da Escritura, aquela da liturgia, do culto e dos sacramentos; em outras palavras, era a língua dos padres e dos monges. No ambiente religioso, a língua vernácula restringia-se praticamente à pregação oral destinada aos leigos. A redação ou tradução em língua vernácula de obras religiosas, a começar pela própria

Bíblia, ainda que não fosse completamente desconhecida ou proibida, não era praticada sem muita reserva e suscitava facilmente a desconfiança da Igreja. O latim era a língua portadora de toda herança da Antiguidade. Quer se tratasse de obras latinas originais ou de obras gregas traduzidas em latim desde a Antiguidade ou durante a Idade Média – diretamente ou pela mediação dos árabes – quase tudo que o Ocidente possuía no final da Idade Média em matéria de gramática, de filosofia, de ciência, de direito, de medicina, de história antiga, incluso a Patrística, era tudo ainda em latim. Para Verger, efetivamente, o legado assim transmitido era incompleto: toda obra da cultura antiga havia sido esquecida no Ocidente, em particular tudo aquilo que, da literatura grega, não houvesse sido traduzido para o latim. Mas para o que restara disponível, o latim desfrutava de um quase monopólio. Até o final da Idade Média, raras foram as obras originais produzidas em língua vernácula nas disciplinas de cultura erudita. Julgavam-se essências as traduções e mesmo essas teriam sido tardias, escassas e mediocres, essas traduções também não eram destinadas aos homens de cultura, conhecedores do latim, mas para um público laico, provavelmente recrutado, sobretudo, na alta aristocracia e nos ambientes de corte. Língua das escrituras e da cultura erudita, o latim foi também, como seria natural, a língua do ensino. Estudar era estudar “as letras” (*litterae*), ou seja, o latim. Aquele que havia estudado era considerado *litteratus*, o que significava, fundamentalmente, que ele sabia latim. Desse modo, qualquer um que tivesse frequentado a escola com assiduidade na Idade Média não apenas teria aprendido o latim enquanto tal, mas deveria dele se servir também para estudar as outras matérias ensinadas na escola, porque o latim era a língua de todas as disciplinas eruditas. Segundo Verger, essas disciplinas eram essencialmente livrescas, elas repousavam sobre as “autoridades” que remontavam à Antiguidade, pagã ou cristã, e eram redigidas em latim. Assim, não seria possível ter acesso a tais autoridades, cujo comentário formava o essencial do ensino medieval, ignorando-se o latim. E esse mesmo comentário era dado em latim, seja de forma oral ou sob a forma escrita de “aparatos” e de “leituras”, desde então promovidas ao posto de autoridades secundárias e tornadas, por seu turno, fontes de saber. Era igualmente em latim que eram redigidos os instrumentos de trabalho – tabelas, concordâncias, dicionários – que facilitavam o domínio dos textos e dos comentários eruditos. [...] não seria possível, durante a Idade Média pertencer ao grupo de pessoas de saber sem ser *latinist* [...].

A queda do Império Romano e as subsequentes invasões germânicas (os "bárbaros", segundo a historiografia tradicional) tiveram um impacto significativo sobre a língua latina. Nesse sentido, Melo (2020, p. 8) explica que:

Nesse período, os povos bárbaros invadiram a Península Ibérica; esse fato histórico foi um fator preponderante para ruptura dos laços que uniam Roma às várias províncias do Império. Todavia, esses grupos não conseguiram impor suas línguas maternas, o latim perdeu a sua unidade como língua, gerando inúmeros falares locais que se desenvolveriam em numerosos idiomas. Os povos bárbaros eram povos de pouca cultura e expressão artística, porém extremamente guerreiros, mesmo assim, deixaram influências linguísticas para a língua usada nas regiões que foram conquistadas. No período das invasões bárbaras, houve a consolidação do Cristianismo na região. Decerto, o latim cristão foi, portanto, a língua usada na época. Dentre os povos bárbaros, os primeiros a chegarem à Península Ibérica, depois de sua romanização, foram os vândalos, fixando-se na Galícia e na Bética, conhecida a partir daí como Andaluzia. Mais tarde, os vândalos emigraram para a África, onde fundaram uma vasta monarquia.

O papel da Igreja Católica Apostólica Romana durante o período da Idade Média, séculos V a XV, foi determinante para a preservação do latim ao longo da Idade Média, especialmente em suas funções litúrgica, acadêmica e jurídica. A Igreja manteve o latim como língua litúrgica universal em suas atividades religiosas e acadêmicas, o que contribuiu para a continuidade da língua como veículo de erudição e cultura, mesmo após o declínio do latim como língua falada (Maraschin, 2009; Cortoni, 2017). A tradução das Escrituras em Septuaginta³ para o latim, realizada por São Jerônimo entre 383 e 405 d.C., ficou conhecida como Vulgata, desempenhou um papel crucial no processo de valorização da língua latina (Quentin, 1922; Nunes, 2020). A Vulgata foi amplamente adotada como a versão oficial da Bíblia para os católicos e, embora já fosse reconhecida como tal muito antes, sua posição foi formalmente ratificada pelo Concílio de Trento, em 1546. Sua influência foi duradoura, sendo utilizada na liturgia e na teologia católica por muitos séculos (Berger, 1893; Caprino, 2022). Até o Concílio Vaticano II (1962-1965), o latim permaneceu a língua predominante nas missas e documentos eclesiásticos importantes (Galvão, 2009).

O Concílio de Trento (1545-1563) reafirmou o latim como língua oficial das Escrituras, e a Vulgata continuou a ser central nos rituais litúrgicos e práticas religiosas

³“Septuaginta é o nome da versão da Bíblia hebraica traduzida em etapas para o grego koiné, entre o século III a.C. e o século I a.C., em Alexandria. Dentre outras tantas, é a mais antiga tradução da Bíblia hebraica para o grego, língua franca do Mediterrâneo oriental pelo tempo de Alexandre, o Grande. A tradução ficou conhecida como a Versão dos Setenta (ou Septuaginta, palavra latina que significa setenta, ou ainda LXX), pois setenta e dois rabinos (seis de cada uma das doze tribos) trabalharam nela e, segundo a tradição, teriam completado a tradução em setenta e dois dias. A Septuaginta, desde o século I, é a versão clássica da Bíblia hebraica para os cristãos de língua grega e foi usada como base para diversas traduções da Bíblia. [...] A Septuaginta foi tida em alta conta nos tempos antigos. Filon de Alexandria considerava-a divinamente inspirada. Além das traduções latinas antigas, a Septuaginta também foi a base para as versões em eslavo eclesiástico, para a Héxapla de Orígenes (parte) e para as versões armênia, georgiana e copta do Antigo Testamento. [...] A Septuaginta tem seu nome vindo do *latim Interpretatio septuaginta virorum* (em grego: transl. *hē metáphrasis tōn hebdomēkonta*), "tradução dos setenta intérpretes". A palavra septuaginta, acrescenta mais detalhes: "No entanto, não foi até o tempo de Agostinho de Hipona (354-430 dC) que a tradução grega das escrituras judaicas veio a ser chamado pela septuaginta termo latino [70 ao invés de 72]. Em sua Cidade de Deus 18,42, enquanto repetindo a história de Aristeu com enfeites típicos, Agostinho acrescenta o comentário: "É a tradução que agora se tornou tradicional para chamar a Septuaginta" ... [Latim omitido] ... Agostinho, portanto, indica que este nome para a tradução grega das escrituras foi um desenvolvimento recente. [...] O título latino se refere ao relato legendário contido na pseudepigráfica Carta de Aristeias em que o rei do Egito Ptolomeu II Filadelfo pede a setenta e dois sábios judeus que traduzam a Torá para o grego, com o fim de incluí-la na Biblioteca de Alexandria. [...] A edição mais importante é a romana ou sistina, que reproduz exclusivamente o *Codex Vaticanus*. Foi publicada pelo cardeal *Caraffa*, com a ajuda dos vários peritos, em 1586, autorizado pelo papa Sisto V, para ajudar nas revisões em preparação da Vulgata Latina, requisitada pelo Concílio de Trento. Transformou-se num repositório de textos do Antigo Testamento grego e teve muitas edições novas, tais como o de *Holmes* e de *Pearsons* (Oxford, 1798-1827), e as sete edições de *Constantin von Tischendorf*, que se publicaram em Leipzig entre 1850 e 1887, sendo que os últimos dois, publicou-se após a morte do autor na revisão da Nestle, e as quatro edições do Henry Barclay Swete (Cambridge, 1887-95, 1901, 1909), etc"; Fonte: Biblioteca Teológica. A Septuaginta, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.com.br/SITE/as-primeiras-traducoes/a-septuaginta>. Acesso em: 29 out. 2024)

da Igreja (Geisler; Nix, 1997). No entanto, o Concílio Vaticano II promoveu uma grande mudança, permitindo a tradução dos textos litúrgicos para as línguas vernáculas, o que marcou o fim da supremacia do latim nas celebrações litúrgicas (Trindade, 2015). Essa mudança foi gradual, com a tradução de algumas partes da liturgia já durante o próprio concílio, culminando na Reforma Litúrgica de 1965, que possibilitou a tradução integral dos ritos litúrgicos para as línguas locais (Costa, 2012).

Não obstante, o latim continuou a ser utilizado, especialmente em documentos oficiais e em algumas missas tradicionais, e até hoje mantém sua presença simbólica e ritualística na Igreja Católica, sendo ainda a língua das cerimônias formais e da liturgia tradicional (Nóbrega, 1962). A Igreja Católica, ao adotar o latim como língua oficial, não apenas preservou a língua, mas também contribuiu para sua perpetuação ao longo dos séculos. Os mosteiros medievais, centros de aprendizagem e preservação do conhecimento, desempenharam um papel fundamental na manutenção do latim, ao copiar manuscritos e transmitir textos antigos (Rainoldi, 1980).

Esses centros foram fundamentais para a preservação da cultura clássica e para a produção de novos textos em latim, garantindo que a língua continuasse a ser o idioma de prestígio nas esferas acadêmica e eclesiástica (Dal Ri, 2016). Além disso, a Igreja foi responsável pela produção e circulação de importantes textos teológicos, filosóficos e jurídicos em latim, que moldaram a tradição intelectual medieval (Caprino Taborda, 2022). Pensadores como Santo Agostinho, Tomás de Aquino e Boécio escreveram em latim, o que garantiu à língua seu status de prestígio nas universidades medievais, como as de Bolonha, Paris e Oxford, que mantiveram o latim como língua de instrução, especialmente nos campos da teologia, filosofia e direito ((Le Goff, 1990; Geisler; Nix, 1997).

Em 1870, com a unificação da Itália, os Estados Papais, que abrangiam uma grande parte da península itálica, foram integrados ao novo Reino da Itália. Este evento, que culminou com a queda de Roma e a perda do controle papal sobre a cidade, teve um impacto profundo no status político e administrativo do Vaticano (Carletti, 2010). Antes disso, o Papa governava diretamente os Estados Papais, incluindo a cidade de Roma, e o latim era amplamente utilizado em documentos oficiais e administrativos. Com a perda dos Estados Papais e a anexação de Roma ao Reino da Itália, o Papa e a Igreja Católica perderam o controle territorial direto sobre a cidade, o que gerou uma crise política que duraria até 1929 (Santos, 2015).

Essa crise política foi resolvida apenas em 1929, com a assinatura do Tratado de Latrão, que estabeleceu o Estado da Cidade do Vaticano como um enclave independente dentro de Roma, sob a autoridade do Papa (Borges, 2011; Soffiatti, 2012). Embora o latim continuasse a ser usado em muitos contextos eclesiásticos, a partir de 1929, o italiano passou a ser a língua oficial do novo Estado, especialmente em questões administrativas e diplomáticas, refletindo a realidade política da Itália unificada, cujo idioma oficial era o italiano. A Constituição do Estado da Cidade do Vaticano, promulgada nesse período, não especifica uma língua oficial, mas o italiano foi adotado como língua administrativa (Carletti, 2010; Ctapreta, 2023).

Apesar disso, o latim manteve sua importância religiosa e simbólica. O Vaticano continuou a usá-lo como língua oficial nos rituais litúrgicos, nos documentos papais e em importantes textos doutrinários da Igreja. O latim também continuou a ser usado em algumas publicações e em determinados documentos oficiais da Igreja, como as encíclicas papais e atos conciliares. O uso do latim permaneceu essencial na comunicação interna e na preservação da tradição e da identidade da Igreja (Ramos, 2010; Linhares, 2019).

A transição do latim para o italiano na Igreja foi mais visível a partir de 2014, quando o Papa Francisco determinou que o italiano fosse adotado como língua oficial nos sínodos do Vaticano, substituindo o latim. Essa mudança foi considerada por muitos como uma ruptura com a tradição, já que o latim havia sido a língua dos sínodos e documentos papais por séculos (Reuters, 2014).

A decisão de Francisco visava tornar os processos mais ágeis e facilitar a participação dos bispos, refletindo uma tentativa de aproximar a Igreja da realidade contemporânea. Essa mudança contrasta com a postura de seu antecessor, Papa Bento XVI, que, em 2012, criou um novo departamento no Vaticano para promover o estudo e o uso do latim na Igreja Católica. A mudança para o italiano nos sínodos foi, portanto, uma transição significativa, mas não significou o abandono do latim, que ainda permanece presente nos documentos oficiais da Igreja e em algumas cerimônias (Peri; Reuters, 2014).

Embora o latim não seja mais a língua dominante na liturgia e na administração eclesiástica, ele continua sendo usado de forma simbólica e formal. O uso do latim em cerimônias tradicionais, como na *Missa Tridentina*, a Missa em Latim, e em documentos oficiais e publicações papais mantém a língua viva na Igreja Católica. O latim também é utilizado na comunicação moderna, como no perfil oficial do

Papa(@Pontifex) no X (antigo Twitter), onde alguns tuítes do Papa Francisco são traduzidos para o latim, demonstrando a presença contínua da língua no discurso papal. Em 2017, o livro *BreviloquiaFrancisciPapae* foi publicado, reunindo os tuítes do Papa Francisco traduzidos para o latim, refletindo a tentativa de conciliar a tradição linguística da Igreja com os meios de comunicação contemporâneos (BonanatA;Orsenigo;Collte, 2019).

Além disso, o latim continua a ser a língua de referência para a tradução de documentos eclesiásticos importantes para outras línguas, mantendo seu papel como língua universal da Igreja Católica. O *L'Osservatore Romano*, jornal oficial do Vaticano, é publicado em várias línguas, incluindo o latim, embora o italiano seja a língua predominante (L'Osservatore Romano, 2024). O latim também tem um papel importante na comunicação oficial da Santa Sé, sendo utilizado em documentos oficiais e como língua de referência para a tradução dos textos para outras línguas (Pape François, 2017; Grilo; Anzelmo; Douyère, 2018).

O uso do latim não se restringe apenas ao Vaticano, mas também reflete a continuidade da tradição em outras esferas da Igreja Católica ao redor do mundo. A língua ainda é usada em seminários, universidades e igrejas, mantendo-se como símbolo de erudição e reflexão intelectual e identidade cultural para os católicos em todo o mundo⁴. O latim eclesiástico, uma variante do latim usado pela Igreja em documentos e liturgias, também continua a ser ensinado em muitas instituições religiosas (Lima, 2012; Press, 2023).

Durante o Renascimento, no século XV, houve um renascimento do interesse pelo latim clássico, alimentado pelo movimento humanista. Humanistas como Erasmo de Roterdã, Giovanni Pico della Mirandola e Niccolò Machiavelli buscaram recuperar os textos da Antiguidade, reviver os ideais culturais e filosóficos da Roma antiga e restaurar o latim como língua de erudição. A redescoberta dos clássicos não só renovou a apreciação pela língua latina, mas também fortaleceu sua presença no campo científico, literário, filosófico e político (Pires, 2019).

Apesar da ascensão das línguas vernáculas durante os séculos XVI e XVII, quando o latim começou a perder sua posição de língua franca, ele manteve-se como a língua dos estudiosos e dos juristas. O latim continuou a ser fundamental para a

⁴ Latim, língua que faz parte do Catolicismo, está presente nas celebrações do Conjunto de Favelas da Maré. Fonte: CAVALCANTE, T. **Um Vaticano na Maré: missas são cantadas em latim**, 2020. Disponível em: <https://mareonline.com.br/um-vaticano-na-mare-missas-sao-cantadas-em-latim/>. Acesso em: 02 out. 2024.

elaboração de termos técnicos nas áreas do direito, da medicina e das ciências naturais (Simões Neto, 2020). No direito, as expressões latinas como *habeas corpus*, *in dubio pro reo*, *res judicata* e *de cuius* continuam a ser amplamente utilizadas, refletindo a profunda influência do direito romano nas legislações contemporâneas. O latim também foi mantido como língua da nomenclatura científica, especialmente nas ciências biológicas, onde permanece como a língua oficial para a classificação e nomeação das espécies (Resende, Aguiar, 2019).

Nos séculos XVIII e XIX, o latim já não era mais uma língua falada, mas sua presença nas esferas acadêmicas e científicas continuou a ser uma marca de erudição. O ensino do latim nas universidades era visto como essencial para o estudo das raízes culturais e intelectuais do Ocidente. Embora a língua tenha perdido seu status como língua viva, sua influência permaneceu visível em muitas áreas, sendo o latim um símbolo de continuidade e tradição, um elo entre o passado clássico e o mundo moderno (Simões Neto, 2020).

Embora o latim não seja mais uma língua viva no cotidiano das sociedades modernas, sua importância permanece imutável em diversos setores, especialmente no campo acadêmico, jurídico, científico e educacional. A língua, considerada "morta" no sentido de que não possui uma comunidade de falantes nativos, continua a ser uma ferramenta essencial para a compreensão e transmissão do saber em várias áreas, funcionando como um elo entre o passado e o presente (Junior de Souza; Mendes; Medeiros; Oliveira, 2017).

Sua presença é evidenciada, por exemplo, em muitas instituições acadêmicas prestigiadas, na nomenclatura científica, nas práticas jurídicas e até em aspectos da vida cotidiana, embora de maneira mais sutil. O latim mantém sua posição como uma língua de prestígio, sendo um marcador de autoridade intelectual e um símbolo de continuidade cultural, refletindo o legado do Império Romano e sua influência nas bases do pensamento ocidental (Concli, 2017).

O estudo do latim continua a ser parte integrante do currículo em muitas universidades e escolas de prestígio, especialmente nas áreas de humanidades, como a história, a filosofia, a literatura e a teologia (Longo, 2011; Carpani, 2010). Universidades como Oxford, Cambridge, Harvard e Yale⁵ ainda mantêm o latim como

⁵ A *Yale University*, nos Estados Unidos, possui o *Law School Latin American Linkage Program*, que é um programa de ligação com a América Latina. Acesso ao programa: <https://law.yale.edu/centers-workshops/yale-law-school-latin-american-legal-studies/owen-fiss-latin-american-linkage>.

uma disciplina essencial, oferecendo cursos para alunos que buscam uma compreensão mais profunda da literatura clássica, da história antiga e das origens do pensamento ocidental (FGV, 2024). A língua latina, além de ser fundamental para a interpretação dos textos clássicos, também proporciona um acesso direto aos textos fundacionais da ciência, filosofia, direito e religião, cujos termos e ideias continuam a moldar o pensamento moderno (Oliveira; Vieira, 2017).

O latim ainda se faz presente no cotidiano, especialmente em expressões e termos utilizados em diversos campos do saber e na vida cotidiana. Exemplos como *et cetera*, *curriculum vitae* (curso da vida), *exempli gratia* (por exemplo), *status quo* (estado atual) e *vice versa* (ao contrário) são comuns no discurso acadêmico, laborais gerais, jurídico, científico e no dia-a-dia das pessoas. Além disso, expressões como *latu sensu* (em sentido amplo) e *stricto sensu* (em sentido restrito) são amplamente usadas em contextos acadêmicos e jurídicos para delimitar o alcance de um conceito. Tais termos, embora em latim, mantêm uma forte presença na linguagem moderna, especialmente no contexto formal e erudito (Soares; Soares; Martinez, 2013).

Na ciência moderna, o latim permanece como língua de referência, particularmente na nomenclatura científica e na taxonomia biológica. O trabalho do naturalista sueco Carl Linnaeus, que fundou a nomenclatura binomial o sistema de classificação científica das espécies, foi integralmente realizado em latim (Klepka, 2018). O uso do latim nos nomes científicos de plantas, animais e organismos (como *Homo sapiens* para o ser humano ou *Pantheraleo* para o leão) não é apenas uma convenção, mas uma tradição que facilita a comunicação entre cientistas de diferentes países e culturas, superando as barreiras linguísticas (Klepka; Corazza, 2018).

Além disso, a medicina, uma das áreas mais diretamente associadas ao latim, utiliza amplamente termos latinos em sua terminologia. Palavras como *anatomia*, *diagnóstico*, *medicina* (arte de curar), *cardiologia* e *neurociência* têm suas raízes no latim. As descrições das condições médicas, das partes do corpo humano e dos procedimentos terapêuticos são, em grande parte, fundamentadas em uma linguagem que remonta à Roma Antiga, garantindo uma continuidade de entendimento e de comunicação em um contexto globalizado e multidisciplinar (Rezende, 2004).

Em muitas faculdades de filosofia e teologia, o latim é ensinado não apenas como uma língua clássica, mas como uma chave para o entendimento dos textos fundamentais da tradição ocidental. A profundidade e complexidade dos textos de filósofos e teólogos medievais só podem ser plenamente apreciadas por aqueles que têm

acesso ao latim original, dado que muitas de suas nuances e conceitos podem ser perdidos ou alterados nas traduções (Longo, 2011).

O latim também encontra uso na numeração de séculos (por exemplo, *Seculum XXI* para o século XXI), nos nomes de títulos acadêmicos, como *magister* ou *doctor*, e em rituais de formaturas, em que o latim serve como um símbolo de prestígio acadêmico e continuidade cultural. Outro exemplo de sua presença no mundo contemporâneo pode ser encontrado nas expressões em latim que permeiam as faculdades de direito e medicina, áreas nas quais a cultura clássica continua a exercer uma forte influência (Klepka; Corazza, 2018).

Vários movimentos acadêmicos e culturais têm trabalhado para preservar e revitalizar o latim no mundo moderno (Sobrinho, 2013). A *Latinitas*, uma organização internacional dedicada à promoção do latim, organiza concursos, cursos e eventos para incentivar o uso da língua, demonstrando que o latim, embora não mais falado como língua vernacular, tem uma importância contínua na formação intelectual e cultural (Amarante, 2015). Além disso, numerosas escolas e universidades, em diversas partes do mundo, continuam a ensinar latim como uma língua clássica, como parte do esforço para manter o legado cultural e intelectual da Roma Antiga e da Idade Média viva nas gerações futuras (Faria, 2023).

No campo jurídico, o latim ainda ocupa um papel central. Muitos termos jurídicos e expressões legais que usamos cotidianamente derivam diretamente do latim. Expressões como *habeas corpus*, *ad hoc*, *pro bonoestatus quo* são amplamente utilizadas nas cortes e nos tribunais de todo o mundo (Resende; Aguiar, 2019).

Tais expressões transcendem as barreiras linguísticas e culturais, funcionando como um universalismo jurídico que une diferentes sistemas legais ao redor do mundo, especialmente em países de tradição romana, como os da Europa continental, ou em sistemas anglo-saxões, como os Estados Unidos, onde o latim tem forte presença na formação e interpretação do direito (Oliveira, 2020). A utilização de termos latinos também confere um tom de formalidade e autoridade jurídica, perpetuando a impressão de continuidade com as tradições legais da Roma Antiga. Esse tema continuará sendo discutido nas próximas etapas deste trabalho.

4.2 A Relação do Latim com o Direito: Do Direito Romano ao Brasileiro

A relação entre o direito e a linguagem é tão antiga quanto a própria organização social. Antes de haver uma codificação jurídica formal, as sociedades já tinham normas implícitas para regular comportamentos e resolver conflitos. No entanto, foi com o desenvolvimento de uma linguagem jurídica própria que o direito pôde ser sistematizado e consolidado em regras claras e aplicáveis (Reis, 2017).

O uso do latim no direito é uma herança dos tempos romanos e representa um marco essencial na trajetória da linguagem jurídica ocidental. A introdução do latim no direito remonta ao período em que Roma buscava organizar um sistema jurídico que pudesse atender à complexidade de sua estrutura social e política (Saldanha, 2011). Desde a República até o Império, o latim foi a língua oficial usada na elaboração de leis, decretos e tratados, que regulamentavam as relações entre os cidadãos e o Estado. Diante disso, Lobo (2006, p. XXXIV) discorre que o:

O Direito Romano é um Direito para nós essencialmente histórico; os seus textos valem atualmente, dissemos, não como textos de lei a aplicar, mas como regras superiores a estudar. Delas se poderia dizer como de outros se tem dito: valem, não *ratione auctoritatis*, mas *autorictatis rationis*. E é pelo método histórico que este Direito é ensinado; estudamo-lo agora como antigüidade, como arqueologia, sim, mas, para apreender nele o elemento latente, o seu espírito, o qual é ainda e sempre pelo estudo da História que havemos de descobrir.

À medida que Roma expandia seu domínio, o direito romano, formulado em latim, passou a servir como um padrão normativo, consolidando-se como o principal meio de uniformizar a jurisprudência em todo o território (Romita, 2014). A sistematização das normas, apoiada no latim, não apenas facilitava a administração do império, mas também permitia a criação de um arcabouço legal preciso e complexo, que refletia os ideais de justiça e racionalidade da civilização romana (Lobo, 2006). De acordo com Saldanha (2011, p. 121-122)

Não apenas naquilo que concerne ao método, mas também no que tange à linguagem, a jurisprudência romana inaugura um novo tempo. Conquanto os termos jurídicos mais antigos, como *arrha* e *hypotheca*, tenham raízes gregas, a jurisprudência romana guarda estrita observância do idioma nacional, primando pelo latim clássico e purista, de estilo elegante e leve, como bem calha à natureza prática dos *responsa*. A dedicação à Ciência do Direito, em Roma, converteu-se, ao longo do século VII de Roma, em uma atividade nobre e mesmo quase hereditária nas famílias dos Claudii, Aelii e dos Mucii. Em que pese a caricatura dos jurisconsultos feita por Cícero em seu discurso *Pro Murena*, é o mesmo senador quem nos informa do grande prestígio de que usufruíram os jurisconsultos, sendo seus conselhos solicitados face a todas as circunstâncias de maior gravidade. O jurisconsulto romano desempenha três atividades básicas, quais sejam: *cavere*, *agere* e *respondere*. A primeira consiste no aconselhamento aos cidadãos, naquilo que pertine à celebração precisa dos negócios jurídicos e sua redação, segundo as vetustas

fórmulas do Direito Romano; a segunda, consiste na direção técnica do pleito, da causa posta sob jurisdição do magistrado, isto é, uma espécie de procurador e conselheiro que atua em juízo atividade reputada secundária; a terceira, na resposta (responso) a consultas feitas em abstrato acerca de questões de Direito.

Um marco inicial nesse processo de formalização do direito romano foi a criação da Lei das Doze Tábuas *Lex Duodecim Tabularum*, promulgada por volta de 450 a.C. Esse conjunto de normas foi a primeira codificação escrita do direito em Roma, estabelecendo as bases para uma linguagem jurídica em latim que representava os princípios de justiça e equidade exigidos pela sociedade romana (Veiga, 2008).

Ao reunir em tábuas públicas as principais normas civis e penais, a Lei das Doze Tábuas tornou-se acessível a todos os cidadãos e eliminou a arbitrariedade que antes caracterizava a aplicação das leis. Esse processo não só consolidou o latim como língua do direito, mas também foi um passo essencial na criação de uma tradição jurídica formal e transparente, que continuaria a evoluir ao longo dos séculos e influenciaria futuras codificações (Rolim, 2016).

O direito romano estabeleceu uma base jurídica sólida, que seria influente para diversas sociedades posteriores, em grande parte graças à permanência do latim como língua normativa. O uso do latim no direito permitia que as leis e decisões judiciais fossem formalizadas de modo claro e objetivo, garantindo maior estabilidade jurídica. A precisão do latim, com sua estrutura sintática rigorosa e vocabulário técnico, tornava-o adequado para expressar normas complexas e universais (Romita, 2014).

Segundo Lorenzo (2011), uma das grandes realizações dessa época foi o *Corpus Juris Civilis*, compilado no século VI sob o governo do imperador Justiniano, que consolidou em latim as leis e jurisprudências romanas. O *Corpus Juris Civilis* foi uma obra monumental, pois reunia e preservava o direito romano em uma coleção única de normas e interpretações jurídicas, que serviria de fundamento para o direito civil na Europa e inspiraria os sistemas jurídicos ocidentais até a contemporaneidade.

O Direito Romano, conforme Alves (2018), constitui o conjunto de normas que regulamentaram a sociedade romana desde a fundação de Roma, tradicionalmente datada de 754 a.C., até o ano 565 d.C., quando ocorreu a morte do imperador Justiniano. A obra *Corpus Juris Civilis*, compilada sob seu governo, perdurou como uma referência essencial para o direito ocidental até o século XIX.

Na França, foi utilizada até a promulgação do Código de Napoleão; na Itália, permaneceu vigente até a Unificação Italiana; na Alemanha, até a criação do BGB

(Bürgerliches Gesetzbuch) em 1900; e em Portugal, até as Ordenações, as quais também foram aplicadas no Brasil até a promulgação do Código Civil de Beviláqua em 1916. Esse corpus era composto por quatro partes: o Codex, as Institutas, as Novelas e o Digesto — este último sendo o único a ter versões em latim e grego, embora o Império Bizantino fosse majoritariamente de língua grega. A compilação em latim demonstrava o prestígio e a precisão jurídica da língua, perpetuando o direito romano como base estrutural do direito civil europeu e brasileiro (Facchini Neto, 2013).

Com o colapso do Império Romano e a fragmentação política da Europa, o latim continuou a exercer sua influência no direito, especialmente através da Igreja Católica, que preservou o latim como língua litúrgica e administrativa. Durante a Idade Média, o latim foi a língua oficial do conhecimento e, nas universidades europeias, especialmente em centros de ensino como Bolonha e Paris, o estudo do direito romano em latim era o núcleo da formação jurídica. Os juristas medievais recuperaram os textos do *Corpus Juris Civilis* e outras compilações romanas, utilizando o latim para interpretar, estudar e aplicar os conceitos jurídicos da antiguidade (Lorenzo, 2011). Esse renascimento do direito romano, conhecido como *ius commune*, foi responsável por preservar e reinterpretar a tradição legal romana, ajustando-a às novas demandas da sociedade medieval, mas mantendo o latim como linguagem erudita e de comunicação entre os estudiosos do direito (Alves, 2018).

A continuidade do latim no direito medieval também se deve ao fato de que ele proporcionava uma linguagem unificada em uma Europa politicamente fragmentada. Enquanto os idiomas locais evoluíam e diversificavam-se, o latim permanecia como a língua das elites intelectuais e jurídicas, facilitando o intercâmbio de ideias e a difusão de um pensamento jurídico uniforme entre os diferentes reinos e territórios.

De acordo com Rosa e Pugliese (2016), a Igreja Católica, detentora de grande influência sobre as normas e valores da sociedade medieval, também contribuía para essa permanência ao manter o latim em sua liturgia e documentação, conectando o direito à moralidade religiosa e à autoridade eclesiástica. As universidades medievais ensinaram direito em latim por séculos, assegurando que gerações de juristas se formassem dentro de uma tradição que combinava o rigor técnico do direito romano com os princípios éticos e morais defendidos pela Igreja.

Com o advento da modernidade e o desenvolvimento das primeiras codificações legais, o latim continuou a exercer um papel crucial, influenciando a formação dos novos sistemas jurídicos nacionais. A Revolução Francesa, ao elaborar o *Code Civil*,

herdou da tradição latina uma estrutura que organizava o direito de maneira lógica e acessível, promovendo um sistema codificado que serviria de modelo para os códigos civis modernos. O latim, nesse contexto, ainda que gradualmente substituído por línguas vernáculas, inspirava a linguagem técnica e a estrutura dos textos legislativos modernos. Na prática, a influência do latim estava presente na forma de expressões e termos técnicos, como *a priori*, *habeas corpus*, e *in dubio pro reo*, que continuavam a representar conceitos essenciais no direito europeu (Facchini Neto, 2013).

No Brasil, o latim foi introduzido com a colonização portuguesa, que trouxe consigo a tradição jurídica europeia, fortemente influenciada pelo direito romano e pelas codificações modernas. Os primeiros juristas brasileiros foram formados dentro desse contexto, e o latim, como língua da erudição jurídica, tornou-se parte da prática judicial e legislativa no país (Melo, 2020).

Resende e Aguiar (2019) discorrem que na atualidade, as expressões latinas ainda tem força e continuam resistindo no direito brasileiro, exemplo disso, são expressões como *pro bono*, *per capita*, e *mandamus*, que denotam conceitos e práticas enraizadas na tradição jurídica ocidental utilizadas diariamente no ordenamento jurídico brasileiro. A permanência do latim no Brasil reflete tanto o respeito pela herança jurídica europeia quanto a conveniência de uma linguagem precisa e tradicional para expressar princípios e conceitos jurídicos com clareza.

A presença do latim no direito brasileiro revela semelhanças e diferenças em relação a outros sistemas jurídicos de matriz romano-germânica. Enquanto alguns países como a França e a Alemanha vêm reduzindo o uso de expressões latinas, o Brasil mantém um notável repertório de termos e locuções que auxiliam na técnica jurídica e no esclarecimento dos conceitos (Madureira, 2019). Em comparação com sistemas jurídicos anglo-saxões, onde o latim é menos frequente, o direito brasileiro demonstra uma valorização do latim que ecoa a tradição europeia e solidifica laços culturais e técnicos com o passado romano. Esta continuidade diferencia o sistema jurídico brasileiro, proporcionando um alicerce histórico-linguístico que facilita a uniformidade interpretativa (Lima, 2011; Oliveira, 2020).

Além de termos técnicos, o latim também é encontrado nas formulações dos tribunais e documentos jurídicos. Nos julgamentos e pareceres, o uso de expressões latinas é comum e representa uma continuidade da tradição erudita, sendo apreciado como um símbolo de rigor técnico. A familiaridade com o latim e suas expressões é parte essencial da formação de advogados e juristas, pois permite uma melhor

compreensão das normas e princípios que fundamentam o direito nacional. A persistência do latim nas terminologias jurídicas brasileiras atesta sua utilidade em assegurar a precisão e a universalidade do discurso jurídico, que precisa comunicar-se de maneira clara e uniforme, mesmo em um contexto onde predominam idiomas nacionais (Mascaro, 2017; Jesus; Emidio, 2021).

Em meio à globalização e ao desenvolvimento de novas formas de comunicação, o latim mantém-se como um elemento simbólico e prático no ordenamento jurídico brasileiro (Resende; Aguiar, 2019). No ensino jurídico, as expressões e máximas latinas são estudadas nas faculdades de Direito, servindo como introdução ao raciocínio lógico e técnico que define a prática jurídica. Aprender e interpretar expressões como *stare decisis*, *ratio decidendi*, e *contra legem* permite que os estudantes e profissionais adquiram uma compreensão mais aprofundada das raízes e dos conceitos fundamentais que moldam o direito. Essa familiaridade com o latim contribui para a formação de juristas mais preparados para lidar com a complexidade do sistema legal (Ribeiro, 2002; Oliveira, 2020).

No ordenamento jurídico contemporâneo, o latim persiste como uma marca de tradição e continuidade histórica. Seu uso nos tribunais e documentos oficiais reflete o respeito por uma tradição que remonta ao direito romano e, ao mesmo tempo, revela a capacidade do sistema jurídico de adaptar-se sem perder suas raízes (Perruchi, 2017). No Brasil, o latim é também um elo com o direito comparado e a doutrina internacional, possibilitando uma comunicação comum entre juristas de diferentes países e sistemas, uma vez que muitas das expressões latinas são amplamente reconhecidas e compreendidas em diversos ordenamentos jurídicos. Assim, o latim não apenas enriquece a prática jurídica nacional, mas também conecta o direito brasileiro à tradição jurídica global (Resende e Aguiar, 2019).

No campo da redação de contratos e documentos jurídicos, o latim revela sua importância ao fornecer uma terminologia precisa que minimiza ambiguidades. Termos como *ad hoc*, *mutatis mutandis*, e *prima facie* frequentemente aparecem em contratos, regulamentos e pareceres, onde a clareza terminológica é essencial para a prevenção de litígios e a transparência nos acordos. Assim, o latim não apenas serve de base linguística, mas se torna uma garantia de rigor técnico, assegurando que o conteúdo jurídico expresso seja o mais claro e objetivo possível.

Na hermenêutica jurídica, o latim permanece uma chave interpretativa, guiando o entendimento e a aplicação das normas. Expressões como *ratio legis* (razão da lei),

animus donandi (intenção de doar) e *pacta sunt servanda* (os pactos devem ser cumpridos) ilustram o papel do latim em revelar intenções, propósitos e valores subjacentes às leis. Na prática forense, o latim é mais do que um resquício linguístico; é uma ferramenta de uniformidade interpretativa, facilitando a comunicação de princípios éticos e jurídicos de maneira sucinta e universal, essencial à interpretação das normas e à solução de conflitos (Mascaro, 2017).

A permanência do latim no direito brasileiro ilustra como uma língua pode transcender as barreiras do tempo e da geografia, permanecendo relevante em um contexto moderno e globalizado. Mesmo com o predomínio do português, o latim continua a ser valorizado como parte da formação acadêmica e da prática jurídica, assegurando que a linguagem do direito mantenha um caráter técnico, preciso e universal (Mascaro, 2017).

Mesmo no contexto jurídico contemporâneo brasileiro, o latim mantém-se presente nos tribunais e na prática jurídica diária. Em decisões do Supremo Tribunal Federal e de outros tribunais superiores, expressões latinas como *in limine*, *habeas data*, e *amicus curiae* não só são empregadas, mas frequentemente guiam o julgamento e a fundamentação das decisões. Esse uso cotidiano revela a funcionalidade da tradição latina, que continua a fundamentar e conferir precisão às argumentações jurídicas e às decisões judiciais, reforçando o papel do latim como um elemento de clareza e tradição nas cortes brasileiras (Trubilhano, 2017; Oliveira, 2020).

É nesse sentido que o latim se revela não apenas como uma língua do passado, mas como um patrimônio vivo, cuja influência ainda se faz sentir nas palavras e conceitos que estruturam o direito brasileiro. Em última análise, o latim no direito brasileiro contemporâneo é um testemunho da capacidade das tradições jurídicas de se adaptarem e sobreviverem, preservando os fundamentos históricos enquanto respondem às exigências de um sistema legal em constante evolução

5 O PAPEL TÉCNICO E SIMBÓLICO DO LATIM NO DISCURSO JURÍDICO BRASILEIRO

Embora o latim não seja mais uma língua falada cotidianamente, ele permanece com um papel técnico e simbólico importante no direito brasileiro. Sua presença no discurso jurídico vai além de uma mera formalidade histórica, desempenhando funções cruciais tanto na precisão técnica quanto na construção de prestígio e autoridade. O uso

do latim no Brasil, assim, se desdobra em duas dimensões principais: a técnica, que garante a clareza e exatidão na interpretação das normas jurídicas, e a simbólica, que confere legitimidade e tradição ao campo jurídico. Ao mesmo tempo, essa utilização mantém um poder de exclusão, criando barreiras entre os profissionais do direito e o público em geral.

5.1 A Linguagem Jurídica: Técnica e Precisão na Prática Contemporânea

A linguagem técnica é um conjunto de termos, expressões e convenções específicas de uma determinada área do conhecimento ou profissão, com a finalidade de promover uma comunicação precisa e eficiente entre os profissionais daquela área. Caracteriza-se pela clareza, concisão e rigor gramatical, com o objetivo de evitar ambiguidades e facilitar a compreensão de conceitos complexos (Kaspary, 2006).

Em campos como a tecnologia, a medicina, o direito e o marketing, a linguagem técnica é essencial para garantir a exatidão na transmissão de informações, contribuindo para a eficácia das operações e o bom funcionamento dessas áreas. No direito, por exemplo, a utilização de termos expressões específicos em latim ou seguindo novas tendências o uso da língua inglesa, são cruciais para assegurar a precisão e a estabilidade do ordenamento jurídico, permitindo que advogados, juízes e demais operadores do direito comuniquem-se de forma clara e sem margem para mal-entendidos (Martins, 2023).

Os operadores do Direito, desde sua formação, estão habituados a utilizar um vocabulário técnico, reconhecido como uma das características mais essenciais no discurso jurídico. O domínio e a habilidade desses profissionais na arte da palavra têm suas raízes no Direito Romano antigo (Oliveira, 2020).

Além disso, a redação técnica, que se utiliza dessa linguagem, busca ser objetiva e imparcial, apresentando as informações de maneira direta e sem elementos subjetivos, o que é fundamental para a tomada de decisões informadas em diversas esferas profissionais. Dessa forma, a linguagem técnica não só facilita o entendimento entre os especialistas, mas também contribui para a padronização e a manutenção da qualidade e da precisão na comunicação de informações essenciais (Cunha, 2016).

A linguagem jurídica, por sua natureza, se caracteriza pela técnica, precisão e formalidade, sendo fundamental para a interpretação e aplicação adequadas das normas jurídicas. Seu principal objetivo é garantir a clareza, evitando ambiguidades ou

interpretações equivocadas, o que assegura a segurança jurídica e a estabilidade das decisões (Cruz e Tucci, 2021). Nesse contexto, o latim desempenha um papel crucial, especialmente nas tradições jurídicas originadas no direito romano e transmitidas à modernidade (Martins, 2023). Para Andreucci (2024, p.1):

A linguagem jurídica, ao longo da história, sempre desempenhou um papel fundamental na estruturação das normas que regulam a vida em sociedade. Desde sua origem, ela foi desenvolvida com o propósito de garantir precisão, clareza e segurança jurídica. [...] Nesse sentido, a principal função do Direito sempre foi orientar e regular as relações sociais, sendo certo que, para que essa função seja plenamente exercida, é essencial que as pessoas compreendam as normas, os textos legais e decisões que impactam suas vidas. A linguagem jurídica sempre foi marcada pela tecnicidade, por um vocabulário específico e por construções sintáticas complexas, características que têm a intenção de evitar ambiguidades e de assegurar a exatidão nas interpretações e aplicações das leis.

As expressões latinas, longe de representarem um resquício arcaico de um passado distante, são usadas por sua precisão técnica, proporcionando uma clareza que, muitas vezes, não seria alcançada nas línguas vernáculas. Termos como *habeas corpus*, *stare decisis* e *res judicata* são exemplos de expressões latinas que carregam significados técnicos específicos, cuja tradução direta para o português poderia reduzir ou até mesmo distorcer o alcance de seus significados (Resende e Aguiar, 2019). Essas expressões, portanto, não apenas preservam a tradição, mas cumprem uma função pragmática e necessária dentro do ordenamento jurídico. Para Valença, Lopes e Vasconcelos (2024, p.1):

O uso do latim no direito facilita a comunicação entre os profissionais da área e garante uma compreensão uniforme. Dessa forma, o uso dessas expressões é essencial não apenas para a prática jurídica do dia a dia, mas também para a interpretação correta de textos legais e decisões judiciais. Além disso, o latim contribui para a continuidade e uniformidade na aplicação das leis. Mesmo com a evolução das línguas modernas, o latim preserva a essência dos princípios jurídicos, evitando ambiguidades e inconsistências. Para advogados, juízes e até estudantes de direito, o conhecimento dessas expressões é fundamental, pois possibilita uma aplicação mais eficaz e justa das normas jurídicas. Assim, o latim não é apenas uma herança histórica, mas uma ferramenta indispensável para a prática jurídica contemporânea. Essa língua e suas expressões jurídicas promovem clareza, precisão e equidade na administração da justiça.

O latim, ao ser utilizado no direito, não se configura como um ornamento linguístico, mas sim como uma ferramenta que garante a precisão técnica, algo difícil de replicar nas línguas modernas. Conceitos complexos, como *actio in rem* (ação sobre coisa) e *actio in personam* (ação contra pessoa), têm uma carga semântica que é única

na língua latina, e que, ao ser transportada para os sistemas jurídicos contemporâneos, assegura que os significados originais sejam preservados (Oliveira, 2020).

O latim é um instrumento técnico de grande precisão, essencial na formulação de conceitos e expressões jurídicas, preservando seu significado original de forma invariável. Expressões como *res judicata* (coisa julgada), *in dubio pro reo* (na dúvida, a favor do réu) e *habeas corpus* (ação para proteger a liberdade de locomoção) são amplamente utilizadas em sistemas jurídicos ao redor do mundo, mantendo sua precisão técnica e legal imutável. A técnica jurídica do latim assegura uma linguagem direta e sem ambiguidades, promovendo clareza e neutralidade interpretativa (Resende; Aguiar, 2019). Nesse sentido:

O texto de lei, em regra, não emprega palavras em latim, e o faz acertadamente, já que a legislação deve traduzir os valores de uma sociedade por meio do vernáculo. Entretanto, na linguagem forense e doutrinária é frequente o emprego de latinismos, os quais são facilmente encontrados em petições, decisões judiciais e livros jurídicos, e mesmo em diálogos e sustentações orais. Não raro, certos termos em latim adquirem acepção jurídica técnica e são empregados com muito rigor semântico, como é o caso de “juízo ad quem”, “juízo a quo”, “*ex nunc*” e “*extunc*”. Nesse contexto, desconhecer as expressões e brocardos latinos mais comuns pode consistir em um entrave para a compreensão de textos jurídicos. Ademais, o manejo desses latinismos se enlaça ao próprio estilo do discurso do jurista (Oliveira, 2020, p. 04)

Além disso, o latim, ao ser utilizado em textos jurídicos, cria um código comum entre profissionais de diferentes países e tradições jurídicas, funcionando como uma linguagem universal que une advogados, juízes, legisladores e estudiosos. Por não estar vinculado a nenhuma identidade cultural ou política contemporânea, o latim proporciona um elo que conecta diversos sistemas jurídicos, permitindo a comunicação objetiva e sem preconceitos, baseada em um padrão técnico comum (Valença, Lopes; Vasconcelos, 2024).

O latim, portanto, não se configura como um mero ornamento linguístico, mas como uma ferramenta essencial para garantir precisão técnica, algo difícil de ser replicado nas línguas modernas. Conceitos complexos como *actio in rem* (ação sobre coisa) e *actio in personam* (ação contra pessoa) possuem uma carga semântica única, que, ao ser preservada no direito contemporâneo, assegura que os significados originais sejam mantidos (Oliveira, 2020).

A linguagem jurídica, como já destacado, é caracterizada por um vocabulário técnico que, embora muitas vezes erroneamente considerado como floreio linguístico,

tem como objetivo garantir clareza e precisão, características fundamentais para a estabilidade das normas jurídicas (Cunha, 2016).

Embora o uso de uma linguagem erudita possa ser visto como excessivo ou inacessível ao público leigo, ele é imprescindível para assegurar a compreensão exata das leis e a sua correta aplicação (Alves, 2018). Segundo Oliveira (2020, p. 93):

A linguagem do Direito, como se verifica, exige que as terminologias sejam empregadas de forma adequada ao contexto, caso contrário, haverá ruídos no processo comunicativo, tanto na forma escrita quanto na oralidade, vez que os termos jurídicos ganham características próprias, e a utilização equivocada de palavras pode gerar desvirtuamento da expressão legal. [...] a dependência existente entre o Direito e a linguagem, logo a eficácia da comunicação forense decorre do aperfeiçoamento da estrutura linguística. Assim, juízes e advogados devem apresentar atenção especial, pois é na ciência do Direito que os vocábulos assumem conotações específicas e próprias.

Assim, o latim deve ser considerado uma linguagem neutra no sentido técnico, pois facilita a comunicação clara e precisa entre profissionais do direito, independentemente do sistema jurídico ou contexto cultural. Ao longo da história do direito ocidental, tem servido como uma base comum que transcende fronteiras nacionais, garantindo a estabilidade e a integridade das normas jurídicas (Perruchi, 2017; Resende; Aguiar, 2019).

Os brocardos e expressões latinas, repletos de séculos de tradição e conhecimento, são fundamentais para a prática do direito, ajudando a consolidar uma identidade jurídica robusta (Freitas, 2023). Assim, investigar a continuidade do latim no direito contemporâneo é essencial para compreender a relação entre linguagem, cultura e a prática jurídica na sociedade atual. Essas expressões encapsulam princípios e conceitos que perduraram ao longo do tempo, explicando sua adoção pelos juristas brasileiros e sua relevância indispensável na linguagem jurídica (Resende; Aguiar, 2019).

Mesmo diante de uma onda de simplificação da linguagem jurídica, no Quadro 2 encontram-se as expressões e termos latinos jurídicos mais utilizados no ordenamento brasileiro ainda na atualidade.

Quadro 2: Principais Expressões Latinas no Direito e Seus Usos nos Diferentes Ramos Jurídicos

Ramo do Direito	Expressão Latina	Significado
Direito Civil	<i>Actio in rem</i>	Ação sobre coisa

	<i>Actio in personam</i>	Ação contra pessoa
	<i>Res inter alios acta</i>	Coisa feita por alguém não afeta a outros
	<i>Sine die</i>	Sem data determinada, sem prazo fixado
Direito Penal	<i>In dubio pro reo</i>	Na dúvida, a favor do réu
	<i>Corpus delicti</i>	Corpo do delito
	<i>De fato</i>	Sobre o fato
	<i>Nullum crimen sine lege</i>	Não há crime sem lei
Direito Administrativo	<i>Ex officio</i>	De ofício, por iniciativa própria
	<i>Ab initio</i>	Desde o princípio
	<i>Ad ministrandum</i>	Para a administração, em relação à execução de atos administrativos
Direito Constitucional	<i>Stare decisis</i>	Manter as decisões, o princípio da estabilidade da jurisprudência
	<i>Pacta sunt servanda</i>	Os pactos devem ser cumpridos
	<i>Habeas corpus</i>	Ação para proteger a liberdade de locomoção
Direito Trabalhista	<i>Ipsa facto</i>	Pelo próprio fato, de pleno direito
	<i>Sui iuris</i>	Direito próprio
Direito Tributário	<i>Ad valorem</i>	Tributação feita de acordo com o valor da mercadoria importada
	<i>Stricto jure</i>	De direito estrito, aquilo que deve ser feito dentro da rigorosa expressão da lei
Direito Previdenciário	<i>De cuius</i>	Pessoa falecida, em casos de herança e sucessão
	<i>Mutatis mutandis</i>	Mudadas as circunstâncias
Direito Internacional	<i>Jus cogens</i>	Normas imperativas do direito internacional, que não podem ser alteradas
	<i>Pacta sunt servanda</i>	Os tratados devem ser cumpridos
Direito Empresarial	<i>Actio pro socio</i>	Ação em defesa do sócio, para resguardar seus direitos no âmbito da sociedade
Direito Ambiental	<i>Natura non facit saltus</i>	A natureza não dá saltos, os processos naturais são contínuos

Direito de Família	<i>Filius nullius</i>	Filho sem pai, no contexto de reconhecimento de paternidade
Direito de Propriedade	<i>Ususfructus</i>	O direito de usufruir dos frutos de um bem
Direito Penal	<i>Actusreus</i>	Ato ilícito realizado pelo agente
Expressões Gerais	<i>Res judicata</i>	Coisa julgada, decisão que não pode mais ser modificada
	<i>Sic transit gloria mundi</i>	Assim passa a glória do mundo, expressão usada para significar a efemeridade da vida e das situações
	<i>Nemo tenetur se detegere</i>	Ninguém é obrigado a produzir provas contra si mesmo
	<i>Fiat justitiam ut aequum</i>	Faça-se justiça, ainda que o céu caia; expressão que indica que a justiça deve prevalecer independente das consequências
	<i>Nulle in crimine sine lege</i>	Não há crime sem lei, princípio da legalidade penal
	<i>Lex posterior derogat priori</i>	A lei posterior revoga a anterior, se em conflito com ela

Fonte: desenvolvido pelo autor (2024), baseado em Veloso (2019), CADIP (2022-2023) e Bernal (2024).

Essas expressões, amplamente utilizadas nas áreas do direito civil, penal e constitucional, entre outras, ilustram a capacidade do latim de esclarecer noções jurídicas que, se expressas em outras línguas, poderiam perder sua acuracidade. Em um sistema jurídico que exige rigor e exatidão, a adoção dessas expressões latinas não é uma mera questão de tradição, mas uma escolha estratégica por uma linguagem que oferece maior estabilidade e clareza, elementos essenciais para a prática do direito.

5.2 O Poder Simbólico do Latim no Direito Brasileiro

O latim, no direito brasileiro, vai além de sua função técnica e desempenha um papel simbólico significativo, refletindo uma herança histórica e cultural profunda. Desde o período colonial, com a aplicação das Ordenações Portuguesas, até o presente, o uso do latim remete diretamente à tradição jurídica ocidental, especialmente à influência do direito romano (Valença, Lopes e Vasconcelos, 2024).

Nesse contexto, o latim não é apenas uma língua, mas um símbolo de prestígio e autoridade, associado à legitimidade das normas jurídicas e ao respeito pelas tradições jurídicas universais. Sua presença no discurso jurídico brasileiro fortalece a conexão com as grandes escolas jurídicas da Antiguidade e da Idade Média, conferindo uma aura de continuidade e seriedade ao sistema jurídico, que se projeta no presente ao valorizar o passado (Oliveira, 2020).

Esse poder simbólico da linguagem jurídica pode ser compreendido à luz da teoria do poder simbólico de Pierre Bourdieu (1989). Para o filósofo, a linguagem não se limita a ser um simples meio de comunicação, mas atua como um campo de poder, sendo usada para afirmar e legitimar estruturas de autoridade. No contexto jurídico, o latim serve como um marcador de distinção, associando os profissionais do direito a um status de erudição e competência.

O domínio do latim, especialmente no uso de expressões tradicionais latinas, é frequentemente visto como um sinal de autoridade e profundidade intelectual. O jurista que se expressa com fluência no latim conquista uma posição de respeito dentro do campo jurídico, tornando-se mais autorizado para interpretar e aplicar as leis, o que reforça sua posição de prestígio e sua função dentro do sistema jurídico (Resende; Aguiar, 2019). Assim, o latim, mais do que uma mera ferramenta de comunicação, é também um instrumento de valorização profissional e de fortalecimento da autoridade dentro do campo jurídico.

6 O MOVIMENTO PELA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA: UM PARADOXO NA DEMOCRATIZAÇÃO DO DIREITO

A relação entre o direito, a linguagem jurídica e a exclusão social é um fenômeno que remonta a séculos de história. Durante muito tempo, o direito e a linguagem jurídica, com seu complexo uso de latim e expressões técnicas, pertenciam às classes sociais mais privilegiadas. O acesso à educação superior e ao conhecimento jurídico era restrito a uma minoria, e a formação em direito era exclusiva de uma elite que detinha maior poder econômico e social. Nesse contexto, o uso do latim e de um jargão jurídico erudito não era apenas uma característica da prática jurídica, mas também uma ferramenta de elitização e dominação do discurso legal (Gonzaga, 2013).

Contudo, com o passar dos anos e o processo de modernização e democratização da sociedade, o cenário começou a mudar. O latim, que por muito tempo foi

considerado uma marca de precisão e autoridade jurídica, foi gradualmente sendo afastado das escolas básicas e das grades curriculares dos cursos de direito, tornando-se cada vez mais raro em diversas faculdades ao redor do país (Souza; Monteiro, 2024). A evolução social, a democratização da educação e a ampliação do acesso à justiça contribuíram para uma transformação no ordenamento jurídico, mas a simplificação da linguagem jurídica, que se intensificou nas últimas décadas, levanta questões sobre seu impacto na verdadeira democratização do direito (Neves, 2021). Desse modo:

A linguagem jurídica é uma linguagem especializada de tal modo que sua relação com a linguagem comum é complexa e tensa, porque repleto de arcaísmos, latinismos e jargão técnico, almejando pretensiosamente alcançar sentido inequívoco. Com a atual tendência social de incremento da cidadania, surge uma vontade de simplificar a forma de dizer, permitindo ao cidadão comum acessar o lócus de produção desse gênero de discurso (Gonzaga, 2018, p. 11).

Este capítulo examina como o movimento pela simplificação da linguagem jurídica, apesar de seus bons intentos, pode não ser uma solução eficaz para a democratização do acesso à justiça. Ao invés de simplificar e facilitar a compreensão do direito, muitas vezes essa simplificação enfraquece a precisão e a complexidade necessárias para a boa aplicação da lei, perpetuando, de forma disfarçada, a exclusão social e a elitização do discurso jurídico.

6.1 Exclusão Linguística no Direito

Historicamente, o direito e a linguagem jurídica foram dominados por uma elite social que possuía acesso exclusivo ao ensino superior e ao conhecimento técnico. Durante séculos, o latim desempenhou um papel crucial nesse contexto, funcionando não apenas como uma língua acadêmica, mas também como um símbolo de erudição, autoridade e prestígio no campo jurídico. De fato, a utilização do latim garantiu uma precisão única e uma estabilidade conceitual que era essencial para a aplicação das normas e a manutenção da ordem jurídica. O uso de expressões latinas e brocardos, por exemplo, trazia consigo uma tradição consolidada, refletindo a continuidade dos princípios do Direito Romano, que estruturaram as bases do sistema jurídico ocidental (Gonzaga; Góis, 2017).

Contudo, essa escolha linguística não era isenta de um caráter excludente. O latim, ao se tornar uma ferramenta fundamental na prática jurídica, criou uma barreira linguística e intelectual que separava os operadores do direito da população em geral.

Como apontam autores como Bobbio (2019), o direito sempre teve uma função socialmente hierárquica, e a linguagem jurídica foi uma das formas mais evidentes de reprodução dessa hierarquia. O uso constante do latim e a complexidade das expressões jurídicas foram, em grande parte, responsáveis por manter o campo do direito distante da compreensão dos cidadãos comuns, tornando o acesso à justiça uma prerrogativa de uma classe intelectual privilegiada, formada majoritariamente por membros das elites educadas (Diniz, 2006).

O latim funcionava, assim, como um marcador de distinção, criando um espaço inacessível para aqueles que não tinham formação jurídica, seja por não ter acesso ao ensino superior, seja pela falta de familiaridade com a linguagem técnica. Como sublinha Andrade, Rêgo e Souza (2021), a terminologia jurídica em latim não só servia para assegurar a precisão técnica, mas também como um sinal de pertencimento à classe dos juristas, consolidando seu monopólio sobre o conhecimento jurídico.

Com o passar do tempo, o latim começou a perder sua centralidade no ensino jurídico, especialmente a partir do século XX. Nos cursos de direito, deixou de ser obrigatório em muitos países, e sua presença nas grades curriculares foi progressivamente desvalorizada. O latim, que antes era essencial para a formação acadêmica dos juristas, tornou-se uma matéria rara, sendo relegado ao segundo plano nas instituições de ensino. Essa mudança reflete um processo mais amplo de democratização do ensino superior, no qual o acesso ao conhecimento jurídico se ampliou, permitindo uma maior inclusão social e a formação de um número crescente de profissionais (Gonzaga; Góis, 2017).

No entanto, essa transição para uma linguagem jurídica mais acessível não é simples nem isenta de desafios. Embora o objetivo de simplificar a comunicação e torná-la mais compreensível para a população em geral seja válido, a complexidade do direito e a necessidade de precisão técnica não podem ser ignoradas sem comprometer a eficácia e a justiça no sistema. Como apontam Marques e Cerqueira (2020), a precisão e a estabilidade conceitual fornecidas pela terminologia jurídica, muitas vezes em latim, são essenciais para garantir a clareza e a exatidão na interpretação das normas, bem como para preservar a integridade do ordenamento jurídico. A simplificação excessiva da linguagem jurídica pode, portanto, prejudicar a aplicação do direito, criando uma lacuna entre o discurso jurídico e a prática cotidiana.

6.2 O Movimento pela Simplificação da Linguagem Jurídica: um paradoxo da entre acessibilidade e precisão

Nos últimos anos, um movimento crescente tem buscado simplificar a linguagem jurídica, com o objetivo de torná-la mais acessível ao público em geral. O intuito é desmistificar o "juridiquês", um vocabulário repleto de termos técnicos e expressões latinas postas de forma inadequada, que por muitas vezes, apenas servem para dificultar a compreensão das normas legais e o exercício dos direitos. Diversas entidades, como a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), têm defendido a simplificação da linguagem como um passo para democratizar o direito, aproximando as normas jurídicas da população leiga (Aguiar, 2005).

No entanto, essa simplificação tem gerado controvérsias. Enquanto a redução de jargões e o uso de termos mais comuns parecem tornar o direito mais compreensível, há um risco significativo de comprometer a precisão técnica que é essencial para a aplicação da lei. Expressões como latinas não são apenas termos técnicos; elas carregam um peso histórico e semântico que permite uma clareza conceitual difícil de substituir sem perder seu significado profundo (Freitas, 2022).

Embora a simplificação da linguagem jurídica tenha como objetivo tornar o direito mais acessível, ela não deve ser confundida com uma tentativa de eliminar a complexidade que caracteriza o sistema jurídico. O direito, por sua própria natureza, lida com questões intrincadas e detalhadas que exigem uma linguagem precisa e técnica. O uso do latim, longe de ser um resquício de elitismo, é parte dessa precisão, garantindo que conceitos jurídicos sejam expressos de maneira clara e sem ambiguidade (Streck, 2024).

Entretanto, a simplificação excessiva pode ser contraproducente. Ao tentar tornar o direito acessível por meio de uma linguagem excessivamente simplificada, corre-se o risco de diluir a exatidão e a clareza que os termos técnicos oferecem. A grande confusão ocorre quando se confunde a técnica jurídica com o "juridiquês", uma linguagem floreada e sem conteúdo técnico real, que visa apenas impressionar e dar a impressão de sofisticação sem, de fato, contribuir para a qualidade da argumentação jurídica. Essa forma de linguagem, longe de ser uma evolução, é um retrocesso, pois se baseia na exibição de complexidade desnecessária e não no aprimoramento da prática jurídica (Ferreira; Nardocci; Brilhante, 2024).

Além disso, o movimento pela simplificação da linguagem jurídica tem dado margem à desvalorização da tecnicidade necessária para a elaboração de documentos e instrumentos jurídicos. Diante disso, a verdadeira democratização do direito não reside apenas na utilização de uma linguagem mais simples, mas no aprofundamento do conhecimento técnico e na manutenção da qualidade da educação jurídica (Freitas, 2022). Uma boa redação jurídica, com precisão e clareza, é fundamental para garantir o efetivo acesso à justiça, pois um direito mal interpretado ou mal aplicado pode perpetuar a desigualdade.

6.3 A Preservação da Técnica Jurídica: Contra o Culturalismo e Tradicionalismo Jurídico

O movimento pela simplificação da linguagem jurídica também enfrenta resistência de aqueles que defendem a preservação da técnica e dos saberes tradicionais do direito. Para muitos, o latim e as expressões jurídicas não devem ser descartados em nome de uma tentativa de tornar o direito mais "populista" (Salles, 2019). A eliminação dessas ferramentas linguísticas, sem uma análise crítica e cuidadosa, pode enfraquecer a precisão e a clareza que elas proporcionam, comprometendo a qualidade do direito e sua eficácia na aplicação das normas.

Nesse sentido, a crítica ao "juridiquês" não pode ser confundida com um ataque ao formalismo técnico do direito. O uso da linguagem técnica, em vez de ser visto como um obstáculo, deve ser entendido como uma forma de garantir a segurança jurídica e a estabilidade dos processos legais. A preservação da técnica jurídica não é um retrocesso, mas uma necessidade para a manutenção de um sistema de justiça que seja eficaz, justo e transparente. O direito não deve ser reduzido a uma linguagem simplificada a qualquer custo, mas deve ser tratado com o rigor e a profundidade que ele exige (Varrasquim Junior, 2014).

A verdadeira democratização do direito não passa apenas pela simplificação da linguagem jurídica, mas pelo acesso à educação e ao conhecimento jurídico de qualidade. A simplificação excessiva da linguagem pode, na verdade, dificultar o acesso à justiça ao comprometer a precisão técnica necessária para a boa aplicação da lei. Em vez de promover a inclusão, a simplificação superficial pode reforçar as barreiras de exclusão e elitização do sistema jurídico (Marques; Cerqueira, 2020).

Portanto, é essencial que o movimento pela simplificação da linguagem jurídica seja conduzido com cuidado, respeitando a complexidade e a precisão técnica que são fundamentais para o bom funcionamento da justiça. O desafio é equilibrar a acessibilidade com a qualidade técnica, garantindo que o direito seja compreensível, mas também preciso e eficaz. A democratização do direito exige mais do que uma linguagem acessível; ela exige a inclusão de todos os cidadãos em um sistema jurídico que preserve sua integridade técnica e histórica, mas que também se abra para o diálogo com a sociedade.

7 FORMAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL NO DIREITO: DESAFIOS E PROPOSTAS PARA A REVALORIZAÇÃO E REINTRODUÇÃO DA LÍNGUA LATINA NO ENSINO JURÍDICO

O ensino de direito no Brasil tem uma longa e rica história, marcada por transformações que refletem o contexto político, social e acadêmico da sociedade brasileira ao longo dos séculos. Desde os primeiros cursos de direito, que surgiram no período imperial, até os dias de hoje, o ensino jurídico evoluiu em resposta às demandas de uma sociedade cada vez mais complexa e diversa. No entanto, um dos elementos centrais dessa formação, o latim, que esteve intimamente associado ao direito desde os tempos medievais, passou por um processo de desvalorização e até mesmo de marginalização nas últimas décadas, sendo retirado ou minimizado na maioria dos currículos acadêmicos dos cursos de direito.

Neste capítulo, exploraremos como o ensino do direito no Brasil se desenvolveu ao longo dos anos, com especial atenção ao papel do latim na formação dos profissionais do direito. Discutiremos como essa língua clássica, essencial na construção dos conceitos jurídicos e no entendimento profundo das normas e princípios legais, perdeu importância nas graduações atuais, apesar de sua relevância histórica e técnica. Também abordaremos a importância do latim no ordenamento jurídico e as vantagens de seu ensino, tanto para o aprimoramento técnico quanto para a formação de profissionais mais capacitados e eruditos. Por fim, apresenta-se propostas para a reintrodução do ensino de latim nos cursos de direito, considerando os benefícios que essa revalorização pode trazer para o direito brasileiro.

7.1 O Ensino de Direito no Brasil: A Tradição e o Papel Inicial do Latim

De antemão, é preciso ressaltar que este capítulo não se trata sobre o grande número de ingressos em instituições de ensino jurídico e nem da exacerbada quantidade de cursos de direitos existentes na atualidade, visto que esse é um problema ampliado discutido desde 1857, em conjunto da ideia de simplificação de ensino de diversas, como mostra abaixo, trecho sobre a História da Educação, ao abordar sobre a proliferação dos cursos de direitos e medicina, além da simplificação do ensino militar, mostrando que a luta pela democratização pelo ensino e em contraparte as tendências de simplificação da educação são questões não apenas das últimas décadas, mas fatos que atravessam séculos :

O Ministro da Guerra Jeronymo Francisco Coelho elogiava, no relatório de 1857, a iniciativa da instituição do ensino preparatório, procurando enfatizar as vantagens para as famílias menos abastadas e que moravam fora da Corte. Seu discurso deixava transparecer a crítica aos cursos particulares que proliferavam no Império, no rastro do interesse crescente pelo ingresso nas faculdades de direito e medicina. Valorizava, então, a gratuidade do curso oferecido pela Escola Central. Levando-se em conta que, embora referido ao ano de 1857, o relatório estava sendo apresentado à Assembleia Geral na abertura do ano de 1858, quando o Regulamento estava sendo discutido e aprovado, esse discurso, com certeza, era endereçado àqueles homens influentes, com assento no parlamento imperial. Essa posição, entretanto, não era consensual entre o grupo dirigente do exército. No relatório do ano seguinte, quando o regulamento já estava em vigor e o ministro era outro general – Manoel Felizardo de Souza Mello – viriam as críticas ao modelo implantado, tanto na escola do Rio Grande quanto nas da Corte. Seus argumentos estavam focados na necessidade de preparação profissional mais rápida, o que, na sua opinião, ficava dificultado, de um lado, pelo acréscimo de estudos nas escolas da Corte e, por outro, pela descaracterização do curso de cavalaria e infantaria da província do Sul (p. 5-9). A tensão em torno da profissionalização interferiria no formato adotado para os estudos preparatórios nas reformas seguintes, em que a instrução prática das armas seria incorporada como parte integrante de seu currículo (ASPHE, 2008, p. 27).

A partir de 1822, com a independência do Brasil, e especialmente com a promulgação da primeira Constituição em 1824, surgiu a necessidade de formar profissionais do Direito, essenciais para garantir a estabilidade jurídica e intelectual da nova nação. A proposta para a criação de um curso jurídico nacional foi apresentada pelo deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro, o Visconde de São Leopoldo, em 1823. Em 11 de agosto de 1827, o imperador Dom Pedro I sancionou a criação das primeiras faculdades de Direito no Brasil: a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, em São Paulo, e a Faculdade de Direito de Olinda, em Pernambuco (TJ/SP, 2024). Mais tarde com a Resolução de 7 de novembro de 1831, ficava determinado aos ingressos nas Academias de Direito e Medicina:

Para o estudo das matérias dos exames preparatórios exigidos para matrícula serão incorporados à Academia Jurídica as seguintes cadeiras: latim; francês; inglês; retórica e poética; lógica, metafísica e ética; aritmética e geometria; história e geografia (Moacyr, 1936, p. 352).

Essas instituições, fundadas no início do século XIX, tinham como objetivo formar uma elite intelectual que fosse capaz de consolidar o Brasil independente e apoiar a construção de um sistema jurídico estruturado. Desde sua origem, os cursos de direito no país foram modelados com base nos sistemas de ensino jurídico da França e de Portugal, onde o latim desempenhava um papel central na formação acadêmica.

Parte essencial da boa formação, o estudo das línguas modernas compunha, junto com o ensino do latim, da história e geografia, assim como da filosofia, retórica e literatura, a base “humanista” que os estudantes da época não podiam prescindir (ASPHE, 2008, p. 73).

Nos primeiros cursos de direito no Brasil, o latim era não apenas uma matéria obrigatória, mas uma ferramenta indispensável para o entendimento dos fundamentos do direito romano, que servia de base para a construção do direito brasileiro (Franças, 2018). Além disso, o latim estava presente na análise das obras jurídicas clássicas, como as de Cícero e Justiniano, cujos textos formaram a espinha dorsal da educação jurídica no país (Oliveira, 2014). As expressões latinas, os brocardos e as locuções jurídicas eram ensinados como parte do aprendizado essencial para a prática do direito, uma vez que o domínio dessa língua permitia um acesso mais direto e preciso às fontes históricas do direito.

7.2 A Desvalorização do Latim e a Mudança no Ensino Jurídico

No decorrer do século XX, especialmente a partir da década de 1960, o ensino de latim nas faculdades de direito começou a sofrer um processo de desvalorização. Esse fenômeno não se deu apenas no Brasil, mas em diversas partes do mundo, com o latim sendo gradualmente retirado dos currículos acadêmicos em muitos cursos de direito. Diversos fatores contribuíram para esse afastamento da língua clássica, entre eles a modernização dos métodos de ensino, o crescimento das ciências jurídicas positivistas, a globalização do conhecimento jurídico e, principalmente, o foco no direito positivo e nas ciências sociais aplicadas (Sobrinho, 2013).

O latim, antes visto como uma chave para a compreensão do direito, passou a ser considerado desnecessário, com a argumentação de que a linguagem técnica e moderna

seria suficiente para garantir a precisão e a clareza das normas jurídicas. Além disso, a expansão das faculdades de direito e a democratização do acesso à educação superior no Brasil contribuíram para a introdução de uma abordagem mais pragmática e menos erudita, priorizando a formação de profissionais aptos a lidar com a prática do direito, mas com menor ênfase na construção teórica e histórica da disciplina (Leite, 2014).

Nos tempos atuais, é raro encontrar o latim como disciplina obrigatória nos currículos dos cursos de direito no Brasil. Em muitas instituições de ensino, o latim foi definitivamente excluído, sendo substituído por outras matérias, como introdução ao direito, direito constitucional e direito penal, que focam mais no direito positivo e nas suas aplicações práticas. O ensino de latim, quando ainda presente, aparece como uma disciplina optativa ou como um componente marginal, em muitos casos dispensável para a formação do profissional de direito. Como exemplo de ensino de língua latina tem o programa desenvolvido na Universidade Federal da Bahia (UFBA), desde 2010 e que foi adotado pelo o Setor de Língua Latina da Universidade De São Paulo (USP) em 2016:

A plataforma Latinitas - método de ensino de latim desenvolvido pelo professor José Amarante, do PPGLinC (Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura do Instituto de Letras da UFBA) - será adotado a partir de 2016 pela USP. Em reunião no mês de outubro, o Setor de Língua Latina da universidade paulista decidiu adotar o Latinitas como material principal de seus cursos de latim, em substituição ao método de Cambridge - o famoso Reading latin (traduzido como "Aprendendo latim"). A Latinitas é uma plataforma impressa e online de ensino e aprendizagem de latim desenvolvida na UFBA, com materiais testados na própria Universidade desde 2010. Atualmente, o material também está sendo aplicado em outras instituições na Bahia e em outros estados. A preparação dos dois volumes do Latinitas contou com a contribuição de quatro turmas de latim e de uma turma de professores da Universidade (UFBA, 2016, p. 1).

Entretanto, essa marginalização do latim no ensino jurídico representa uma perda significativa, não apenas do ponto de vista histórico e cultural, mas também da perspectiva técnica. O latim continua a ser uma parte fundamental da terminologia jurídica, especialmente em áreas como o direito internacional, o direito penal, o direito civil e o direito romano. Além disso, muitas expressões latinas ainda permeiam o cotidiano jurídico, sendo utilizadas em decisões judiciais, pareceres e até mesmo na legislação.

7.3 A Importância do Latim na Formação Jurídica: Profundidade Técnica e Erudição

A importância do latim no ensino de direito não pode ser subestimada, especialmente quando se considera a sua contribuição para o desenvolvimento da capacidade analítica e crítica dos profissionais do direito. O domínio do latim não se limita a entender expressões jurídicas ou a usar um vocabulário técnico. Ele permite uma compreensão mais profunda da origem e da evolução dos conceitos jurídicos, que têm raízes profundas no direito romano e no direito canônico. Para Ramos e Souza (2023, p.1):

O conhecimento do latim é, de fato, importante para o entendimento de nossa língua. Em suma, ensinar o latim é propiciar aos graduandos, o conhecimento da história, da sociedade, da cultura e da literatura, percebendo o legado que nos deixaram e nos reconhecermos naquilo que somos. Aqueles que fazem uso do latim em seus estudos e prática profissional entendem muito bem a questão do preconceito em torno disso. Mesmo assim, os que acreditam no valor de uma língua que perpassou séculos, percebem a sua presença em muitos momentos da vida atual. Percebemos o quanto o latim está vivo no nosso discurso cotidiano e como ele constitui o núcleo da língua portuguesa.

A técnica jurídica, para ser eficaz, exige um domínio preciso dos conceitos e das categorias que estruturam o direito. O latim, com sua riqueza semântica, ajuda a garantir que os operadores do direito compreendam essas noções de forma rigorosa (Moreira, 2006). Profissionais que possuem um bom domínio da língua latina são capazes de lidar com a complexidade do direito de forma mais precisa, o que pode ser um diferencial importante, tanto na prática jurídica quanto na atuação acadêmica.

A erudição jurídica, simbolizada pelo conhecimento do latim, também traz uma vantagem significativa em termos de autoridade e reconhecimento no campo jurídico. O latim é um marcador de distinção entre os profissionais, especialmente aqueles que se dedicam à teoria do direito e à pesquisa acadêmica. Ter um bom domínio dessa língua, portanto, não apenas amplia a visão do direito como uma prática, mas também posiciona o profissional como alguém que compreende a tradição, a história e a técnica que sustentam o ordenamento jurídico (Viaro, 1999).

Repita-se que a erudição não deve ser vista como elemento excludente, mas sim como indicativo da necessidade de um primor técnico no exercício das profissões jurídicas e, principalmente como norte para um melhor aprimoramento da base educacional e formativa no Brasil.

7.4 Propostas para a Reintrodução do Latim no Ensino Jurídico

A revalorização do latim no ensino jurídico é um passo fundamental para melhorar a qualidade da formação acadêmica e profissional no Brasil. Para que o latim seja reintroduzido de forma eficaz, propõem-se algumas ações:

- ⇒ Reintegração do Latim nos Currículos de Graduação em Direito: O latim deve voltar a ser uma disciplina obrigatória nos cursos de direito, mesmo que de forma adaptada. O foco não deve ser a memorização de palavras, mas a compreensão do contexto e da aplicação dos termos no direito moderno.
- ⇒ Oferecimento de Cursos de Latim Aplicado ao Direito: Para os cursos onde o latim já não é obrigatório, os alunos poderiam ser incentivados a cursar disciplinas optativas que abordem a língua latina de forma aplicada ao direito, com foco na interpretação de textos jurídicos e na análise de expressões clássicas.
- ⇒ Valorização do Ensino Histórico e Filosófico do Direito: Juntamente com o latim, deve haver um retorno ao ensino de história do direito, que ajudará os alunos a compreender melhor a evolução do sistema jurídico e a importância do latim na construção da teoria jurídica.
- ⇒ Desenvolvimento de Material Didático Específico: O desenvolvimento de livros e recursos pedagógicos que ensinem o latim de forma aplicada ao direito, com exemplos práticos e interpretações de textos jurídicos, seria essencial para integrar a língua latina de forma eficaz ao ensino jurídico contemporâneo.

A reintrodução do latim no ensino jurídico traria uma série de benefícios para o direito brasileiro. Em primeiro lugar, promoveria um aprofundamento técnico na formação dos profissionais, assegurando que o conhecimento jurídico seja não apenas pragmático, mas também fundamentado em uma sólida compreensão das raízes históricas e filosóficas do direito. Além disso, ajudaria a preservar e transmitir o patrimônio cultural e simbólico que o latim representa no campo jurídico (Resende, Aguiar, 2019).

Ao resgatar o latim, o sistema jurídico brasileiro também se aproximaria da tradição jurídica ocidental, o que poderia contribuir para um maior entendimento e harmonização com as normas internacionais, frequentemente formuladas com base em termos latinos. Em termos práticos, a reintrodução do latim no direito fortaleceria a

técnica jurídica, garantindo que os profissionais do direito sejam mais capacitados para interpretar e aplicar as leis de maneira mais precisa e articulada (Oliveira, 2020).

A revalorização do latim no ensino jurídico é essencial para preservar a qualidade técnica e erudita do direito brasileiro, além de assegurar que os profissionais do direito possuam uma formação completa e fundamentada na tradição jurídica ocidental. A reintrodução do latim nos cursos de direito, juntamente com a revalorização do ensino histórico e filosófico do direito, é um passo crucial para fortalecer o ensino jurídico no Brasil e promover um sistema jurídico mais transparente, preciso e fundamentado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo central analisar a importância do latim no discurso jurídico brasileiro, enfatizando sua relevância para a formação dos profissionais do Direito e para a manutenção da precisão técnica no ordenamento jurídico. A pesquisa explorou o papel histórico do latim no desenvolvimento do Direito ocidental, especialmente a partir de sua incorporação ao Direito Romano, e a continuidade dessa tradição na prática jurídica contemporânea. Os objetivos foram atingidos ao se abordar a origem e evolução das expressões latinas no Direito, sua função técnica no contexto jurídico atual, e a necessidade de preservação dessa tradição no ensino jurídico brasileiro.

A pesquisa conclui que, embora o movimento de simplificação da linguagem jurídica, frequentemente associado à democratização do acesso à justiça, tenha ganhado força nas últimas décadas, a preservação do latim na educação e na prática jurídica ainda é fundamental. O latim não deve ser visto como um elemento antiquado ou elitista, mas como um instrumento essencial para garantir a precisão, a clareza e a continuidade da técnica jurídica que caracteriza o Direito como um campo especializado. Ao longo do trabalho, foi demonstrado que as expressões latinas são mais do que meros adornos culturais; elas são parte integrante da linguagem jurídica, funcionando como um código técnico que facilita a interpretação e a aplicação das normas, especialmente em áreas como o direito constitucional, penal e processual.

A análise revelou que a perda do ensino de latim nas faculdades de Direito, motivada por uma busca pela simplificação, comprometeu a formação técnica dos

futuros juristas, ao diminuir sua compreensão do contexto histórico e técnico que fundamenta o Direito. Ao contrário do que muitos defendem, a simplificação excessiva da linguagem jurídica pode prejudicar a profundidade e a precisão dos argumentos e decisões, levando a uma possível diminuição da qualidade da justiça.

Em termos acadêmicos, este estudo reforça a necessidade de repensar a estrutura curricular dos cursos de Direito no Brasil, destacando a relevância do latim não apenas como uma língua morta, mas como uma língua de alta carga técnica, cujo estudo contribui para a formação do jurista como um profissional crítico e tecnicamente capacitado. A ausência desse conhecimento no currículo acadêmico reduz a compreensão de uma das ferramentas mais tradicionais e precisas que a prática jurídica oferece. A manutenção e revalorização do latim podem ser vistas como um elemento que contribui para a qualificação do ensino jurídico, assegurando que os futuros operadores do Direito possuam um entendimento pleno dos instrumentos que utilizam.

A persistência do latim nas terminologias jurídicas brasileiras atesta sua importância para garantir a precisão e a universalidade do discurso jurídico, que exige uma comunicação clara e uniforme, mesmo em um contexto de predominância de idiomas nacionais. As expressões latinas não são apenas elementos culturais, mas ferramentas técnicas que asseguram a exatidão e a clareza da comunicação jurídica. Elas possibilitam a síntese de princípios universais e ideias que resistiram ao tempo, criando um elo entre o passado e o presente, e assegurando a continuidade da tradição jurídica. Essa continuidade é fundamental para preservar a integridade e a precisão do discurso jurídico, impedindo que a linguagem se desvirtue ou perca seu caráter técnico.

Do ponto de vista social, a preservação do latim no contexto jurídico também tem um impacto significativo. A língua latina, com suas expressões e brocardos, proporciona um elo entre as gerações e a própria construção histórica do ordenamento jurídico. Ela é, de certa forma, um fator de coesão e de padronização dos discursos jurídicos, fundamentais para garantir a uniformidade das decisões judiciais e a igualdade na aplicação da lei, independentemente da posição social ou cultural dos indivíduos envolvidos.

A importância desta pesquisa reside não apenas em sua contribuição para o campo acadêmico do Direito, mas também no alerta para os riscos de uma simplificação da linguagem jurídica que pode comprometer a qualidade e a eficácia da justiça. Ao destacar a necessidade de preservar a tradição do latim no ensino e na prática do Direito,

este estudo oferece uma reflexão crítica sobre os impactos de uma formação jurídica que desconsidera o valor técnico e histórico dessa língua.

O estudo do latim no Direito oferece um vasto campo para investigações futuras. Algumas sugestões para aprofundamento da pesquisa incluem: A análise comparativa entre o ensino do latim nos cursos de Direito no Brasil e em outros países, como os Estados Unidos, onde o latim ainda é uma parte importante da formação jurídica; Investigar o impacto da simplificação da linguagem jurídica na aplicação das leis e na formação de juizes e advogados no Brasil; Estudar a evolução da linguagem jurídica nas últimas décadas e como o uso do latim pode ajudar a reconquistar a precisão e a clareza nas decisões judiciais.

Em relação à difusão do latim, a principal sugestão deste trabalho é a reintegração do ensino dessa língua no currículo das faculdades de Direito, com ênfase na formação dos estudantes para que compreendam as implicações técnicas e filosóficas de suas expressões e princípios. O latim não deve ser tratado como uma disciplina isolada ou opcional, mas como uma parte fundamental da formação acadêmica, essencial para o exercício pleno da profissão. Para isso, o currículo de Direito pode ser modificado de modo a incluir disciplinas de Latim Jurídico, ou até mesmo de História do Direito Romano, que permitam aos estudantes a compreensão das raízes do ordenamento jurídico contemporâneo.

A reintegração do latim no ensino jurídico também pode ser feita por meio de workshops e cursos de extensão, além de recursos de capacitação continuada para profissionais já formados. A educação jurídica precisa valorizar a tradição e a tecnicidade do Direito, sem sucumbir à pressão por uma simplificação que possa empobrecer sua prática.

Diante do exposto, compreende-se que a tradição do latim e da tecnicidade jurídica deve ser preservada, difundida e revalorizada. O latim continua a ser relevante tanto para o ensino jurídico quanto para a prática jurídica no Brasil, sendo fundamental para a continuidade da precisão técnica que o Direito exige. A preservação dessa herança, por meio da reintegração do ensino do latim nas faculdades de Direito, assegurará que os profissionais da área estejam bem preparados para lidar com os desafios contemporâneos, mantendo a clareza, a profundidade e a eficácia do ordenamento jurídico brasileiro.

REFERÊNCIAS

ABAURRE, M. B. **Regionalismo linguístico e a contradição da alfabetização no intervalo. Seminário Multidisciplinar de Alfabetização.** Brasília: Inep. 1984.

ABREU-E-LIMA, D. M. de; ALMEIDA, V. P. de; MORAES FILHO, W. B. **Idiomas Sem Fronteiras: Internacionalização da educação superior e formação de professores de língua estrangeira,** 2021. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/92/o/Livro_1_-_IDIOMAS_SEM_FRONTIEMAS_internacionaliza%C3%A7%C3%A3o_e_forma%C3%A7%C3%A3o_de_professores.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

AGUIAR, A. **AMB lança campanha pela simplificação do “juridiquês”**, 2005. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2005-ago-10/amb_lanca_campanha_simplificacao_juridique_s/. Acesso em 29 set. 2024.

AGUIRRE, C.; CABRAL, J. **Nas teias da linguística aplicada,** 2019. Salvador: EDUFBA. 286 p. ISBN 978-85-232-1904-8 Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/30868/3/NAS_TEIAS_DA_LINGUISTICA_APPLICADA_RI.pdf. Acesso em: 30 set. 2024.

ALMADA, R. de M. **Linguagem simples e objetiva pode ajudar a desafogar o Judiciário.** 10 maio 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mai-10/linguagem-simples-e-objetiva-pode-ajudar-a-desafogar-o-judiciario/>. Acesso em: 02 out. 2024.

ALTENHOFEN, C. V. **Bases para uma política linguística das línguas minoritárias no Brasil.** In: NICOLAIDES, C.; SILVA, K. A.; TÍLIO, R; ROCHA, C. H. (Org.) *Política e Políticas Linguísticas.* Campinas: Pontes Editores, 2013. p. 93–116.

ALVES, C. R. da S. T.; MASTELLA, V. **Linguagem e comunicação na contemporaneidade,** 2020. Disponível em: <https://home.unicruz.edu.br/wp-content/uploads/2020/04/Livro%20-%20Linguagem%20e%20Comunica%C3%A7%C3%A3o%20na%20Contemporaneidade.pdf>. Acesso em: 01 out. 2024.

ALVES, P. **O Latim Medieval e a origem das línguas românicas,** 2021. Disponível em: <https://jmdorropio.wixsite.com/site/post/o-latim-medieval-e-a-origem-das-linguas-romanicas>. Acesso em: 05 out. 2024.

AMADEI, V. de A. *et al.* **Centro de Apoio ao Direito Público - CADIP: Coordenadoria do CADIP (biênio 2022-2023).** São Paulo: Tribunal de Justiça de São Paulo, 2022. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/SecaoDireitoPublico/Pdf/Cadip/EspCADIP_LingJur_20220810.pdf. Acesso em: 30 set. 2024.

AMARANTE, J. **Fábulas mitológicas e esópicas, epigramas, epístolas. Latinitas: Leitura de textos em língua latina,** 2015. Disponível em:

https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/17071/1/LATINITAS_VOLUME%25201.pdf. Acesso em: 06 out. 2024.

AMARANTE, J. **LATINITAS: LEITURA DE TEXTOS EM LÍNGUA LATINA, Fábulas mitológicas e esópicas, epigramas, epístolas**, 2015. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/17071/1/LATINITAS_VOLUME%25201.pdf&ved=2ahUKEwiimt6UwNKJAxUGr5UCHe2hBbYQFnoECBcQAQ&usg=AOvVaw3IUBKeh5PIG5g2qzPYF2kl. Acesso em: 28 set. 2024.

AMB, FGV, IPESPE. **Estudo da Imagem do Poder Judiciário Brasileiro**, 2019, p.28. Disponível em: https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO_DA_IMAGEM_DO_JUDICIARIO_BRASILEIRO_COMPLETO.pdf. Acesso em: 01 de julho de 2022.

AMB. **Associação dos Magistrados Brasileiros lança campanha para simplificar linguagem jurídica**, 2005. Disponível em: <https://www.amb.com.br/amb-lanca-campanha-para-simplificar-linguagem-juridica/>. Acesso em: 10 de maio de 2022

ANDRADE, I, F. da S.; RÊGO, P. de A.; SOUZA, M. C. da S. A. de. **A linguagem jurídica e a necessidade de sua simplificação para o acesso à justiça e cidadania**, 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/358874661_A_LINGUAGEM_JURIDICA_E_A_NECESSIDADE_DE_SUA_SIMPLIFICACAO_PARA_O_ACESSO_A_JUSTICA_E_CIDADANIA. Acesso em: 01 out. 2024.

ANDREUCCI, R. A. **Simplificação da linguagem jurídica: um caminho para o acesso efetivo à justiça**, 2024. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/simplificacao-da-linguagem-juridica-um-caminho-para-o-acesso-efetivo-a-justica>. Acesso em: 02 out. 2024.

ASSOCIAÇÃO SUL-RIO-GRANDENSE DE PESQUISADORES EM HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO. **História da educação**. Pelotas, v. 12, n. 26, p. 1-294, set./dez. 2008. Disponível em: https://brasilindependente.weebly.com/uploads/1/7/7/1/17711783/bastos_manuais.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

ASSUNÇÃO, B. B. de. **Ainda sobre a simplificação da linguagem jurídica e o fim do 'juridiquês'**, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jul-01/ainda-sobre-a-necessidade-de-simplificacao-da-linguagem-juridica-e-o-fim-do-juridiques/>. Acesso em: 30 set. 2024/.

BAKHTIN, M. **Marxismo e filosofia da linguagem**. 12^a ed. São Paulo: Hucitec, 2006 (1929). Disponível em: https://hugoribeiro.com.br/biblioteca-digital/Bakhtin-Marxismo_filosofia_linguagem.pdf. Acesso em: 05 out. 2024.

BAKHTIN, Mikhail. **Problemas da poética de Dostoievski**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1981.

BARONAS, R. L.; CONTI, T. C. B.; GONÇALVES, M. R. B. **Linguística Popular / Folklinguistics: saberes linguísticos de meia tigela?**, 2021. Campo Grande, MS: Editora UFMS. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/bitstream/123456789/4177/1/Lingui%CC%81stica%20Popular:Folk%20Linguistics%20-%20saberes%20lingui%CC%81sticos%20de%20meia%20tigela%3F.pdf>. Acesso em: 01 out. 2024.

BARRETO, D. A. dos R. J. **Estudo das consoantes róticas nas cantigas medievais galego-portuguesas**, 2019. Araraquara - SP. UNESP. Disponível em: https://agendapos.fclar.unesp.br/agenda-pos/linguistica_lingua_portuguesa/4882.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

BARROS, A. C. **A Ambiguidade na Linguagem Jurídica e sua relação com a interpretação de Direitos Fundamentais: como a ambiguidade em termos e expressões pode afetar a interpretação e aplicação dos direitos fundamentais, e como a Teoria da Linguagem pode ajudar a esclarecer essas ambiguidades**, 2023. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-ambiguidade-na-linguagem-juridica-e-sua-relacao-com-a-interpretacao-de-direitos-fundamentais-como-a-ambiguidade-em-termos-e-expressoes-pode-afetar-a-interpretacao-e-aplicacao-dos-direitos-fundament/>. Acesso em 05 out. 2024.

BARZOTTO, V. H.; SOUZA, S. P. de. Quando a morte encontra as línguas, elas estão vivas, 2022. *Revista del CESLA*, vol. 30, pp. 177-188, *Uniwersytet Warszawski*. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/2433/243374728012/html/>. Acesso em: 01 out. 2024.

BASSETTO, B. F. **Elementos de filologia românica**, 2005. 2. ed. São Paulo: EdUSP.

BECHARA, E. **Ensino da gramática. Opressão? Liberdade?**. São Paulo: Ática, 1991.

BERGER, S. *Mémoire Couronné par L'institut*, 1893. Paris, *Librairie Hachette et o'*. Disponível em: <https://archive.org/details/histoiiredelavul00berggoog/page/n13/mode/1up?view=theater>. Acesso em: 01 out. 2024.

BERNAL, S. W. R. **Aprenda Latim Direito: reflexões sobre a prática docente de um professor em formação e o desenvolvimento de uma proposta metodológica para cursos de latim jurídico**. Volume II. 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/39999/2/VOLUME%20II%20-%20TESE%20-%20S%C3%8DLVIO%20WESLEY%20REZENDE%20BERNAL%20vers%C3%A3o%20final.pdf>. Acesso em: 03 out. 2024.

BERNSTEIN, B. **Comunicação verbal e socialização**. In. COHN, Gabriel (Org.). *Comunicação e indústria cultural*. São Paulo: Nacional, 1971, p. 83.

BERTOLDI, M. R.; OLIVEIRA, O. M. B. A. de. **Manual Metodológico para o Projeto de Pesquisa no Direito**, 2018. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ppgd/files/2019/10/Manual-Projeto-de-Pesquisa-vers%C3%A3o-final.pdf>. Acesso em: 30 set. 2024.

BEZERRA, A. P. **A família lingüística do latim**, 2014, Aula 2. CESAD/UFS. Disponível em:

https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/13382525112014Historia_da_Lingua_Portuguesa_-_aula_2.pdf. Acesso em: 03 out. 2024.

BEZERRA, A. P. **Invasões bárbaras e os contatos lingüísticos**, 2014, Aula 5. CESAD/UFS. Disponível em: https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/13390725112014Historia_da_Lingua_Portuguesa_-_aula_5.pdf. Acesso em: 03 out. 2024.

BEZERRA, A. P. **Origem e expansão do império romano**, 2014. Aula 4, CESAD/UFS. Disponível em: https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/13384625112014Historia_da_Lingua_Portuguesa_-_aula_4.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

BIBBER, D. *Variation across speech and writing*. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.

BIBLIATECA TEOLÓGICA. **A Septuaginta**, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.com.br/SITE/as-primeiras-traducoes/a-septuaginta>. Acesso em: 29 out. 2024.

BITTENCOURT, L. **Mapa do Lácio**, 2019. Disponível em: <https://pt.linkedin.com/pulse/%C3%BAltima-flor-do-l%C3%A1cio-bela-por%C3%A9m-inculta-lia-bittencourt>. Acesso em: 01 out. 2024.

BONANATA, E.; ORSENIGO, G.; COLLET, A. **Tuítas do Papa Francisco em latim viram livro**, 2019. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/vaticano/news/2019-05/pontifex-twitter-latim-papa-francisco.html>. Acesso em: 06 out. 2024.

BORGES NETO, J. **A teoria da linguagem de Fernão de Oliveira**, 2009. Disponível em: https://docs.ufpr.br/~borges/publicacoes/para_download/FERNAO_DE_OLIVEIRA.pdf. Acesso em: 27 set. 2024.

BORGES, T. C. **Curso de Direito Internacional Público e Direito Comunitário**, 2011. Ed. Atlas. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4243021/mod_resource/content/1/Borges_p_135-145.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

BOTELHO, J. M. A latinização da península ibérica: a queda do Império Romano e as suas conseqüências na geolinguística da península, 2021. *Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos*. **Revista Philologus**, Ano 27, n. 80, Rio de Janeiro: CiFEFiL, mai./ago. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.revistaphilologus.org.br/index.php/rph/article/download/588/636/645&ved=2ahUKEwji7Jfn3dCJAxUsjpUCHcTUBIUQFnoECBQQAQ&usg=AOvVaw0rfMa4BMOp5QM Ry-nM1Lmt>. Acesso em: 29 set. 2024.

BOTELHO, J. M. **Um pouco da história externa da Língua Portuguesa**, 2013. *Cadernos do CNLF*, Rio de Janeiro, vol. XVII, n. 9.

BOURDIEU, P. *Language and Symbolic Power*, 1991. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3685295>. Acesso em: 30 set. 2024.

BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRANDÃO, J. L.; OLIVEIRA, F. de. **História de Roma Antiga: volume II: Império Romano do ocidente e romanidade hispânica**, 2022. Disponível em: http://repositorio.asces.edu.br/bitstream/123456789/3203/1/Historia_de_Roma_II.pdf. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. **Lei do Império Brasileiro de 11 de agosto de 1827**. Cria dois cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, um na cidade de São Paulo e outro na de Olinda. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm Acesso em 03 de nov. de 2020

BROD, L. E. M. Introdução aos estudos da linguagem: línguas, artes e literaturas, 2020. **Caderno Pedagógico Intercultural**, 1. Disponível em: <http://portal.unemat.br/media/files/LAL-V1.pdf>. Acesso em: 29 set. 2024.

CÂMARA JUNIOR., J. M. **Manual de expressão oral e escrita**. Petrópolis: Vozes, 2001.

CAPRINO TABORDA, A. R. A escrita da Vulgata para além de Jerônimo de Estridão: tradição, inovação e difusão, 2022. **Revista Diálogos Mediterrânicos**, Issue, 23, p1. Disponível em: https://openurl.ebsco.com/EPDB%3Agcd%3A6%3A20632742/detailv2?sid=ebsco%3Aplink%3Ascholar&id=ebsco%3Agcd%3A173380977&crl=c&link_origin=scholar.google.com.br. Acesso em: 03 out. 2024.

CAPRINO, A. R. A Vulgata de Jerônimo de Estridão tradição, inovação e repercussão, 2022. **Revista Diálogos Mediterrânicos**, número 23. Disponível em: <https://www.dialogosmediterranicos.com.br/RevistaDM/article/view/446>. Acesso em: 05 out. 2024.

CARDOSO, Z. de A. **Iniciação ao latim**. São Paulo: Ática, 1989.

CARLETTI, A. **Ascensão e queda dos estados pontifícios**, 2010. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/nerint/folder/artigos/artigo1082.pdf>. Acesso em: 01 out. 2024.

CARPANI, M. M. **O Ensino de latim nos cursos de letras das faculdades particulares de Campinas e Região**, 2010. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://revistas.iel.unicamp.br/index.php/le/article/view/1166/943&ved=2ahUKEwiF-aazvdKJAxUer5UCHXN7L6MQFnoECCEQAQ&usg=AOvVaw1SJI1KkhxkVvcNA8azaQuJ>. Acesso em: 01 out. 2024.

CATAPRETA, G. F. A. **A Influência da Igreja Católica no Direito Internacional Público**, 2023. Disponível em: <https://ojs.campodahistoria.com.br/ojs/index.php/rcdh/article/view/97>. Acesso em: 03 out. 2024.

CAVALCANTE, T. **Um Vaticano na Maré: missas são cantadas em latim**, 2020. Disponível em:

<https://mareonline.com.br/um-vaticano-na-mare-missas-sao-cantadas-em-latim/>. Acesso em: 02 out. 2024.

CEOLIN, R. **Línguas Vivas, Línguas Mortas e Línguas Imortais**, 2024. Disponível em: <https://pontofinal-macau.com/2024/10/18/lvsitano-de-sermone-3/>. Acesso em: 06 out. 2024.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica: para uso dos estudantes universitários**. 3.ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

CESAD/UFS, Centro de Educação Superior a Distância da Universidade Federal de Sergipe. **Origem e expansão do Latim**, 2014. Aula 2. Disponível em: https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/15290424022014Fundamentos_de_Lingua_Latina_aula_2.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

CESAD/UFS, **Família Linguística do Latim**, 2012.: Disponível em: https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/16092516022012Historia_da_Lingua_Portuguesa_Aula_2.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

CHAGAS, C. E. das. O papel social da língua: o poder das variedades lingüísticas, 2008. **Revista SOLETRAS**. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/soletras/article/view/5011>. Acesso em: 29 set. 2024.

CHARAUDEAU, P. **Linguagem e discurso: modos de organização**. São Paulo: Contexto, 2014.

CHOMSKY, N. **Aspectos da Teoria Sintaxe**, 1965. Disponível em: <https://alessandromedeiros.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/03/segunda-parte-do-curso-lingu3adstica-d.pdf>. Acesso em: 30 set. 2024.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Democratizando o Acesso à Justiça**, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/democratizando-acesso-justica-2022-v2-01022022.pdf>. acesso em 06 out. 2024.

COELHO, I. L.; *et al.* **Sociolinguística**, 2012. 6º Período, Florianópolis : LLV/CCE/UFSC, 2010. ISBN 978-85-61482-25-1. Disponível em: https://ppglin.posgrad.ufsc.br/files/2013/04/Sociolingu%C3%ADstica_UFSC.pdf. Acesso em: 30 set. 2024.

COMBA, J. **Gramática latina**. São Paulo: Salesiana, 1981.

CONCLI, R. **Um latim para chamar de seu: professor defende uso da língua**, 2017. Disponível em: <https://jornal.usp.br/universidade/um-latim-para-chamar-de-seu-professor-defende-uso-da-lingua/>. Acesso em: 28 set. 2024.

CORTONI, C. U. **O latim na liturgia: a verdadeira história**, 2017. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/186-noticias-2017/564249-o-latim-na-liturgia-a-verdadeira-historia-artigo-de-claudio-ubaldo-cortoni>. Acesso em: 01 out. 2024.

COSTA, L. A. R. **A virada litúrgica do vaticano ii: mutação e Práxis Institucional**, 2012. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://revistaplura.emnuvens.com.br/anais/article/view/573/481&ved=2ahUKEwiFv5r4x_aKAXWiFrkGHWjLJ8sQFnoECBcQAQ&usg=AOvVaw1yV07q7aw7KYDzIHfu3jHC. Acesso em: 01 out. 2024.

CUNHA, G. de A. P. **JURIDIQUÊS: Uma barreira ao maior interessado – o cidadão**, 2016. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/211929411.pdf>. Acesso em: 01 out. 2024.

DAL RI, L. **A Tradição Romanística em Período Medieval: entre práxis e esquecimento**, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/kgNmKpJHWtCVfTJW3JXRbTN/?lang=pt#ModalArticles>. Acesso em: 01 out. 2024.

DALL'ARA, J.; NAVARRO, E. **O desaparecimento de um idioma é o começo do fim de um povo**, 2022. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/o-desaparecimento-de-um-idioma-e-o-comeco-do-fim-de-um-povo/>. Acesso em: 02 out. 2024.

DANTAS, M. B. S.; SILVA, J. C. X. da. **Desafios do ensino do latim ontem e hoje: historicidade, métodos e uma análise do curriculum no curso de letras (língua portuguesa) da UFPB**, 2021. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://seer.uftm.edu.br/revistaeletronica/index.php/intertexto/article/view/5641/5927&ved=2ahUK Ewjpre3A4dOJAXW3qpUCHVXhB1QQFnoECCcQAQ&usg=AOvVaw0wW1MvO0W Heqw5uV9mPJGO>. Acesso em: 06 out. 2024.

DARWIN, C. **A Descendência do Homem**, 1871. *The Descent of Man, and Selection in Relation to Sex (Volume 2)*. London: John Murray, pp. 385-390. Disponível em: https://darwin-online.org.uk/converted/pdf/1889_Descent_F969.pdf. Acesso em: 30 set. 2024.

DENDASCK, C. **Vantagens e desvantagens da utilização da pesquisa com abordagem qualitativa no Direito**, 2021. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/abordagem-qualitativa>. Acesso em: 30 set. 2024.

DÍAZ y DÍAZ, M. **AntologíadelLatín Vulgar**, 1962. Madrid: Editorial Gredos. Disponível em: https://books.google.com.br/books/about/Antolog%C3%ADa_del_lat%C3%ADn_vulgar.html?id=8ZcmAQAIAAJ&redir_esc=y Acesso em: 02 out. 2024.

ELIAS, C. da R. **LÍNGUA, COLONIZAÇÃO E RESISTÊNCIA: uma discussão sobre os usos da linguagem**, 2020. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://periodicos.ufrn.br/espacialidades/article/download/19524/12656&ved=2ahUKEwjK2buzz8aJAXVZjpUCHZOoMdkQFnoECC4QAQ&usg=AOvVaw33wUZ2GWyuFCdN86sQCeDt>. Acesso em: 27 set. 2024.

ETTO, R. M.; CARLOS V. G. Sociolinguística: o papel do social na língua, 2017. **Revista Anhanguera**, Goiânia v.18, n. 1, jan/dez. p. 15-24. Disponível em: https://anhanguera.edu.br/wp-content/uploads/02_sociolinguistica_o_papel_do_social_na_ling.pdf. Acesso em: 29 set. 2024.

FARIA, J. C. **O latim como sistema adaptativo complexo e a abordagem indutiva contextual: uma perspectiva sobre os processos de ensino e aprendizagem de uma língua clássica**, 2023. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/38892/1/Tese_Johnwill%2520Costa%2520Faria_vers%25C3%25A3o%2520final%2520completa_18.01.2024.pdf&ved=2ahUKEwiimt6UwNKJAXUGr5UCHe2hBbYQFnoECCwQAQ&usg=AOvVaw2WzakHTbjmjdwm2QPoJn5i. Acesso em: 01 out. 2024.

FERREIRA, A. NARDOCCI, I. M.; BRILHANTE, I. C. R. direito, linguagem e poder: o juridiquês como arame farpado do acesso à justiça, 2024. Disponível em: https://es.mpsp.mp.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/544. Acesso em: 01 out. 2024.

FERREIRA, A.; NARDOCCI, I. M.; BRILHANTE, I. C. R. **Direito, Linguagem e Poder: o Juridiquês como arame farpado do acesso à justiça**, 2024. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://es.mpsp.mp.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/544/340340533&ved=2ahUKewjt1vXf0saJAXU_rJUCHTY9IiYQFnoECBsQAQ&usg=AOvVaw3oT-uffTWbXliiqfte_RoqD. Acesso em: 27 set. 2024.

FGV, Fundação Getúlio Vargas, Direito Rio. **Latin American Linkage Program**, 2024. Disponível em: <https://diretorio.fgv.br/global/intercambio/yale-linkage-program>. Acesso em: 01 out. 2024.

FIORIN, J. L. (org.) **Linguística? Que é isso?** São Paulo: Editora Contexto, 2015.

FIORIN, J. L. **A linguagem humana: do mito à ciência**, 2013. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/62194485/linguistica_que_e_iss0_primeiro_capitulo20200225-79462-1er63f5-libre.pdf?1582648264=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DA_linguagem_humana_do_mito_a_ciencia_Lin.pdf&Expires=1730858626&Signature=TZtekdQiOEt9qFG76DRW3lr2bwVgsipwzRuNiYoQRrTTchjru~soWaiX9yLLwFjethWqteDI6~YJBewnOwb2jbjtkuWoGrKLJ-3vOodPzQslwhv8~UP74rhXEclDy~PMwe2ITrxzfBNK~E54jvw1E3cdZO22Wc~m4RDasCWr31y5nkQuJcCb03wxkrQV-6AgYBV2krBkiAPI4ovdkYMY~eZ5BY992uEgQeAoOLpnDqlxxH3PB4jMrLONpfSKFuLNqAsWKvwrhE7ekZaTd8215LVtf5-aJdcN-q4TBqberKf-A8Eza4F1bdQD1gAXcdKceRem7HOEnl4yKndSCy6ew__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 28 set. 2024.

FIORIN, J. L. **Introdução à Linguística**, 2003. Volumes 1 E 2. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3189923/mod_label/intro/NEGR%C3%83O_EstruturaDaSentenca.pdf. Acesso em: 28 set. 2024.

FIORIN, J. L. **Linguagem e ideologia**. São Paulo: Ática, 1988.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**, 1975. Disponível em:
https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault_vigiar_punir.pdf
. Acesso em: 30 set. 2024.

FRANÇA, D. **A criação dos primeiros cursos jurídicos estabelecidos no Brasil no século XIX**, 2018. Disponível em:
<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-criacao-dos-primeiros-cursos-juridicos-estabelecidos-no-brasil-no-seculo-xix/656668927>. Acesso em: 05 out. 2024.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**, 1987. 17ª, ed. RJ, Paz e Terra. Disponível em:
<https://cpers.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Pedagogia-do-Oprimido-Paulo-Freire.pdf>. Acesso em: 29 set. 2024.

FREITAS, O. R. **Democratização da Linguagem e Acesso À Justiça**, 2022.
Disponível em:
<https://wpcdn.idp.edu.br/idpsiteportal/2022/12/E-book-Democratizac%CC%A7a%CC%83o-da-linguagem-e-acesso-a%CC%80-justic%CC%A7a-versa%CC%83o-para-imprensa%CC%83o.pdf>. Acesso em: 01 out. 2024.

FREITAS, V. P. **Os pouco conhecidos e lembrados brocardos jurídicos**, 2013.
Disponível em:
<https://www.conjur.com.br/2013-mar-24/segunda-leitura-conhecidos-lembrados-brocardos-juridicos/>. Acesso em: 04 out. 2024.

GALVÃO, J. R. **Filologia Românica: o latim, o cristianismo e as línguas românicas**, 2009. Aula 8. CESAD/UFS. Disponível em:
https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/15090016022012Filologia_Romanica_aula_8.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

GARCIA, J. M. **Introdução à teoria e prática do latim**, 2000. 2. ed. Brasília: EdUnB.

GEISLER, N.; NIX, W. **Introdução Bíblica Como a Bíblia chegou até nós**, 1997 (1974). ISBN 85-7367-026-6. Categoria: Referência. Este livro foi publicado em inglês com o título. *From Godtous: howwegotour Bible por Moody Press*. © 1974 por *The Moody Bible Institute of Chicago*. © 1997 por Editora Vida. Disponível em:
<https://seminariotheologico.wordpress.com/wp-content/uploads/2012/12/introduc3a7c3a3o-bc3adblica-como-a-bc3adblicia-chegou-atc3a9-nc3b3s-norman-geisler-william-nix1.pdf>. Acesso em: 04 out. 2024.

GERBI, R. **A importância do Latim no mundo e no Direito**, 2019. Disponível em:
<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-importancia-do-latim-no-mundo-e-no-direito/733542088>. Acesso em: 02 out. 2024.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**, 2017. 6ª edição, GEN| Grupo Editorial Nacional. Disponível em:
https://www.academia.edu/48899027/Como_Elaborar_Projetos_De_Pesquisa_6a_Ed_GIL.

GOFFMAN, E. **The Presentation of Self in Everyday Life**. New York: Doubleday, 1959. Disponível em:
https://www.academia.edu/2098910/The_presentation_of_self_in_everyday_life_1959A
cesso em: 05 out. 2024.

GOMES, J. da S.; *et al.* Importância da linguagem como fator identitário, 2022. **Revista Philologus**, v. 28 n. 84 Supl. Disponível em: <https://www.revistaphilologus.org.br/index.php/rph/article/view/1353>. Acesso em: 29 set. 2024.

GONÇALVES, J. R. **Manual de artigo de revisão de literatura: Direito**, 2021. V. 13 n. 13: Portal de Livros Abertos da Editora UniProcessus. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/plaep/article/view/343>. Acesso em: 30 set. 2024.

GONZAGA, A. L. Discursos sobre a simplificação da linguagem jurídica, 2018. Disponível em: <https://posgraduacao.ufms.br/portal/trabalho-arquivos/download/8794>. Acesso em: 03 out. 2024.

GONZAGA, A. L.; GÓIS, M. L. de S. A linguagem jurídica: erudição e simplificação no discurso jurídico. **Revista Philologus**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 67 Supl., p. 010, jan./abr. 2017. Disponível em: <http://www.filologia.org.br/rph/ANO23/67supl/010.pdf>. Acesso em: 03 out. 2024.

GONZAGA, Alexandre Luís. **Discursos sobre a simplificação da linguagem jurídica**. 2018. Disponível em: <https://posgraduacao.ufms.br/portal/trabalho-arquivos/download/8794>. Acesso em: 28 set. 2024.

GRIEP, G. W. **O que são línguas minoritárias?**, 2021. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/tesouro-linguistico/2021/02/17/o-que-sao-linguas-minoritarias/>. Acesso em: 27 set. 2024.

GRILO, M. M.; ANZELMO, A.; DOUYÈRE, D. **Comunicação digital e tradição do vaticano: da propaganda ao “jornalismo de influência”**, 2019. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.e-publicacoes.uerj.br/espacoecultura/article/download/47355/31471/159086&ved=2ahUKEwjAjt2fi9KJAxUKQ7gEHetAGbcQFnoECEMQAQ&usg=AOvVaw09Vilngqxe83T7Yfbcr2Qc>. Acesso em: 30 set. 2024.

GUIMARÃES, M. R. **Thomas Young, o conceito de “indo-europeu” e a legitimação da Linguística**, 2021. *Líng. e Instrum. Linguíst.*, Campinas, SP, v. 24, n. 47, p. 164-183, jan./jun. Disponível em: 10.20396/lil.v24i47.8660243. Acesso em: 01 out. 2024.

GURGEL, J. P. **Métodos de pesquisa: um estudo comparativo entre o método descritivo e o método dedutivo**, 2023. Disponível em: <https://relacoesexteriores.com.br/comparacao-metodos-descritivo-indutivo/>. Acesso em: 30 set. 2024.

HABERMAS, J. *The Theory of Communicative Action*, 1981. Vol. 1. *Reason and the Rationalization of Society*. Boston: Beacon Press. Disponível em: <https://teddykw2.wordpress.com/wp-content/uploads/2012/07/jurgen-habermas-theory-of-communicative-action-volume-1.pdf>. Acesso em: 29 set. 2024.

HUFF, L. de A. **Entre o sujeito e o seu discurso: um estudo dialógico**, 2021. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/229892/PLLG0850-T.pdf?sequence=-1>. Acesso em: 27 set. 2024.

HUMBOLDT, W. von. **Sobre a Diversidade das Línguas Humanas**, 1836. *Ueber die Verschiedenheit des menschlichen Sprachbaues und ihren Einfluss auf die geistige Entwicklung des Menschengeschlechts. With a preface by Alexander von Humboldt. Berlin: Ferd. Dümmler, 1836 (for the Königl. Akad. der Wissenschaften). (Facs.-Repr., Bonn: Ferd. Dümmler, 1960.) (English Transl. by Peter Heath, On Language: The Diversity of Human Language-Structure and Its Influence on the Mental Development of Mankind, Cambridge: Cambridge Univ. Press, 1988)*. Disponível em: <https://www.digitale-sammlungen.de/de/view/bsb10904366?page=5>. Acesso em: 30 set. 2024.

ILARI, R. **Linguística Românica: com um ensaio de Ataliba T. de Castilho sobre “O Português do Brasil”**, 1999. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4533622/mod_label/intro/ILARI_LinguisticaR_omanica.pdf. Acesso em: 27 set. 2024.

JAKOBSON, R. **Linguística e Comunicação**, 2007. Disponível em: https://professorjailton.com.br/novo/biblioteca/Roman_Jakobson_Linguistica_e_Comunicacao.pdf. Acesso em: 30 set. 2024.

JAKOBSON, R. **Linguística e Poética**, 1960. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/8331316/mod_resource/content/1/JAKOBSON%20Linguistica%20e%20po%C3%A9tica.pdf. Acesso em: 30 set. 2024.

JESUS, S. N. de. **Contextualização histórica do léxico da língua latina: (A constituição linguística e suas variantes formais)**. In: CELLI – COLÓQUIO DE ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS. 3, 2007, Maringá. Anais... Maringá, 2009, p. 2070- 2087.

JOHNSON-LAIRD, P. N. **Mental model**. Cambridge: Harvard University Press, 1983

JUNIOR DE SOUZA, A. **O latim do Vaticano: língua morta ou artificial?**, 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/352191867_O_latim_do_Vaticano_lingua_morta_ou_artificial. Acesso em: 02 out. 2024.

KASPARY, Adalberto J. O verbo na linguagem jurídica: acepções e regimes. 6 ed., **Revista EAMPL**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

KLEPKA, V.; CORAZZA, M. J. **O essencialismo na classificação de Lineu e a repercussão dessa controvérsia na Biologia**, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.23925/2178-2911.2018v18p73-110>. Acesso em: 01 out. 2024.

LABOV, W. **Sociolinguistic Patterns**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1972. Disponível em: https://www.academia.edu/80568091/William_Labov_Sociolinguistic_patterns_Conduct_and_Communication_4_Philadelphia_University_of_Pennsylvania_Press_1972. 1959. Acesso em: 05 out. 2024.

LAGES, M. Os desafios da linguagem jurídica para uma comunicação eficiente, 2012. **Rev. Trib. Reg. Trab.** 3ª Reg., Belo Horizonte, v.55, n.85, p.169-208. Disponível em:

https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_85/margarida_lages.pdf. Acesso em: 28 set. 2024.

LAKATOS, E. M., MARCONI, M. A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1991.

LÁSCAR-ALARCÓN, Y. G.; SILVA, E. D. da. **Latim: ontem, hoje e sempre**, 2018.

Disponível em:

<https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/HonNoMushi/article/view/4424/3649&ved=2ahUKewjppOmTkMaJAxXTp5UCHflzMLkQFnoECBQQAQ&usg=AOvVaw1jSWKYKFQ0gibjSKNFoRaS>. Acesso em: 02 out. 2024.

LE GOFF, J. **História e Memória**, 1990 (1924). Tradução Bernardo Leitão [*et al.*] -

Campinas, SP Editora da UNICAMP, Coleção Repertórios. Disponível em:

<https://www.ufrb.edu.br/ppgcom/images/Hist%C3%B3ria-e-Mem%C3%B3ria.pdf>.

Acesso em: 03 out. 2024.

LEITE, T. **A morte do “juridiquês”**, 2024. Disponível em:

<https://cj.estrategia.com/portal/a-morte-do-juridiques/>. Acesso em: 01 out. 2024.

LIMA, J. E. M. de. **Latim: língua e direito. Revista Jurídica FURB**, 2019. Disponível

em: <https://ojsrevista.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/3060>. Acesso em: 05

out. 2024.

LIMA, M. A. M. **Igreja, ícone da Trindade Espaço Litúrgico, *Imago Ecclesiae***,

2012. Disponível em:

[https://faculdadejesuita.edu.br/wp-content/uploads/2022/05/IGREJA-ICONE-DA-TRIN](https://faculdadejesuita.edu.br/wp-content/uploads/2022/05/IGREJA-ICONE-DA-TRINDADE-ESPACO-LITURGICO-IMAGO-ECCLESIAE.pdf)

[DADE-ESPACO-LITURGICO-IMAGO-ECCLESIAE.pdf](https://faculdadejesuita.edu.br/wp-content/uploads/2022/05/IGREJA-ICONE-DA-TRINDADE-ESPACO-LITURGICO-IMAGO-ECCLESIAE.pdf). Acesso em: 05 out. 2024.

LINHARES, M. **Prolegômenos Ao Estudo Do Latim**, 2019. Disponível em:

[https://www.academia.edu/42984158/PROLEG%C3%94MENOS_AO_ESTUDO_DO_](https://www.academia.edu/42984158/PROLEG%C3%94MENOS_AO_ESTUDO_DO_LATIM)

[LATIM](https://www.academia.edu/42984158/PROLEG%C3%94MENOS_AO_ESTUDO_DO_LATIM). Acesso em: 01 out. 2024.

LONGO, G. **Ensino de latim: reflexão e método**, 2011. Disponível em:

<https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/8c4992ee-79e1-492c-aec0-63c45d2e0df8/content>. Acesso em: 01 out. 2024.

LORENZO, W. G. D. **As interpolações no *Corpus Juris Civilis***, 2011. Disponível em:

https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/198/ril_v50_n198_p59.pdf. Acesso em: 05

out. 2024.

L'OSSERVATORE ROMANO. **Semanal Italiano**, 2024. Disponível em:

<https://www.osservatoreromano.va/pt/pages/the-newspaper.html>. Acesso em: 06 out.

2024.

LYONS, J. **Linguagem e linguística: uma introdução**. Rio de Janeiro: LTC, 1987.

MADUREIRA, M. M. **Expressões jurídicas em latim e o direito brasileiro**. 2019.

Disponível em:

[https://www.jusbrasil.com.br/noticias/expressoes-juridicas-em-latim-e-o-direito-brasilei](https://www.jusbrasil.com.br/noticias/expressoes-juridicas-em-latim-e-o-direito-brasileiro/753878849)

[ro/753878849](https://www.jusbrasil.com.br/noticias/expressoes-juridicas-em-latim-e-o-direito-brasileiro/753878849). Acesso em: 05 out. 2024.

MARASCHIN, L. T. **Latim Vulgar**, 2009. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/16562/Curso_Let-Portug-Lit_Latim-Vulgar.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 01 out. 2024.

MARASCHIN, L. T. **Opapel da tradução renascentista na reelaboração literária das línguas neolatinas**, 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5007/1980-4237.2014n16p63>. Acesso em: 01 out. 2024.

MARQUES, C. L.; CERQUEIRA, G. **A função modernizadora do direito comparado, 250 anos da Lei da Boa Razão**, 2029. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/157038/SUMARIO_funcao_modernizadora_direito_marques.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

MARRA, D. Os níveis da Linguagem: A Teoria Linguística de Eugenio Coseriu. Alfa: **Revista de Linguística** (São José do Rio Preto). 2023, v. 67. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1981-5794-e16674> <https://doi.org/10.1590/1981-5794-e16674t>. Acesso em: 28 set. 2024.

MARTINS, A. E. S. **O uso do latim no âmbito jurídico: origens, evolução e importância**. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-uso-do-latim-no-ambito-juridico-origens-evolucao-e-importancia/1976179677>. Acesso em: 04 out. 2024.

MARTINS, M. C. da S. **A língua latina: sua origem, variedades e desdobramentos**, 2006. Disponível em: https://www.academia.edu/41712751/A_L%C3%8DNGUA_LATINA_SUA_ORIGEM_VARIEDADES_E_DESDOBRAMENTOS. Acesso em: 01 out. 2024.

MARTINS, R. R. J. **Linguagem Jurídica: vocabulário jurídico, latinismo e brocardos jurídicos**, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/linguagem-juridica/860914737>. Acesso em: 01 out. 2024.

MATOS, M. P. S. R. **Simplificação da linguagem jurídica e a falácia do espantalho**, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-20/simplificacao-da-linguagem-juridica-e-a-falacia-a-do-espantalho/>. Acesso em: 30 set. 2024.

MATZENAUER, C.; HORA, D. **Linguagem: Variação e estrutura da língua**, 2021. 1. ed.– Campinas, SP: Pontes Editores, 264 p.; il.; gráfs.; quadros; fotografias. E-Book: 8,30 Mb; PDF. Inclui bibliografia. ISBN: 978-65-5637-238-9. Disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/midiars/files/2021/06/Linguagem_Variacao_Estrutura_24_06.pdf. Acesso em: 03 out. 2024.

MAXIMILIANO, C. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. ISBN: 978-85-309-7698-9. Disponível em: https://www.academia.edu/38930861/Hermeneutica_e_Aplicacao_do_Direito_Carlos_Maximiliano_2017. Acesso em: 05 out. 2024.

MELO, P. A. G. de. **A história externa da Língua portuguesa: do Latim ao Português**, 2020. DLCV, João Pessoa, PB, v. 16, n. 1, e020007, jan./jun. Disponível em: [10.22478/ufpb.2237-0900.2020v16n1.58052](https://doi.org/10.22478/ufpb.2237-0900.2020v16n1.58052). Acesso em: 01 out. 2024.

MELO, P. A. G. de. **O uso de expressões latinas como elementos de ornamentação na linguagem publicitária escrita no Português Contemporâneo**, 2013. Interfaces, Guarapuava, vol. 4, n. 2, p. 60-71.

MENDES, C. da S.; MEDEIROS, N. R. de; OLIVEIRA, T. S. de. **A categorização linguística do latim na atualidade: uma questão controversa**, 2017. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/ribanceira/article/view/1199>. Acesso em: 01 out. 2024.

MENDES, C. da S.; MEDEIROS, N. R. de; OLIVEIRA, T. S. de. **A categorização linguística do latim na atualidade: uma questão controversa**. 2019. Disponível em: http://www.filologia.org.br/xxi_cnlf/completo/a_categorizacao_linguistica_do_latim_CAMILLA.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

MENDES, C. da S.; MEDEIROS, N. R. de; OLIVEIRA, T. S. de. **A Categorização Linguística do Latim na Atualidade: Uma questão controversa**, 2017. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://periodicos.uepa.br/index.php/ribanceira/article/view/1199/726&ved=2ahUKEwj0o5KNhcaJAxXqqpUCHeEIzYQFnoECC0QAQ&usg=AOvVaw1yhFRhqu9J4ymnL5E1OafS>. Acesso em: 02 out. 2024.

MICHAELIS, Dicionário. Português Brasileiro. **Latim**, 2024. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/palavra/QwbXY/latim/>. Acesso em: 02 out. 2024.

MOACYR, P. **A instrução e o império** (Subsídios para a História da Educação no Brasil – 1823-1853). 1º volume, São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1936

MOREIRA, G. **Traduções da Bíblia da LXX para Línguas Antigas e o Latim**, 2024. Disponível em: <https://ihu.unisinos.br/categorias/636487-traducoes-da-biblia-da-lxx-para-linguas-antiga-s-e-o-latim>. Acesso em: 01 out. 2024.

MOREIRA, S. T. **A importância do latim**, 2006. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/latinorio/26788/importancia-do-latim>. Acesso em: 01 out. 2024.

Munich. 2 nd -6 thSeptember 2024. RodieRisselada. Disponível em: https://lvlt2024.badw.de/fileadmin/user_upload/Files/TLL/Book_of_Abstracts_LVLT_2024.pdf Acesso em: 01 out. 2024.

NETO, E. F. Código civil francês: gênese e difusão de um modelo. **Revista do Instituto de Direito**, n. 198, abr./jun. 2013. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/198/ril_v50_n198_p59.pdf. Acesso em: 05 out. 2024.

NIETO, S. **Linguagem, cultura e ensino: perspectivas críticas para um novo século**. *Mahwah, NJ: Lawrence Erlbaum Associates*. 2002.

NÓBREGA, V. L. da. **Metodologia do Latim – vida cotidiana e instituições**, 1962. 2. ed. Rio de Janeiro: Livraria Acadêmica.

NUNES, L. **São Jerônimo e a primeira tradução da Bíblia dos textos originais**, 2020. Vatican News. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/igreja/news/2020-09/so-jeronimo-primeira-traducao-da-biblia-dos-textos-originais.html>. Acesso em: 06 out. 2024.

OLIVEIRA, A. L. P. **Latim eclesiástico (História e Práxis)**, 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/3047192/Latim_eclesi%C3%A1stico. Acesso em: 04 out. 2024.

OLIVEIRA, A. M. de. **O modus operandi das representações do latim no discurso jurídico barreirense**, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/35975>

OLIVEIRA, Aderlan Messias de. **O modus operandi das representações do latim no discurso jurídico barreirense**. 2020. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/35975/1/aderlan_dissertacao.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

OLIVEIRA, C. R. de. **O direito romano e o ensino jurídico no Brasil**, 2014. Disponível em: <https://www.eduvaleavare.com.br/wp-content/uploads/2014/07/direito-edicao-1.pdf>. Acesso em: 01 out. 2024.

OLIVEIRA, J. B. de. **Contribuição do método comparativo para a determinação da existência do indo-europeu**, 2009. Disponível em: <http://www.filologia.org.br/revista/09/03.pdf>. Acesso em: 01 out. 2024.

OLIVEIRA, S. V. V. C. de. **A importância do latim: passado ou presente?** Semioses, Rio de Janeiro, n. 2, especial, 2007. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/229103815.pdf>. Acesso em: 04 out. 2024.

OLIVEIRA, V. M. S.; MESQUITA, I. M. de. **O projeto assimilacionista português: O Diretório Pombalino sob um olhar decolonial**, 2019. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6845215>. Acesso em: 11 jan. 2025.

OLIVEIRA, W. N.; VIEIRA, F. Z. **UMA ANÁLISE SOBRE A INFLUÊNCIA DO LATIM NOS DIAS ATUAIS**, 2017. Disponível em: <https://www.iessa.edu.br/revista/index.php/jornada/article/view/498>. Acesso em: 29 set. 2024.

OLLER, D. K. **The emergence of the speech capacity.**, 2000. Lawrence Erlbaum Associates Publishers. Disponível em: https://www-researchgate-net.translate.google.com/publication/208033902_The_Emergence_of_Speech_Capacity?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc&_x_tr_hist=true. Acesso em: 30 set. 2024.

PAIZANI, G. F. de A. **LA STIRPE NON FA LE SINGULARI PERSONE NOBILI, MA LE SINGULARI PERSONE CHE FANNO NOBILE LA STIRPE**”: A questão da nobreza no *convívio* de Dante Alighieri, 2012. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/28378/R%20-%20D%20-%20GABRIEL%20FERREIRA%20DE%20ALMEIDA%20PAIZANI.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 29 set. 2024.

- PENA, T. M. G. **A simplificação da linguagem jurídica como fator de democratização do direito e inclusão social**, 2020. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/185567>. Acesso em: 29 set. 2024.
- PEREIRA, M. A. M. **1962- Latim forense/ Marcos Antonio Martins Pereira**. - Rio de Janeiro. Freitas Bastos, 1999.
- PERI, C.; REUTERS, D. **Papa retira latim como língua oficial em sínodo no Vaticano**, 2014. Disponível em: <https://exame.com/mundo/papa-retira-latim-como-lingua-oficial-em-sinodo-no-vaticano/>. Acesso em: 27 set. 2024.
- PERINI, M. A. **Sofrendo a gramática**. São Paulo: Ática, 2001.
- PERRUCHI, P. **Latim nos processos judiciais: o uso das expressões em Latim**. 6 abr. 2017. Disponível em: <https://patriciaperruchi.com.br/latim-o-uso-latim-em-processos-judiciais/>. Acesso em: 05 out. 2024.
- PIRES, B. **O latim está morto, ao contrário do que muitos pensam ou querem**, 2019. Disponível em: <https://www.scholaclassica.com/2019/04/03/o-latim-esta-morto/>. Acesso em: 05 out. 2024.
- PIRES, B. **Por que o latim está morto, se nós o utilizamos?**, 2019. Disponível em: <https://www.scholaclassica.com/2019/02/20/por-que-o-latim-esta-morto-se-nos-o-utilizamos/>. Acesso em: 03 out. 2024.
- PRESS, G. **Por que o latim continua sendo o idioma oficial da Igreja Católica?**, 2023. Disponível em: <https://www.diocesedeerexim.org.br/noticia/por-que-o-latim-continua-sendo-o-idioma-oficial-da-igreja-catolica-37825>. Acesso em: 04 out. 2024.
- PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**, 2013. 2ª edição, FEEVALE. Disponível em: <https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 30 set. 2024.
- QUENTIN, D. H. *Mémoiresur, L'établissementduTexte de laVulgate*, 1922. *CollectaneaBiblicaLatina* Vol. VI. Disponível em: <https://archive.org/details/mmoiresurlta01quenuoft/page/n8/mode/1up?q=trento&view=theater>. Acesso em: 01 out. 2024.
- RAMALHO, A. da C. **Um epigrama em latim, imitado por vários**, 1953. Disponível em: <https://ap1.sib.uc.pt/handle/10316.2/6887>. Disponível em: . Acesso em: 02 out. 2024.
- RAMOS, R. T. *Per SaeculaSaeculorum: considerações sobre o cristianismo e o latim*, 2010. Cadernos do CNLF, v. 14, n. 4. Disponível em: https://www.filologia.org.br/xiv_cnlftomo_4/3333-3340.pdf. Acesso em: 28 set. 2024.

RAMOS, T. E. da C; SOUZA, Y. M. **A importância do latim**, 2023. Disponível em: <https://www.recantodasletras.com.br/artigos-de-educacao/2891489>. Acesso em: 02 out. 2024.

REIS, L. F. S. **O direito surgiu antes da escrita**, 2017. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=7e44f6169f0ae75b>. Acesso em: 01 out. 2024.

RESENDE, M. S. AGUIAR, M. **O latim no Direito: do latim jurídico ao latim das Letras e das Ciências Humanas**, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/matraga/article/view/36837>. Acesso em: 01 out. 2024.

REUTERS, D. **Papa Francisco retira latim como língua oficial em sínodo no Vaticano**, 2014. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/10/papa-francisco-retira-latim-como-lingua-oficial-em-sinodo-no-vaticano.html>. Acesso em: 01 out. 2024.

REZENDE, E. F. P. **A Linguagem Jurídica e o distanciamento da informação**, 2016. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/111501/linguagem_juridica_distanciamento.pdf. Acesso em: 04 out. 2024.

REZENDE, J. M de. **Linguagem Médica**, 3a. ed., Goiânia, AB Editora e Distribuidora de Livros Ltda, 2004. Disponível em: <https://www.jmrezende.com.br/terminologia.htm>. Acesso em: 29 set. 2024.

RODRIGUES DE JESUS, J.; EMÍDIO, V. L. **Expressões latinas em textos jurídicos. Revista Principia**, v. 15, n. 30, 2011. Disponível em: <https://www.trf3.jus.br/emag/emagconecta/conexaoemag-lingua-portuguesa/expressoes-latinas-em-textos-juridicos>. Acesso em: 05 out. 2024.

RODRIGUES, L. de A.; *et al.* **Teorias Linguísticas: tecendo reflexões sobre os estudos da linguagem**, 2022. São Carlos: Pedro & João Editores. Disponível em: https://pedrojoaoeditores.com.br/wp-content/uploads/2022/12/EBOOK_Teorias-Linguisticas.pdf. Disponível em: . Acesso em: 30 set. 2024.

ROLIM, D. T. **Direito Romano: Criação da Lei das Doze Tábuas na República. Introdução ao Estudo do Direito - IED**, v. 37, n. 1, p. 17-24, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/fadir/article/view/9212/6595>. Acesso em: 05 out. 2024.

ROSA, M. C. **Uma viagem com a linguística: um panorama para iniciantes**, 2022. 1ª. ed. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/363572161_Uma_viagem_com_a_linguistica_um_panorama_para_iniciantes_1a_ed. Acesso em: 01 out. 2024.

ROSA, V. L.; PUGLIESE, W. S. **Estado, Direito e Religião na Europa Medieval. Index Law Journal**, v. 2, n. 1, out. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-009X/2016.v2i1.730>. Acesso em: 05 out. 2024.

ROSÁRIO, I. da C. do; KALTNER, L. F. **Linguagem em diálogo com a sociedade: historia, política e contato linguístico**, 2020. São Carlos: Pedro & João Editores. 375p. ISBN: 978-65-86101-55-3. Disponível em: https://posling-uff.com.br/wp-content/uploads/2020/06/UFF_Livro3_FINAL.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

ROSENSTOCK, H., Eugen. **A origem da Linguagem**. Rio de Janeiro: Record, 2002.

SALDANHA, D. C. **História e teoria das fontes do direito romano**. Belo Horizonte: Faculdade de Direito da UFMG, jun. 2011. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-8MQGPW/1/hist_ria_teorias_das_fontes_do_direito_romano_daniel_cabaleiro_saldanha.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

SALLES, B. M. **ACESSO À JUSTIÇA E EQUILÍBRIO DEMOCRÁTICO: intercâmbios entre Civil Law e Common Law**, 2019. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/264/TESE%20BRUNO%20MAKOWIECKY%20SALLES%20-%20TOTAL.pdf>. Acesso em: 30 set. 2024.

SAMPAIO, A. F. **Línguas e dialetos românicos**, 2010. Disponível em: https://www.academia.edu/111402458/L%C3%ADnguas_e_dialetos_rom%C3%A2nicos_de_Adovaldo_Fernandes_Sampaio?uc-sb-sw=16105265. Acesso em: 01 out. 2024.

SAMPAIO, A. F.S. **Línguas e dialetos românicos**. 7 ed. Línguas e dialetos germânicos: minidicionário. 1. ed./Adoaldo Fernandes Sampaio- Goiânia:kelps, 2010.

SANTANA, S. B. P. **A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça**, 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/a-linguagem-juridica-como-obstaculo-ao-acesso-a-justica-uma-analise-sobre-o-que-e-o-direito-engajado-na-dialetica-social-e-a-consequente-desrazao-de-utilizar-a-linguagem-juridica-como-barreira-entre-a/>. Acesso em: 28 set. 2024.

SANTOS, A. O.; OLIVEIRA, G. S. de; RODRIGUES, M. do C. **Metodologias, Técnicas e Estratégias de Pesquisa: estudos introdutórios 4**, 2022. Disponível em: <https://www.unifucamp.edu.br/wp-content/uploads/2022/04/LIVRO-18-Met-Tec-e-Estrat-de-Pesq-est-introd-4.pdf>. Acesso em: 30 set. 2024.

SANTOS, L. A. **História Contemporânea I: A unificação italiana**, 2015. Aula 7. CESAD/UFS. Disponível em: https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/08410502122015Historia_Contemporanea_I_Aula_7.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

SAPIR, E. **Language: An Introduction to the Study of Speech**, 1921. New York: Harcourt, Brace. Disponível em: <http://www.ugr.es/~fmanjon/Sapir,%20Edward%20-%20Language,%20An%20Introduction%20to%20the%20Study%20of%20Speech.pdf>. Acesso em: 29 set. 2024.

SAUSSURE, F. de. **Curso de Linguística Geral**, 1916. Ed. 27, SP, (1857-1913). Editora Cultrix, SP. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7679645/mod_resource/content/1/SAUSSURE%20-1916-%20Curso%20de%20Linguistica%20Geral.pdf. Acesso em: 30 set. 2024.

SAVEDRA, M.; PEREIRA; T. C.; GAIO, M. L. **Repertórios Plurilíngues em Situação de Contato**, 2019. Rio de Janeiro: Edições LCV: LABPEC. Disponível em: <http://labpec-uff.com.br/documentos/SAVEDRA-PEREIRA-GAIO%20-%20Repertorios%20Plurilingues%20em%20situacao%20de%20contato.pdf>. Acesso em: 27 set. 2024.

SAVEDRA, M.; PEREIRA; T. C.; LAGARES, X. C. **GLOTOPOLÍTICA e práticas de linguagem**, 2021. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/29427/Glotopolitica-e-praticas-de-linguagem.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 27 set. 2024.

SAYÃO ROMITA, A. **Princípios jurídicos no direito romano. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**: MPRJ, n. 54, out./dez. 2014. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2507838/Arion_Sayao_Romita.pdf. Acesso em: 05 out. 2024.

SCHUENHER, C. **Conheça as principais línguas extintas**, 2024. Disponível em: <https://www.brazilts.com.br/blog/conheca-as-principais-linguas-extintas/>. Acesso em: 04 out. 2024.

SEABRA FILHO, J. R. **O latim e o texto jurídico**: manual autônomo/ José Rodrigues Seabra Filho e Rogério Cangussu Dantas Cachichi. 1ª ed. Campinas: Bookseller, 2005. P.13

SILVA, A. P. da; *et al.* **Estudos linguísticos e literários, caminhos e tendências**, 2019. Disponível em: https://gelne.com.br/arquivos/Estudos_linguisticos_e_literarios-vol_2.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

SIMÕES NETO, N. A. **O Esquema X-Ari- do Latim às Línguas Românicas: Um Estudo Comparativo, Cognitivo e Construcional**, 2020. Disponível em: https://ppglinc.ufba.br/sites/ppglinc.ufba.br/files/arquivo_iii_-_tomos_unificados_-_2020_-_tese_natal_almeida_simoes_neto-mesclado.pdf. Acesso em: 02 out. 2024.

SOARES, J. S. **Latim 1 – Iniciação ao latim e à civilização romana**, 1999. Coimbra: Almedina.

SOARES, L. F. C. T.; SOARES, A.; MARTINEZ, L. Y. de L. **Latim na contemporaneidade: o ambiente urbano**, 2013.

SOFFIATTI, E. S. C. **Igreja Católica, Política e Pio XII: história**, 2012. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=hOGnBAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP13&dq=tratado+de+latr%C3%A3o&ots=B8a-8pnEUG&sig=eORCDjSjLcDJGp3tZd2cTwtlMAQ#v=onepage&q=tratado%20de%20latr%C3%A3o&f=false>. Acesso em: 02 out. 2024.

SOUZA, A. E. de. Linguagem e Discurso: Modos de Organização . Alfa: **Revista de Linguística** (São José do Rio Preto), v. 60, n. 3, p. 611–615, set. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/alfa/a/TJG9ygwHgGx4XwFqRcwCQ3v/>. Acesso em: 01 out. 2024.

SOUZA, A. J. de; MONTEIRO, C. V. S. da S. A importância do Latim na atualidade: um estudo das percepções dos estudantes de Letras da Urca, 2024. Macabéa – **Revista Eletrônica do Netlli**, Crato, v. 13, n. 3, p. 96-119, out.-dez. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/385044191_A_importancia_do_Latim_na_Atualidade. Acesso em: 29 set. 2024.

SOUZA, A. S. de; OLIVEIRA, G. S. de; ALVES, L. H. **A Pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos**, 2021. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2336/1441&ved=2ahUKEwjD7d6QlsaJAxWZrpUCHfk5EuAQFnoECB4QAQ&usq=AOvVaw2QSfEc5fL6oNTE2o8lkw4k>. Acesso em: 30 set. 2024.

SOUZA, P. D. dos S.; LOBO, T. Da aplicação do Diretório Pombalino ao Estado do Brasil: povos indígenas e políticas linguísticas no século XVIII. **A Cor das Letras**, [S. l.], v. 17, n. 1, p. 46–59, 2017. DOI: 10.13102/cl.v17i1.1445. Disponível em: <https://periodicos.uefs.br/index.php/acordasleytras/article/view/1445>. Acesso em: 12 jan. 2025.

SOUZA, R. M. de. **A elitização da linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à Justiça**, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-29/tribuna-defensoria-elitizacao-linguagem-juridica-obstaculo-acesso-justica/>. Acesso em: 27 set. 2024.

SOUZA, P. D. dos S. **E SABER A LÍNGUA GERAL DOS ÍNDIOS”: reconfigurações linguísticas nas vilas de índios da capitania da Bahia**, 2021. DOSSIE Povos indígenas na América portuguesa entre os séculos XVI e XIX: contatos interétnicos, agenciamentos e novas territorializações. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/cSRDkxs4mGtrsBS6vvNkH4f/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 jan. 2025.

SPINA, S. **História da língua portuguesa**, 2008. São Paulo: Ateliê Editorial.

STOCHER, F. M.; FREITAS, M. F. C.; LANGOSKI, D. T. A Elitização da Linguagem como Obstáculo ao Acesso À Justiça, 2019. **RELACult - Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade**. v. 5: Edição Especial - IV EHM. Disponível em: <https://periodicos.claec.org/index.php/relacult/article/view/1196>. Acesso em: 30 set. 2024.

STRECK, L. L. **Sobre a simplificação da linguagem do Direito que o CNJ deseja**, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-25/sobre-a-simplificacao-da-linguagem-do-direito-que-o-cnj-deseja/>. Acesso em: 27 set. 2024.

TARALLO, F. **Tempos Lingüísticos**, 1994. São Paulo: Ática.

TAVARES, C. Z. **Formação em Avaliação: A formação de docentes no enfrentamento de um processo de avaliação a serviço da aprendizagem**, 2008. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/2010/Pedagogia/tform_av_aprendizagem.pdf. Acesso em: 04 out. 2024.

TJSP. **11 de agosto: 197 anos dos primeiros cursos de Direito no Brasil. Tribunal de Justiça de São Paulo**, 2024. Disponível em:
<https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=102122>. Acesso em: 01 out. 2024.

TOGNINI-BONELLI, E. *Corpus Linguistics at the Crossroads of Disciplines*, 2001. Disponível em:
https://books.google.com.br/books?id=6YDRH45MpL8C&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 30 set. 2024.

TORREZAN, L. **Da Complexidade à Compreensão, Desmistificando o Jurídiquês**, 2024. Disponível em:
<https://pt.linkedin.com/pulse/da-complexidade-%C3%A0-compreens%C3%A3o-desmistificando-o-luigi-torrezan-rtkkf>. Acesso em: 04 out. 2024.

TRINDADE, I. E. **Contribuições da missa para a sobrevivência do latim no português**, 2015. Disponível em:
<https://repositorio.bc.ufg.br/teserver/api/core/bitstreams/732dfe0e-ba6c-495a-bfe8-6fd34af0acf8/content>. Acesso em: 29 set. 2024.

TRUBILHANO, F. **Linguagem jurídica e argumentação**, 2013. Disponível em:
https://www.academia.edu/78463699/Linguagem_Juridica_e_Argumentacao_Fabio_Trubilhano. Acesso em: 04 out. 2024.

TUCCI, J. R. C. e. **A linguagem jurídica exige precisão técnica: processo ou procedimento arbitral?**, 2021. Disponível em:
<https://www.conjur.com.br/2021-jan-05/paradoxo-corte-linguagem-juridica-exige-precisao-tecnica/>. Acesso em: 01 out. 2024.

TUCCI, J. R. C. e. **A linguagem jurídica exige precisão técnica: processo ou procedimento arbitral?**, 2021. Disponível em:
<https://www.conjur.com.br/2021-jan-05/paradoxo-corte-linguagem-juridica-exige-precisao-tecnica/>. Acesso em: 29 set. 2024.

UFBA. **Método de ensino de latim desenvolvido na UFBA será adotado em cursos da USP**, 2016. Disponível em:
https://www.ufba.br/ufba_em_pauta/m%C3%A9todo-de-ensino-de-latim-desenvolvido-na-ufba-ser%C3%A1-adotado-em-cursos-da-usp. Acesso em: 04 out. 2024.

VÄÄNÄNEN, V. *Introducción al Latín Vulgar. Versión española de Manuel Carrión [do original francês: Introduction au Latin Vulgaire, troisième édition revue et augmentée]*, 1985. Paris: Klincksieck, 1981]. Madrid: Editorial Gredos. In: *Latin vulgaire - latintardif XV*

VALENÇA; LOPES; VASCONCELOS, **Latim no direito: expressões mais utilizadas e importância**. VLV Advogados, 17 jul. 2024. Disponível em:
<https://vlvadvogados.com/latim-no-direito/>. Acesso em: 29 set. 2024.

VALENTE, L. **Letras e memória: uma breve história da escrita**, 2009. Disponível em:

https://comciencia.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-76542009000900013&lng=e&nrm=iso. Acesso em: 28 set. 2024.

VARRASQUIM JUNIOR, P.; SILVA, J. F. DA. **A simplificação da linguagem jurídica como forma de democratização do acesso à justiça**, 2014. Disponível em: <http://www.cic.fio.edu.br/anaisCIC/anais2014/pdf/dir016.pdf>. Acesso em: 01 out. 2024.

VEIGA, J. C. S. **Lei das doze tábuas: Linguagem e contexto**, 2008. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001691986>. Acesso em: 01 out. 2024.

VIARO, M. E. **A importância do latim na atualidade**, 1999. Disponível em: http://www.unilago.com.br/download/arquivos/20996/artigo_mario_viaro.pdf. Acesso em: 03 out. 2024.

VIOTTI, E. **Estudos Linguísticos: A língua para Ferdinand de Saussure**, 2006. Disponível em: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/Portals/1/Files/19333.pdf>. Acesso em: 06 out. 2024.

VYGOTSKY, L. **Pensamento e Linguagem**, 1987. Tradução de Jerfeson Luiz Camargo. São Paulo, Martins Fontes, 1991, 3ª edição. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://periodicos.uniso.br/reu/article/download/4382/4059&ved=2ahUKEwja8_7Ro8aJAxXJqpUCHR7ULgwQFnoECBcQAQ&usg=AOvVaw0wmbQ014K6iON3Wdp6eluu. Acesso em: 30 set. 2024.

WHORF, B. L. **Language, Thought, and Reality: Selected Writings of Benjamin Lee Whorf**, 1956. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=W2d1Q4e100QC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false.

WITTGENSTEIN, L. **Tractatus Logico-philosophicus**, 1922. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=w-PWAAAAMAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 11 jan. 2025.

XAVIER, M. N. **O latim da Vulgata e de outras traduções bíblicas em língua latina**, 2010. Disponível em: <https://revistas.iel.unicamp.br/index.php/ile/article/view/1172>. Acesso em: 01 out. 2024.